



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 161

BRASÍLIA – DF, QUINTA-FEIRA, 18 DE AGOSTO DE 2011

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Executivo	1	24	
Casa Militar		28	
Secretaria de Estado de Governo	2	28	34
Secretaria de Estado de Transparência e Controle		30	
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento		30	34
Secretaria de Estado de Cultura	2		
Secretaria de Estado de Educação.....		31	35
Secretaria de Estado de Fazenda.....	2		35
Secretaria de Estado de Obras.....			36
Secretaria de Estado de Saúde	4	31	36
Secretaria de Estado de Segurança Pública		32	37
Secretaria de Estado de Trabalho.....			37
Secretaria de Estado de Transportes	4		37
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação.....	4		37
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	13	32	38
Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento.....	13	32	38
Secretaria de Estado de Administração Pública.....			39
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia		33	
Secretaria de Estado da Juventude		33	
Secretaria de Estado da Criança.....		33	
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		33	44
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	14	33	44
Ineditoriais			44

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 33.135, DE 17 DE AGOSTO DE 2011.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 47.284.371,00 (quarenta e sete milhões, duzentos e oitenta e quatro mil, trezentos e setenta e um reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, I, “d”, da Lei nº 4.533, de 30 de dezembro de 2010, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo nº 060.000.943/2011, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Fundo de Saúde do Distrito Federal crédito suplementar no valor de R\$ 47.284.371,00 (quarenta e sete milhões, duzentos e oitenta e quatro mil, trezentos e setenta e um reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo I.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, §1º, I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, proveniente de recursos da fonte 338 – Recursos do Sistema Único de Saúde – Exercícios Anteriores.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 17 de agosto de 2011.

123º da República e 52º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

ANEXO I		DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERAVIT FINANCEIRO		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL					
		SUPLEMENTAÇÃO					
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FORTE	DETALHADO	TOTAL	
170901/17901 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL						47.284.371	
10.126.0071.3930 MODERNIZAÇÃO TECNOLÓGICA							
Ref. 010793 0018 MODERNIZAÇÃO E GESTÃO TECNOLÓGICA DA INFORMAÇÃO - SWAP							
	99	33.90.39	0	338	6.000.000	6.000.000	
10.302.0214.3467 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS							
Ref. 013672 6069 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA A SECRETARIA DE SAÚDE - SWAP (ODM)							
	99	44.90.52	0	338	16.607.194	16.607.194	
10.302.0214.3487 MELHORIA DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DAS UNIDADES DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE							
Ref. 010834 4072 (***) EXECUÇÃO DE CONTRATOS DE MANUTENÇÃO DE INSTALAÇÕES (ODM)							
	99	33.90.39	0	338	500.000	500.000	
10.302.0400.2154 AÇÕES DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR E AMBULATORIAL							
Ref. 010641 4067 AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR (ODM)							
	99	33.90.30	0	338	3.420.022	3.420.022	
10.302.0400.6016 FORNECIMENTO DE APARELHOS DE ÓRTESES E PRÓTESES							
Ref. 017392 3172 FORNECIMENTO DE ÓRTESES E PRÓTESES CIRÚRGICAS (ODM)							
	99	33.90.32	0	338	20.757.155	20.757.155	
2011AC00229					TOTAL	47.284.371	

DESPACHOS DO GOVERNADOR

Em 17 de agosto de 2011.

Processo: 019.000.005/2008. Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL.

ACOLHO a manifestação da Consultoria Jurídica da Governadoria do Distrito Federal, consubstanciada no Parecer nº 190/2011-CJDF/GAG, cujas razões adoto para conhecer parte do recurso e, em relação à parte conhecida, em consonância com o Relatório de Inspeção nº 01/2010-CONT/GTAFI e Nota Técnica nº 011/2011-AJL/SEPI, negar-lhe provimento.

Publique-se. Após, encaminhem-se os autos à Secretaria de Estado de Comunicação Social do Distrito Federal, para as providências de sua alçada.

Processo: 400.001.259/2009. Interessado: CENTRO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL - CEAJUR. Assunto: PRORROGAÇÃO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO. À vista dos autos, AUTORIZO, com fulcro no art. 1º, parágrafo único, do Decreto nº 28.826, de 6 de março de 2008, a prorrogação do Contrato nº 02/2010, de locação do imóvel em que ora funciona o Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal - CEAJUR, situado no Setor Comercial Sul - SCS, Quadra 4, Bloco "A" - Edifício Zarife, Entrada nº 94, 1º, 2º, 4º, 5º, 6º e 7º andares, Brasília, Distrito Federal.

Publique-se e, após, encaminhem-se os autos, com urgência, ao Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal - CEAJUR, para fins de formalização da prorrogação contratual, tendo em vista a aproximação do término de vigência do ajuste, que ocorrerá em 17 de agosto de 2011.

AGNELO QUEIROZ

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

RETIFICAÇÃO

No Despacho do Secretário de Estado de Governo do Distrito Federal, de 29 de julho de 2011, publicado no DODF nº 148, de 1º de agosto de 2011, página 30, que autorizou o deslocamento à cidade de Palmas/TO, do Secretário de Estado de Cultura do Distrito Federal, HAMILTON PEREIRA DA SILVA E DA ORQUESTRA SINFÔNICA DO TEATRO NACIONAL CLAUDIO SANTORO, processo 150.001.123/2011, ONDE SE LÊ: "...com ônus para o Distrito Federal, referente a diárias e passagens aéreas...", LEIA-SE: "...com ônus para o Distrito Federal, referente a diárias...".

COORDENADORIA DAS CIDADES UNIDADE DE SERVIÇOS PÚBLICOS

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 7, de 29 de junho de 2011, do Chefe da Unidade de Serviços Públicos, da Coordenadoria das Cidades, Da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, publicada no DODF 131 de 08/07/2011, p. 06 que publicou a relação dos Termos de Permissão de Uso Não-Qualificado entregues aos ocupantes de mobiliários urbanos tipo quiosques, trailers e similares, ONDE SE LÊ: "... Interessada: LUCIVÂNIA AMARO DE MELO – CPF: 724.230.211-00 – RA I...", LEIA-SE: "... RA XX".

Na Ordem de Serviço nº 12, de 25 de julho de 2011, do Chefe da Unidade de Serviços Públicos, da Coordenadoria das Cidades, Da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, publicada no DODF 143 de 26/07/2011, p. 02 que publicou a relação dos Termos de Permissão de Uso Não-Qualificado entregues aos ocupantes de mobiliários urbanos tipo quiosques, trailers e similares, ONDE SE LÊ: "... Interessado: GERALDO ARÃO DA SILVA – CPF: 220.530.421-68 – RA XXIX...", LEIA-SE: "... RA I".

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA

RETIFICAÇÃO

No DODF nº 145, de 28 de julho de 2011, pag. 45, ONDE SE LÊ: "...torna publico que está aberto prazo, até 30 de agosto de 2011, para cadastramento...", LEIA-SE: "...torna publico que está aberto para cadastramento...".

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO ITAPOÃ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 41, DE 16 DE AGOSTO DE 2011.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO ITAPOÃ, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições previstas na Lei nº 3.527, de 03 de janeiro de 2005, que cria a Região Administrativa do Itapoã, combinado com o artigo 41, inciso II do Decreto nº 32.598/2010, RESOLVE:

Art. 1º Assumir a titularidade da co-execução do contrato nº 7/2009, firmado entre a Secretaria de Estado de Governo e a Coopercam, no que tange a esta Administração Regional, conforme Portaria

nº 2, de 14 de janeiro de 2011, publicada no DODF, nº 11, em 17 de janeiro de 2011, página 16. Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

GESIEL MIGUEL DA SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

PORTARIA CONJUNTA Nº 28, DE 15 DE AGOSTO DE 2011.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das suas atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

De: UO 16.101 – Secretaria de Estado de Cultura;

UG: 230.101 – Secretaria de Estado de Cultura.

Para: UO 11.118 – Administração Regional do Lago Sul;

UG: 190.118 - Administração Regional do Lago Sul.

Plano de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte	Valor (R\$)
13.392.1300.4069.9362	33.90.39	300	300.000,00

Objeto: Descentralização de crédito orçamentário visando atender as Comemorações do Aniversário da RA XVI – Lago Sul.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PEREIRA RANGEL ABDON HENRIQUE DE ARAÚJO

Titular da UO por delegação de competência Titular da UO Favorecida

PORTARIA Nº 47, DE 9 DE AGOSTO DE 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no Decreto nº 32.587/2010, art. 1º, inciso V, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a programação artística da OSTNCS, para a temporada do 2º semestre de 2011, (agosto a dezembro), com despesas orçadas em R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), nos termos do processo 150.000.489/2011.

Art. 2º Determinar a remessa dos autos à Unidade de Administração Geral para publicação e providências pertinentes, em conjunto com a Unidade Artística da Orquestra Sinfônica do Teatro Nacional Cláudio Santoro.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HAMILTON PEREIRA DA SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PARECER Nº 109/2011 – GAB/SEF.

Referência: Processos: 0044-000.334/2009 e 0044-000.774/2011. Interessada: ELIANE DE CARVALHO TRINDADE. Assunto: Regularização de Veículo. Ementa: Tributário. IPVA. Isenção. Remissão. Não Incidência. Veículo Sinistrado. Ausência de Registro no DETRAN/DF. Lei Federal nº 7.418/85. Decreto nº 16.099/94. Interpretação Literal. Impossibilidade. Recurso Conhecido e Improvido. A concessão de isenção, remissão e não incidência do IPVA, no caso de roubo, furto ou sinistro, depende da comprovação do registro de ocorrência policial e, ainda, no caso de veículo sinistrado, da baixa do veículo no cadastro do DETRAN/DF. No caso, a Requerente apresentou a ocorrência policial, mas deixou de apresentar o registro de baixa no veículo no cadastro do DETRAN/DF. Não assiste razão à Requerente, vez que deixou de instruir os autos, conforme preconiza o artigo 1º, § 10, da Lei Federal nº 7.431/85, c/c o artigo 4º-A, caput e parágrafos, do Decreto nº 16.099/94. Pedido CONHECIDO e IMPROVIDO. Aprovo o Parecer GAB/SEF nº 109/2011, com fundamento no qual decido conhecer e negar provimento ao recurso. Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Subsecretaria da Receita para as providências cabíveis.

Brasília, 16 de agosto de 2011.

LUIS HENRIQUE FANAN

Secretário-Adjunto de Fazenda

PARECER Nº 110/11 – GAB/SEF.

Referência: Processo: 0043-003.904/2010. Interessada: CONCEITO DISTRIBUIDORA LTDA. Assunto: Recurso – Parcelamento de Débito – REFAZ/ICMS. Ementa: Tributário. Lei

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF

Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503

Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

AGNELO QUEIROZ
Governador

TADEU FILIPPELLI
Vice-Governador

PAULO TADEU
Secretário de Governo

EDUARDO FELIPE DAHER
Coordenador-Chefe do Diário Oficial

nº 4.527/2010. Regulamentação. Ausência. REFAZ/ICMS. Adesão. Impossibilidade. Nem sempre as normas provenientes do Poder Legislativo podem ser aplicadas de forma imediata. Carecem, pois, de auto-aplicabilidade. Daí o fundamento do poder regulamentar de que é dotada a Administração Pública. Da simples leitura da Lei nº 4.527/2010, evidencia-se a necessidade de regulamentação, a exemplo da previsão do seu § 1º, artigo 3º, e de vários outros dispositivos. Recurso CONHECIDO e IMPROVIDO. Aprovo o Parecer GAB/SEF nº 110/2011 com fundamento no qual decido não-conhecer o recurso. Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Subsecretaria da Receita para as providências cabíveis.

Brasília, 16 de agosto de 2011.

LUIS HENRIQUE FANAN
Secretário-Adjunto de Fazenda

SUBSECRETARIA DA RECEITA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 82, DE 16 DE AGOSTO DE 2011.

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, fundamentado no artigo 2º, da Portaria nº 80, de 22 de julho de 2011, e considerando as peculiaridades do atendimento nas Agências e Posto de Atendimento da Receita, bem como o Relatório do Grupo de Trabalho, instituído pela Ordem de Serviço nº 59, de 29 de junho de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Sem prejuízo da jornada de trabalho a que o servidor está sujeito, o horário de funcionamento das Agências e Posto de Atendimento da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, será:

para a Central de Atendimento Empresarial – CAEMI – e Agência de Atendimento Remoto – AGREM, das 8 às 19h;

para a Central 156, das 7 às 19h;

para as demais unidades de atendimento da Receita, das 10 às 19h.

Art. 2º O horário de atendimento ao público será:

para a CAEMI, das 8h30 às 16h30;

para a AGREM, das 8 às 19h;

para a Central 156, das 7 às 19h;

para as demais unidades de atendimento da Receita, de 12h30 às 18h30.

Art. 3º O horário de início de funcionamento das unidades incluídas na alínea “c” do artigo 1º poderá ser antecipado pelo Gerente da Agência ou Chefe do Posto de Atendimento para realização de treinamentos e reuniões de trabalho, ambos previamente agendados e de caráter obrigatório para todos os servidores.

Parágrafo único. Havendo a antecipação de horário de início de funcionamento, deverá haver a correspondente compensação, sem prejuízo do horário de atendimento, de modo a manter as 40 (quarenta horas) semanais de jornada de trabalho.

Art. 4º O intervalo para refeição terá uma hora de duração e, para as unidades incluídas na alínea “c” do artigo 1º, deverá ser realizado antes do início do horário de atendimento.

Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de setembro de 2011 e terá vigência até 31 de dezembro de 2011, ou até que sejam resolvidas as questões apontadas no Relatório do Grupo de Trabalho, o que ocorrer primeiro.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO

GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS

ATO DECLARATÓRIO Nº 236, DE 11 DE AGOSTO DE 2011.

Processo: 040.009898/1996; Interessado: Instituto Presbiteriano Mackenzie; CNPJ: 60.967.551/0001-50; Assunto: Cassação de Ato Declaratório.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II, do Anexo Único à Portaria nº 648/2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço nº 3/2009, fundamentada no artigo 14 do CTN, inciso III, DECLARA: CASSADOS, com efeitos a partir do exercício de 2006: 1 – o ATO DECLARATÓRIO Nº. 133/97 – DAT/SUREC/SEFP, publicado no DODF nº. 085, de 7 de maio de 1997, página 3244, de reconhecimento de imunidade do ISS para instituição de assistência social; 2 – o ATO DECLARATÓRIO Nº 138/2002 - CEESP/GETRI/SUREC/SEFP, publicado no DODF nº 119, de 25 de junho de 2002, página 3, de reconhecimento de imunidade do IPVA para instituição de educação. O interessado tem o prazo de trinta dias, a contar da publicação deste ato no Diário Oficial do Distrito Federal, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF – conforme o disposto no art. 70 c/c 121 da Lei nº 4.567/2011.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 53, DE 11 DE AGOSTO DE 2011.

Processo: 040.009898/1996; Interessado: INSTITUTO PRESBITERIANO MACKENZIE; CNPJ: 60.967.551/0001-50; Assunto: Imunidade de ISS – Instituição de Educação.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA

DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II, do Anexo Único à Portaria nº 648/2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço nº 3/2009, DECIDE: INDEFERIR o pedido de reconhecimento da imunidade do Imposto sobre Serviços – ISS e demais Impostos, nos termos sugeridos pelo Relator, com a aprovação da Chefia do NUBEF, na forma seguinte: FUNDAMENTAÇÃO; Não observância do inciso III do artigo 14 do Código Tributário Nacional. O interessado tem o prazo de trinta dias, a contar da publicação deste despacho, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo Fiscal – TARF, conforme o disposto no artigo 70 c/c 121 da Lei nº 4.567/2011.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 72, DE 17 DE AGOSTO DE 2011.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, Art. 1º, inciso III, alínea “a”, item 1 e Ordem de Serviço DIATE nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, fundamentado na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, DECIDE: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto Sobre a Transmissão Causa Mortis - ITCD, do interessado a seguir relacionado, na seguinte ordem de PROCESSO, INTERESSADO, “DE CUJUS”, MOTIVO: 044.001.066/2011, JOSE BESERRA MOREIRA, MANOEL MOREIRA JUNIOR, o falecimento ocorreu em 05.08.1991, portanto, anteriormente à vigência da Lei nº 1.343/96. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, do Art. 70 do Decreto nº 16.106/94.

REGINALDO LIMA DE JESUS

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA

DESPACHO Nº 76, DE 16 DE AGOSTO DE 2011.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP nº 648 de 21/12/2001, com anexo único alterado pela Portaria SEFP nº 563 de 05/09/2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço – SUREC nº 10 de 13/02/2009, observada a Ordem de Serviço – DIATE nº 06 de 16/02/2009 e fundamentado no art. 47 da Lei Complementar nº 4 de 30/11/1994 – CT/DF RESOLVE: DEFERIR (o)s seguinte(s) pedido(s) de restituição, na seguinte ordem: Processo, Interessado, CPF e Valor. 1)046-000.897/2011, VILMA MARIA CARDOSO FIDELES, 428.931.191-15, R\$1.266,92; 2)046-002.059/2011, CAMILO MARCIEL DA COSTA, 059.895.661-15, R\$194,66; 3)0122-000872/2011, JIULIANO ROGERIO FALCAO, 930.019.759-20, 567,05.

ADEMIR APARECIDO DA SILVA

DESPACHO Nº 77, DE 16 DE AGOSTO DE 2011.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP nº 648 de 21/12/2001, com anexo único alterado pela Portaria SEFP nº 563 de 05/09/2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço – SUREC nº 10 de 13/02/2009, observada a Ordem de Serviço – DIATE nº 06 de 16/02/2009 e fundamentado no art. 47 da Lei Complementar nº 04 de 30/11/1994 – CT/DF RESOLVE: DEFERIR (o)s seguinte(s) pedido(s) de compensação/restituição, na seguinte ordem: nº do Processo, Interessado, nº do CPF e Valor. 1) 122-000.877/2011, ELETRONUNES ELETRICA E INSTALADORA LTDA ME, 07.334.648/0001-43, R\$ 192,20; 2) 122-000.891/2011, MOISES DA SILVA MARTINS, 715.636.013-20, R\$187,88.

ADEMIR APARECIDO DA SILVA

DESPACHO Nº 78, DE 16 DE AGOSTO DE 2011.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP nº 648 de 21/12/2001, com anexo único alterado pela Portaria SEFP nº 563 de 05/09/2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço – SUREC nº 10 de 13/02/2009, observada a Ordem de Serviço – DIATE nº 06 de 16/02/2009 e fundamentado no art. 47 da Lei Complementar nº 04 de 30/11/1994 – CT/DF RESOLVE: DEFERIR (o)s seguinte(s) pedido(s) de compensação/restituição, na seguinte ordem: nº do Processo, Interessado, nº do CPF e Valor. 1) 122-000.539/2011, JAIRO COSTA DE ALMEIDA, 602.575.121-87, R\$ 160,66; 2) 122-000.925/2011, FURTUOSO DA ROCHA SILVA, 743.358.713-68, R\$ 73,59; 3) 122-000.928/2011, JOAQUINA ALVES DE OLIVEIRA, 067.641.261-00, R\$ 133,18; 4) 122-000.931/2011, DILCE RODRIGUES DOS SANTOS, 227.395.481-68, R\$ 47,11; 5) 122-000.941/2011, RAIMUNDO OLIVEIRA DE SOUSA,

458.012.901-68, R\$ 913,22; 6) 122-000.943/2011, RAFAELLA MAINY MARTINS SILVA, 020.670.471-24, R\$ 284,57.

ADEMIR APARECIDO DA SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE DIRETORIA GERAL DE SAÚDE DO PARANOÁ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 9, DE 8 DE AGOSTO DE 2011.

O DIRETOR GERAL DE SAÚDE DO PARANOÁ, DA SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 61, artigo 6º, de 30 de março de 2009, publicada no DODF de 8 de maio de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Tornar Sem Efeito a Ordem de Serviço de 25 de abril de 2011, do Diretor Geral de Saúde do Paranoá, que designou a Comissão de Comitê Transfusional do Hospital Regional do Paranoá, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Art. 2º Designar para comporem como Participantes da Comissão do Comitê Transfusional do Hospital Regional do Paranoá, como: Diretor Geral da DGSPa, Diretor da Direção de Atenção à Saúde do HRPa, Gerente de Diagnose e Terapia do HRPa, Gerente de Emergência do HRPa, Gerente do Centro de Saúde nº 1 do Paranoá, Gerente de Enfermagem do HRPa, Chefe da Unidade de Clínica Médica/HRPa, Chefe da UTI/HRPa, Chefe da Unidade de Pediatria do HRPa, Chefe da UTO/HRPa, Chefe da UGO/HRPa, Chefe da Unidade de Cirurgia Geral do HRPa, Chefe do Centro Cirúrgico e Obstétrico do HRPa e Supervisora de Enfermagem do Centro Cirúrgico e Obstétrico do HRPa.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO BENITES MONTEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 44, datada de 15 de abril de 2011, publicada no DODF nº 160, de 17 de agosto de 2011, página 40, ONDE SE LÊ: "...ORDEM DE SERVIÇO Nº 44, DE 15 DE ABRIL DE 2011...", LEIA-SE: "...ORDEM DE SERVIÇO Nº 44, DE 15 DE AGOSTO DE 2011...".

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

CONSELHO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL URBANO DO DISTRITO FEDERAL

ATA DA 95ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Às nove horas e trinta minutos do dia vinte e sete de julho do ano de dois mil e onze, no Plenário do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA/DF, foi aberta a 95ª Reunião Ordinária do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal – CONPLAN, pelo Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, Geraldo Magela, que neste ato substituiu o Presidente do Conselho, Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, Agnelo Queiroz, com a presença dos conselheiros relacionados ao final desta Ata, para deliberar sobre os assuntos constantes da Pauta, a seguir transcrita: 1) Ordem do Dia: 1.1 – Abertura dos trabalhos e verificação do quórum; 1.2 – Aprovação da Ata da 94ª Reunião Ordinária; 1.3 - Aprovação das Decisões nº 01/2011 e 02/2011; 2) Análise dos Processos; 2.1) Processo nº 390.000.170/2009; Interessada: Administração Regional do Gama; Assunto: Projeto de Urbanismo Especial da QI 01 a QI 07 do Setor Industrial Leste do Gama; Relator: Conselheiro Moisés José Marques.; 2.2) Processo nº 134.000.443/1999; Interessado: Brasília Adornos e Corretivos do Solo; Assunto: Aprovação da norma - PUR 122/09, Área Especial 01 Rua G Setor de Indústria Sobradinho; Relator: Conselheiro Adalberto Cléber Valadão; 2.3) Processos nº 260.046.114/2005 – Parcelamento Lago Sul I e nº 030.011.279/1990 - Parcelamento Vivendas Lago Azul; Relator: Câmara Técnica do CONPLAN; 3) Assuntos Gerais; 4) Encerramento. O Presidente Substituto iniciou a reunião dando boas vindas a todos e informou que já havia sido verificado o quórum. Colocou em discussão a ata da 94ª Reunião Ordinária e as Decisões nº 01/2011 e 02/2011. Não havendo nenhum óbice, foram aprovadas a Ata da 94ª Reunião Ordinária e as Decisões nº 01/2011 e nº 02/2011 do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal – CONPLAN.. Ato contínuo, o Presidente Substituto informou o item seguinte da Pauta: Processo nº 390.000.170/2009 – Interessada: Administração Regional do Gama - Assunto: Projeto de Urbanismo Especial para as quadras QI 01 a QI 07 do Setor Leste do Gama, passando a palavra para o relator do processo, Conselheiro Moisés José Marques. O Conselheiro Moisés Marques passou então, a proceder aos seus comentários e relato. Informou primeiramente que a área em questão era denominada Setor Industrial Leste do Gama, conforme o Artigo 60 §1º do Plano Diretor Local do Gama – PDL do Gama, aprovado pela Lei Complementar nº 728 de 18 de agosto de 2006. Esclareceu

que a extinta SEDUMA, atual SEDHAB, durante a elaboração do projeto urbanístico especial para as quadras QI 01 a QI 07 e Praça 1 do Setor Leste do Gama, detectou incorreções no Anexo III – Listagem de Endereçamento do Setor Leste – QI – Gama da LC nº 728/06, bem como nas correções aprovadas pelo Decreto nº 30.723 de 14 de abril de 2009 e, amparada no artigo 204 do referido PDL, procedeu às correções necessárias que foram publicadas por meio do Decreto nº 32.614 de 17 de dezembro de 2010. Acrescentou que os devidos procedimentos legais foram cumpridos tais como consultas às concessionárias, realização de audiências públicas e contratação de Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV. Destacou que, durante todo o processo, a empresa contratada para elaborar o EIV, era contatada no sentido de adequar o referido EIV às exigências que eram feitas. Ele informou ainda, que, por recomendação da Assessoria Jurídico-Legislativa da SEDHAB, o Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental – IBRAM foi consultado quanto à necessidade de sua manifestação quanto ao EIV e da elaboração de estudos ambientais específicos. O IBRAM se manifestou ressaltando que a análise do EIV é competência da SEDHAB e que, como se tratava de área urbana consolidada, não era necessária apresentação de estudo ambiental específico, uma vez que o próprio EIV considerou os impactos relevantes para implantação das atividades propostas. Concluiu proferindo seu voto pela aprovação do Projeto Urbanístico Especial para as quadras QI 01 a QI 07 e Praça 1 do Setor Leste Industrial do Gama, na Região Administrativa do Gama – RA II. Neste momento, o Presidente Substituto informou que iria proceder de uma forma diferente para agilizar os trabalhos: abriria para inscrições dos conselheiros efetuarem seus pedidos de esclarecimentos e, ao mesmo tempo, fazerem suas observações, assim ganhariam tempo. O primeiro a se inscrever foi o conselheiro Benny Schvarsberg. Ele saudou a todos e informou que faria três colocações. A primeira seria de ordem metodológica. Ele sugeriu que todos os processos que tratassem de parcelamento urbano fossem precedidos de uma apresentação sucinta do projeto urbanístico e do EIV ou pelo menos das recomendações fundamentais que deste relatório, uma vez que essa é a peça fundamental a ser considerada no exame e aprovação da proposta de aprovação do projeto. A segunda observação era quanto à aplicação rigorosa dos dois instrumentos ODIR e ONALT, sendo os recursos aferidos nessa captura dirigidos naturalmente ao Fundo de Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal - FUNDURB. A última recomendação era de que o estoque imobiliário gerado nos empreendimentos daquele projeto fosse oferecido para distintas faixas de renda e não exclusivamente uma ou outra faixa. Em seguida, como o conselheiro Benny apresentou apenas recomendações, o Presidente Substituto solicitou que a Secretaria Executiva do CONPLAN anotasse as recomendações feitas e passou a palavra para o Conselheiro Antônio José Ferreira – Cafu. O conselheiro Cafu chamou a atenção para o fato de que o mercado do dinheiro imobiliário estava apontando para a verticalização, para 217 metros de altura, ou seja, palitos para o céu e que, esses prédios, dependendo do volume do concreto, formavam uma barreira brutal que interferia sobremaneira na circulação das massas de ar, formando verdadeiros quebra-ventos, desenhados no entorno do Plano Piloto. Finalizou dizendo que o Gama era uma borda, que possui a melhor qualidade de água do Distrito Federal e que estavam votando em um projeto que permitia o capital imobiliário construir palitos de 72 andares naquela borda. O conselheiro. Ato contínuo, o Presidente Substituto passou a palavra para o conselheiro Adalberto Valadão. Ele concordou com o conselheiro Benny no sentido de que os processos daquela natureza se debruçassem mais sobre o conteúdo e no caso do EIV, que fossem trazidas as medidas mitigadoras. E quanto a preocupação do conselheiro Cafu, gostaria de tranquilizá-lo, dizendo ser pertinente o que ele tinha levantado, porém que na Região Administrativa do Gama, o estabelecimento de altura dos prédios era em função de um cone estabelecido pelo Plano Diretor Local – PDL, existindo toda uma questão técnica em relação a esse cone e que ele não permitia que se chegassem a alturas tão altas como foi mencionado. Além disso, ele ressaltou que existe ali o limite de 22 pavimentos. O conselheiro Moisés pediu a palavra e esclareceu que aquela era altura máxima permitida, o que não significa que essa era a altura do empreendimento e que este estava limitado em 22 pavimentos. A conselheira Lúcia Carvalho pediu que o conselheiro Moisés informasse a quantidade de lotes que tem nesse setor. O conselheiro Moisés Marques então explicou que a atual situação era a seguinte: 681 lotes no total, onde 45 eram residenciais, 7 habitacionais e comerciais - mistos, 18 equipamentos públicos, 35 equipamentos coletivos privados, 30 industriais, 474 comerciais e de serviços, 26 vazios e 46 abandonados. O conselheiro Nazareno Stanislaw solicitou esclarecimentos acerca do plano cicloviário do Gama, se houve alguma preocupação com esse assunto. Neste momento, Presidente Substituto interveio, lembrando que esse projeto já havia sido apresentado na reunião em que foi designado o relator e que, inclusive, gostaria de dizer que não faria mais isso. Ele iria designar o relator independente da apresentação do processo, ou seja, que o projeto somente seria apresentado no dia em que fosse também relatado e colocado em discussão, pois, como ficou distante a apresentação da relatoria, não dá para lembrar de tudo. Ele ressaltou que, se houvesse necessidade de outros esclarecimentos, que a equipe técnica estava presente e poderia, inclusive, efetuar novamente uma rápida apresentação. O conselheiro Moisés solicitou que a equipe técnica esclarecesse a respeito da questão cicloviária, levantada pelo conselheiro Nazareno. O Presidente Substituto então solicitou que a arquiteta Rejane Jung se manifestasse. Ela saudou a todos e informou da existência de um projeto para essa área, mas que para o interior do Setor não foi pensado em ciclovia, que o que o projeto contemplou foi a melhoria das calçadas, promovendo acessibilidade por meio de rampas, faixas de pedestres, enfim, vias de caráter mais local. Ela aproveitou a oportunidade e ressaltou que o EIV não era objeto de apresentação para o CONPLAN e sim o projeto urbanístico, o estudo para o projeto de urbanismo. Ela destacou a preocupação em relação à altura dos prédios do Gama, dizendo que a alteração proposta era em termos de potencial construtivo e que ela era muito pequena. Contudo, ponderou que os comentários existentes eram de que a cidade estava crescendo muito e, com isso,

estava havendo uma valorização da terra no Distrito Federal e sendo assim, que todo mundo passou a utilizar o potencial máximo. Em seguida, o Presidente Substituto passou a palavra para a conselheira Maria Silvia Rossi que queria fazer duas observações. A primeira era da necessidade de se elaborar um projeto pensando no setor, em qualidade de vida, qualidade ambiental. Um estudo pensando também nos impactos, principalmente da movimentação de massas de ar, do vento, onde fosse orientado quanto à poluição, se o desenho das vias pode prejudicar áreas residências, se esse desenho de vias ou de adensamentos, ou de setor industrial, prejudica outras áreas. A segunda observação era quanto ao engajamento e compromisso da área ambiental com as questões urbanísticas, o que foi demonstrado quando da consulta ao IBRAM. Ato contínuo, o Presidente Substituto passou a palavra para o conselheiro Paulo Henrique Paranhos. Ele sugeriu que essa relatoria fosse incrementada por outras fundamentações, com outra natureza de documentação e de apresentação para que o conselho pudesse, de fato, contribuir, pois, devido à complexidade do empreendimento, se sentia muito desconfortável em uma votação daquela natureza. Ele entende ser necessário maior detalhamento das questões e aprofundamento do nível do debate. O conselheiro Wellington França se manifestou falando sobre ausência de uma ferramenta de análise integrada e sistêmica de todos os fatores que possam influenciar na elaboração do plano de um projeto. Ele disse que quando o Cadastro Técnico Multifinalitário for implantado no Distrito Federal muitas das deficiências de análise sistêmica serão diminuídas. Informou que entregou para a Secretaria Executiva do CONPLAN catorze exemplares do Manual de Apoio do Ministério das Cidades do Cadastro Multifinalitário para serem distribuídos aos conselheiros para conhecimento. A conselheira Wanderly Ferreira pediu a palavra e se desculpou, uma vez que essa era a primeira reunião na qual ela estava presente este ano. Propôs que fosse reapresentado o projeto urbanístico antes de sua deliberação acerca da matéria, pedindo que sua proposta fosse colocada em votação, ou, se fosse o caso, fosse convocada uma reunião extraordinária para esta apresentação. O Presidente Substituto esclareceu que não havia necessidade de convocar uma sessão extraordinária, pois isso poderia ser feito naquela reunião. Ele disse que a arquiteta Rejane Jung faria apresentação novamente e então, iriam para o voto no final ou, caso os conselheiros entendessem necessário, também poderia ser efetuado pedido de vistas ao processo para melhor análise. A conselheira Wanderly Ferreira, diante da consideração feita pela presidência do conselho, informou que reformulava sua proposta sugerindo que fosse feito naquele momento a apresentação da matéria. O Presidente Substituto consultou aos demais conselheiros se havia alguma objeção. Não havendo óbice, passou a palavra para a arquiteta Rejane. Porém, antes do início da apresentação, informou que a SEDHAB estava elaborando e, que em breve, estaria sendo disponibilizada no site da Secretaria, para consulta pública, uma proposta de projeto de lei regulamentando a elaboração, análise e aprovação dos EIVs, porque ainda não existia regulamentação. Esclareceu ainda, que seria convocada uma audiência pública para discutir a proposta e depois ela seria encaminhada para a Câmara Legislativa do Distrito Federal. Em seguida, passou a palavra para a arquiteta Rejane Jung, pedindo que ela fosse objetiva em sua apresentação, pois, já tinham avançado muito no debate. A Senhora Rejane Jung passou a efetuar a apresentação do projeto, por meio de slides, acrescentando informações buscando facilitar o entendimento e aprovação do projeto. Alegou que todas as recomendações levantadas no EIV estão incorporadas ao memorial descritivo do projeto. Após colocação da Senhora Rejane, o Senhor Presidente abriu para o debate e disse que o importante era que todos votassem com absoluta segurança. A conselheira Wanderly Ferreira questionou se no Setor Leste Industrial já existe alguma construção concluída ou em construção ainda, e algum lote que esteja sendo ocupado descumprindo as normas atuais. A arquiteta Rejane informou que o próprio EIV identifica se um empreendimento que deu entrada está ultrapassando o potencial construtivo, porém, não soube dizer se já havia sido iniciada alguma construção. A senhora Zilda Abreu se manifestou fazendo o seguinte esclarecimento: que em função de estarem elaborando a regulamentação dos EIVs, havia sido disparada uma auditoria exatamente na Administração Regional do Gama para fazerem avaliação dos projetos, como estavam sendo analisados e aprovados. Verificou-se a respeito do pagamento da ONALT e ODIR, as inclinações do cone. Informou que tudo isto era feito na etapa de aprovação para que se possa acompanhar efetivamente o que o plano propõe e o que estaria acontecendo na realidade. O Presidente Substituto esclareceu que a senhora Zilda Abreu era a Subsecretária de Controle Urbano da SEDHAB, que é exatamente a área da Secretaria que faz o acompanhamento da aprovação e o controle dos projetos. O conselheiro Benny destacou que, pelo que pode perceber, a diferença entre o coeficiente básico e o máximo era bem pequena, o máximo é 6 e o básico é 5.6, então 0.4, o que dará uma aplicação de outorga baixa, assim como o outro coeficiente também, chegando no ponto de saturação desses coeficientes, desses potenciais construtivos. Sugeriu que, em um outro momento, fosse mostrado o quadro demonstrativo das unidades imobiliárias a partir dessas alterações. Ele fez ainda, uma outra observação. Disse que, com todo respeito ao arquiteto autor do projeto do Gama, que era um projeto modernista muito interessante, acreditava que a qualidade ambiental e urbanística do projeto ficará um pouco comprometida com o maciço de ocupação. A senhora Rejane complementou, ressaltando que a outorga do potencial construtivo é baixa, que o que é expressivo é a outorga de alteração de uso, pois, ela era muito mais alta. O conselheiro Adalberto Valadão fez um esclarecimento, dizendo que percebia que os conselheiros estavam muito preocupados com a questão da ONALT e da ODIR, passando a impressão de que não estavam sendo cobradas. Então passou a informação de que hoje, o Estado se preocupa muito com isso, exemplificando que ninguém retira um alvará de construção sem efetivamente pagar a ONALT e a ODIR. O conselheiro Gustavo Ponce de Leon demonstrou sua preocupação quanto ao argumento apresentado na outra reunião de que os impactos seriam suportáveis pela expectativa de que as alterações no uso não serão feitas na maioria dos lotes disponíveis porque já estavam ocupados, o que lhe causava um pouco de estranheza, por achar que ainda que as projeções de

crescimento da população do Gama sejam mais modestas, a oferta de nova moradia e de nova possibilidade de uso, tende atrair movimentação de outras áreas para essa área. Então, ressaltou que gostaria que esse argumento fosse um pouco mais detalhado, se possível, e perguntou ainda, se havia previsões de adensamentos nos outros setores do Gama que possam agravar mais ainda o impacto desse já proposto. A arquiteta Rejane disse que não se estava promovendo o adensamento construtivo do Gama. Era evidente que existia uma migração intra-urbana e, que isso era conhecido de todo mundo, pois, onde você tem oferta de áreas habitacionais, a população migra e vai atrás dessas localidades. Ela informou que o Plano Diretor do Gama prevê o adensamento do Gama e que já foram identificadas algumas áreas, mas que não era adensamento com habitação coletiva, é adensamento com habitação unifamiliar em algumas áreas livres do Gama. Destacou que o Gama está totalmente cercado por unidades de conservação e áreas ambientalmente mais frágeis e que aquela Região Administrativa não tinha mais para onde crescer, que as pessoas que vivem no Gama gostam de viver no Gama e gostariam de continuar vivendo ali. O conselheiro Luís Antônio Reis propôs que fizessem uma discussão um pouco mais ampla sobre ONALT e ODIR e sua aplicação, por acreditar que esse era um tema que todos ficavam na dúvida e entendiam de maneiras diferentes. O Presidente Substituto acatou a sugestão, propondo uma exposição específica sobre o assunto numa próxima reunião. Então, finalmente, colocou em votação o Projeto Urbanístico Especial para as quadras QI 01 a QI 07 e Praça 1 do Setor Leste Industrial do Gama, na Região Administrativa do Gama – RA I, com as recomendações feitas pelo EIV. Houve duas abstenções: do conselheiro Benny Schwarsberg e do conselheiro Paulo Henrique Paranhos. Com isso, foi aprovado o Projeto Urbanístico Especial para as quadras QI 01 a QI 07 e Praça 1 do Setor Leste Industrial do Gama, na Região Administrativa do Gama – RA I, com as recomendações feitas pelo EIV. O Presidente Substituto passou então para o próximo item da pauta: Processo nº 134.000.443/1999; Interessado: Brasília Adornos e Corretivos do Solo; Assunto: Aprovação da Norma PUR 122/09 - Área Especial 01 Rua G Setor de Indústria Sobradinho. O relator do processo, conselheiro Adalberto Valadão iniciou seu relato dizendo que não iria fazer uma apresentação técnica do processo visto que era um projeto muito simples. Informou que foi iniciado em 1999, devido à solicitação da Administração Regional de Sobradinho de aprovação de um projeto de arquitetura e concessão de alvará de construção para edificação na SZSC 04 de Sobradinho no endereço Área Especial 01 Rua G, subzona essa que, conforme Artigo 73 do Plano Diretor Local de Sobradinho, aprovado em 30 de dezembro de 1997, deveria ser objeto de projeto ou diretriz especial de urbanismo. Informou que se tratava de um projeto pequeno, três construções pequenas, que totalizavam 287m², para um lote de 10.000m², cuja destinação seria para atividades de caráter educacional. Então, após muitas tramitações, o processo retornou à Subsecretaria de Planejamento Urbano - SUPLAN da SEDHAB para que os estudos para definição dos parâmetros de ocupação do solo para o imóvel fossem elaborados. Com isso, foi elaborada PUR - 122/2009 constituindo esses parâmetros urbanísticos. Ele finalizou, votando favoravelmente pela aprovação da norma PUR - 122/2009 - Área Especial 01 Rua G do Setor de Indústria Sobradinho, na Região Administrativa de Sobradinho – RA V. O Presidente Substituto abriu para o debate. Não havendo ninguém que quisesse se pronunciar, colocou em votação, sendo aprovada, por unanimidade, a PUR - 122/2009 - Área Especial 01 Rua G do Setor de Indústria Sobradinho, na Região Administrativa de Sobradinho – RA V. Ato contínuo, o Presidente Substituto passou para o próximo item da pauta que eram os processos nº 260.046.114/2005 - Parcelamento Lago Sul I e nº 030.011.279/1990 - Parcelamento de Vivendas Lago Azul. Ele esclareceu que aqueles eram processos de regularização de dois parcelamentos, encaminhados pelo Grupo de Análise e Aprovação de Parcelamento de Solo e Projetos Habitacionais – GRUPAR, lembrando que foi designada uma Câmara Técnica para proceder uma análise prévia. Em seguida, passou a palavra para a conselheira Lúcia Carvalho, Presidente da Câmara Técnica. A conselheira Lúcia Carvalho saudou todos os presentes e informou que a Câmara Técnica procurou elaborar um relatório o mais didático possível, bem como na sua apresentação, uma vez que a regularização de condomínios no Distrito Federal vem desde 1990. Ela esclareceu que oito condomínios foram encaminhados para a Câmara Técnica pelo GRUPAR, porém, apenas dois desses processos estão com a documentação completa para aprovação do CONPLAN. Ela apresentou os outros membros da Câmara Técnica que era composta por ela, Lúcia Carvalho, pelas conselheiras Júnia Bittencourt e Gilma Rodrigues, pelos conselheiros Elson Póvoa, Rogério Leite, Nazareno Stanislau Afonso, Marcelo Piancastelli, que quando não pôde comparecer foi representado pelo conselheiro Luís Antônio Reis e Lúcio Valadão. Além disso, destacou que contaram com a presença e colaboração de outros conselheiros como o Antônio Ferreira - Cafu. Ela agradeceu aos membros da Câmara Técnica e, em especial, à arquiteta e assessora da SEDHAB, Tatiana Celliert, secretária executiva da Câmara Técnica. Neste momento, o Presidente Substituto interveio e convidou a Coordenadora do GRUPAR, Lene Santiago, para acompanhar a relatoria do trabalho. Em seguida, ele passou a palavra para a conselheira Júnia Bittencourt para proceder à apresentação dos processos. A conselheira Júnia iniciou a apresentação dizendo que os processos tratavam de regularização de parcelamentos já implantados: Lago Sul I, localizado no Jardim Botânico e Vivendas Lago Azul, localizado no Grande Colorado. O parcelamento Lago Sul I é de propriedade particular, sendo composto de 46 lotes, todos residenciais, com uma população de 184 habitantes e uma área de 3,99 hectares. O parcelamento Vivendas Lago Azul é de propriedade da União Federal, sendo composto de 174 unidades, sendo 160 residenciais, 10 de uso misto e 2 equipamentos para uso comunitário, com uma população de 630 habitantes e uma área de 21,485 hectares. Esses parcelamentos possuem situação fundiária definida, ou seja, as terras estão georreferenciadas, demarcadas e registradas. Foram realizados estudos ambientais para os dois projetos, tendo-se estudos ambientais individuais e por setor habitacional para ambos. Foram realizadas audiências públicas publicadas no Diário Oficial como determina a legislação.

Os dois parcelamentos também foram aprovados pelo Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, em 1998, com as resoluções daquela época. Os parâmetros de uso e ocupação do solo utilizados nos dois projetos levaram em consideração o PDOT/2009 e as adequações feitas pela Lei 11.977/2009. O Lago Sul I está localizado na Zona de Uso Controlado II, MDE-117 / 2009 e URB – 117/2009. O Vivendas Lago Azul está localizado na Zona de Uso Controlado I, MDE – 49/2009 e URB – 49 / 2009. Foram realizadas consultas a todas as concessionárias que não veem óbice na regularização desses parcelamentos, informando que eles podem ser atendidos por essas empresas. Ela continuou ressaltando que o principal objetivo da regularização é primar pela manutenção dos moradores em compatibilidade com as diretrizes urbanísticas e ambientais. A manutenção dos parcelamentos é uma determinação legal prevista no Estatuto das Cidades e no Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal – PDOT, sua remoção implica em um severo desgaste social. A regularização fundiária consiste em um conjunto de medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais que visam regularizar assentamentos irregulares e a titulação de seus ocupantes, de modo a garantir o direito social à moradia, o pleno desenvolvimento das funções sociais, da propriedade urbana e o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado. A regularização dos parcelamentos implantados obedece também ao que estabelece o Termo de Ajustamento de Conduta - TAC 002/2007. A conselheira Júnia Bittencourt concluiu sua apresentação esclarecendo que os dois parcelamentos, Lago Sul I e Vivendas Lago Azul, atendem às normas vigentes e aos estudos realizados. Ato contínuo, o Presidente Substituto passou a palavra para a conselheira Gilma Rodrigues que iria relatar o voto da Câmara Técnica. A conselheira Gima então proferiu o voto da Câmara Técnica pela aprovação dos projetos de regularização dos parcelamentos do solo denominados Lago Sul I, processo nº 260.046.114/2005 e Vivendas Lago Azul, processo nº 030.011.279/1990, implantados nos setores habitacionais Jardim Botânico e Grande Colorado por atenderem às normas vigentes e aos estudos realizados. O Presidente Substituto agradeceu e informou que, antes de abrir para discussão, iria passar a palavra para a Coordenadora do GRUPAR, Lene Santiago. Ele esclareceu que esses parcelamentos já tiveram um decreto de regularização assinado, porém que houve uma recomendação do Ministério Público solicitando que antes do registro cartorial, os projetos deveriam ser aprovados pelo Conselho do Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF e pelo Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - CONPLAN. A Coordenadora do GRUPAR, Lene Santiago, agradeceu ao esforço coletivo, inclusive com a cooperação técnica da ANOREG, que semanalmente analisava a situação de cada parcelamento no Distrito Federal. O Presidente Substituto ressaltou que, aprovada a regularização dos parcelamentos pelo CONPLAN, os processos voltam ao GRUPAR para preparação do decreto com vistas à assinatura pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, Agnelo Queiroz. Ele elogiou o GRUPAR e os conselheiros integrantes da Câmara Técnica e todos que participaram primando pela qualidade dos trabalhos. Em seguida abriu para o debate. O conselheiro Paulo Henrique informou que precisava se ausentar, porém gostaria de deixar seu voto pela aprovação dos parcelamentos. Com isso, o Presidente Substituto informou que o conselheiro Benny também teve que se retirar, mas que gostaria de deixar registradas suas desculpas. A conselheira Maria Silvia Rossi corroborou com as colocações do Presidente Substituto em relação à importância desse momento, parabenizando a SEDHAB, o CONPLAN, o GRUPAR e a Câmara Técnica pelo trabalho. Ela destacou a importância de uma aproximação entre CONPLAN e CONAM para alinharem suas decisões e apreciações, sugerindo um encontro entre os dois secretários, da SEMARH e da SEDHAB. Ela aproveitou para sugerir também a inclusão na Câmara Técnica de representante da área ambiental, se colocando, inclusive, à disposição, bem como se colocou como interlocutora para articular agenda com a SEMARH. O Presidente Substituto considerou-a já devidamente integrada à Câmara Técnica. O conselheiro Nazareno fez um depoimento elogiando a equipe técnica, pois transmitiu muita segurança na reunião. O conselheiro Wellington disse que aquela era a quarta reunião da qual ele participava no CONPLAN, representando o Secretário de Fazenda no Conselho e confessou sentir muito inseguro quando assinava as atas aprovando os projetos, mas que, a partir deste dia, passou a sentir mais confiança, pois, percebeu a qualidade técnica e o compromisso ético que tem os gestores atuais. Ele ressaltou a importância daquele momento, pois o setor que representa sempre se posicionou contra os condomínios irregulares e por isso, não poderia deixar de dizer, que da mesma forma que sempre foram contra esses condomínios, sempre foram a favor de regularizar aquela situação. O conselheiro Elson Póvoa ratificou os elogios que já haviam sido feitos e disse que estava seguro com relação ao seu voto. A Coordenadora do GRUPAR, Lene Santiago, continuou os agradecimentos, registrando que existem dois órgãos extremamente parceiros nos trabalhos de regularização: a Secretaria de Obras e a Terracap, além de citar outras parcerias como a Secretaria de Patrimônio da União. O Presidente Substituto então encerrou a discussão, parabenizando a todos e colocou em votação a aprovação dos projetos de regularização dos parcelamentos do solo Lago Sul I e Vivendas Lago Azul. Não havendo nenhum óbice e mais nenhum questionamento, aprovou o voto da Câmara Técnica pela aprovação dos projetos de regularização dos parcelamentos do solo Lago Sul I e Vivendas Lago Azul. A conselheira Litz Bainy e Subsecretária de Informação Urbana da SEDHAB pediu a palavra, convidando todos para o Seminário sobre Cadastro Territorial Multifuncional, promovido pela SEDHAB, que irá acontecer nos dias 29 e 30 de agosto, no auditório da Terracap. E antes de encerrar a reunião, o Presidente Substituto designou o conselheiro Lamartine Santos para relatar o processo nº 390.000.710 / 2010; Interessado: ECOTEC Ambiental LTDA que trata dos projetos de análise do EIV do Guará. Não havendo mais ninguém para se pronunciar, ele agradeceu a presença de todos. E nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a reunião, da qual, eu, Margareth Coutinho Ruas, Secretária ad hoc, lavei a presente ata, que após lida e aprovada, segue assinada por mim, e todos os conselheiros presentes. Presidente Substituto:

GERALDO MAGELA. Conselheiros: MOISÉS JOSÉ MARQUES, WELLINGTON MIRANDA FRANÇA, GUSTAVO PONCE DE LEON S. LAGO, DANILO PEREIRA AUCÉLIO, WANDERLY FERREIRA DA COSTA, LUÍS ANTÔNIO ALMEIDA REIS, MARIA SÍLVIA ROSSI, LAMARTINE BRITO SANTOS, BENNY SCHVARBERG, PAULO HENRIQUE PARANHOS, FRANCISCO MACHADO DA SILVA, LÚCIA HELENA DE CARVALHO, VÂNIA APARECIDA COELHO, ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA, JUNIA MARIA BITTENCOURT, ADALTO ELIAS SERRA, ADALBERTO CLEBER VALADÃO, NAZARENO STANISLAU AFONSO, GILMA RODRIGUES FERREIRA, LITZ MARY LIMA, , ÉLSON RIBEIRO E PÓVOA. Secretária Ad Hoc: MARGARETH COUTINHO RUAS

DECISÃO Nº 04 / 2011 – CONPLAN

Processo: 390.000.170 / 2009. Interessado: Administração Regional do Gama. Assunto: Projeto de Urbanismo Especial da QI a QI 07 e Praça 1 do Setor Leste Industrial do Gama – Região Administrativa do Gama – RA II. Relator: Conselheiro Moisés José Marques. O CONSELHO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL – CONPLAN, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 27.078, de 28 de maio de 2007, em sua 95ª Reunião Ordinária, realizada no dia 27 de julho de 2011, acatando sugestão do relator, decidiu pela aprovação do Projeto de Urbanismo Especial da QI 01 a QI 07 e Praça 1 do Setor Leste Industrial do Gama – RA II, com as recomendações feitas pelo Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV. Brasília, 27 de julho de 2011. Presidente Substituto: GERALDO MAGELA. Conselheiros: MOISÉS JOSÉ MARQUES, WELLINGTON MIRANDA FRANÇA, GUSTAVO PONCE DE LEON S. LAGO, DANILO PEREIRA AUCÉLIO, WANDERLY FERREIRA DA COSTA, LUÍS ANTÔNIO ALMEIDA REIS, MARIA SÍLVIA ROSSI, LAMARTINE BRITO SANTOS, BENNY SCHVARBERG, PAULO HENRIQUE PARANHOS, FRANCISCO MACHADO DA SILVA, LÚCIA HELENA DE CARVALHO, VÂNIA APARECIDA COELHO, ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA, JUNIA MARIA BITTENCOURT, ADALTO ELIAS SERRA, ADALBERTO CLEBER VALADÃO, NAZARENO STANISLAU AFONSO, GILMA RODRIGUES FERREIRA, LITZ MARY LIMA, ÉLSON RIBEIRO E PÓVOA.

DECISÃO Nº 05 / 2011 – CONPLAN

Processo: 134.000.443 / 1999. Interessado: Brasília Adornos e Corretivos do Solo. Assunto: Aprovação de norma PUR 122/09 Área Especial 01 Rua G Setor de Indústria de Sobradinho – Região Administrativa de Sobradinho – RA V. Relator: Conselheiro Adalberto Cleber Valadão. O CONSELHO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL – CONPLAN, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 27.078, de 28 de maio de 2007, em sua 95ª Reunião Ordinária, realizada no dia 27 de julho de 2011, acatando sugestão do relator, decidiu pela aprovação da norma PUR 122/09 Área Especial 01 Rua G Setor de Indústria de Sobradinho - RA V. Brasília, 27 de julho de 2011. Presidente Substituto: GERALDO MAGELA. Conselheiros: MOISÉS JOSÉ MARQUES, WELLINGTON MIRANDA FRANÇA, GUSTAVO PONCE DE LEON S. LAGO, DANILO PEREIRA AUCÉLIO, WANDERLY FERREIRA DA COSTA, LUÍS ANTÔNIO ALMEIDA REIS, MARIA SÍLVIA ROSSI, LAMARTINE BRITO SANTOS, BENNY SCHVARBERG, PAULO HENRIQUE PARANHOS, FRANCISCO MACHADO DA SILVA, , LÚCIA HELENA DE CARVALHO, VÂNIA APARECIDA COELHO, ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA, JUNIA MARIA BITTENCOURT, ADALTO ELIAS SERRA, ADALBERTO CLEBER VALADÃO, NAZARENO STANISLAU AFONSO, GILMA RODRIGUES FERREIRA, LITZ MARY LIMA, , ÉLSON RIBEIRO E PÓVOA.

DECISÃO Nº 06 / 2011 – CONPLAN

Processo: 260.046.144 / 2005. Interessado: GRUPAR. Assunto: Projeto de regularização do parcelamento do solo Lago Sul I. Relator: Câmara Técnica do CONPLAN. O CONSELHO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL – CONPLAN, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 27.078, de 28 de maio de 2007, em sua 95ª Reunião Ordinária, realizada no dia 27 de julho de 2011, acatando sugestão da Câmara Técnica, decidiu pela aprovação do projeto de regularização do parcelamento do solo Lago Sul I. Brasília, 27 de julho de 2011. Presidente Substituto: GERALDO MAGELA. Conselheiros: MOISÉS JOSÉ MARQUES, WELLINGTON MIRANDA FRANÇA, GUSTAVO PONCE DE LEON S. LAGO, DANILO PEREIRA AUCÉLIO, WANDERLY FERREIRA DA COSTA, LUÍS ANTÔNIO ALMEIDA REIS, MARIA SÍLVIA ROSSI, LAMARTINE BRITO SANTOS, BENNY SCHVARBERG, PAULO HENRIQUE PARANHOS, FRANCISCO MACHADO DA SILVA, LÚCIA HELENA DE CARVALHO, VÂNIA APARECIDA COELHO, ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA, JUNIA MARIA BITTENCOURT, ADALTO ELIAS SERRA, ADALBERTO CLEBER VALADÃO, NAZARENO STANISLAU AFONSO, GILMA RODRIGUES FERREIRA, LITZ MARY LIMA, , ÉLSON RIBEIRO E PÓVOA.

ATA DA 16ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Às nove horas e trinta minutos do dia vinte e oito de junho do ano de dois mil e onze, no Plenário do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA/DF, foi aberta a 16ª Reunião Extraordinária do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal – CONPLAN, pelo Presidente Substituto, Senhor Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, Geraldo Magela, depois de verificado o quórum. O assunto em pauta se tratava da minuta de Projeto de Lei Complementar de Atualização do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal – PDOT, Processo de nº 390.000.434/2010, cujo interessado era a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal – SEDHAB e cujo relator era o

Presidente Substituto do Conselho. O Presidente Substituto esclareceu que na reunião anterior ele havia designado o Conselheiro Emílio Ribeiro, representante suplente da Procuradoria Geral do Distrito Federal - PGDF para relatar o processo, o qual solicitou dispensa daquela tarefa, tendo em vista historicamente a Procuradoria não efetuar relatos de processos no CONPLAN e ainda, o fato do debate ser essencialmente técnico. Sendo assim, tendo em vista a urgência da SEDHAB em debater o assunto, assumiu a relatoria do processo, convocando a Reunião Extraordinária. Acrescentou ainda, que todos os presentes na reunião tinham conhecimento do processo de elaboração e votação do PDOT, transformado na Lei nº 803/2009, e que, devido à situação política no âmbito do Governo do Distrito Federal nos últimos meses do ano de dois mil e nove e início de dois mil e dez, período eleitoral, o PDOT acabou sendo um dos assuntos alvos de discussão e críticas. O Secretário da SEDHAB acrescentou que a revisão do Plano Diretor era necessária, pois o Distrito Federal não poderia continuar com uma lei em que muitos dos seus itens foram considerados inconstitucionais provocando verdadeiras lacunas a ponto de existirem áreas sem caracterização de uso e ocupação. Além disso, alegou que muitos dos itens considerados inconstitucionais comprometiam outros artigos, gerando, portanto, absoluta insegurança jurídica na legislação do planejamento territorial. Informou que a SEDHAB resolveu, então, fazer um processo com absoluta transparência, que não se tratava de uma revisão do PDOT, porque não há base legal para isto, mas havia naquele momento vários segmentos da sociedade que pediam a revisão, que chegavam a pedir a revogação do PDOT e defendiam reiniciar o processo. O Conselheiro Presidente Substituto esclareceu que a SEDHAB passou a explicar que esta era uma questão que não estava na pauta, houve diálogo com todos os segmentos da sociedade, com o Ministério Público e a imprensa para demonstrar que se tratava de um processo com muitas limitações. O Secretário Magela declarou que, particularmente, se dependesse da sua vontade e convicção, defenderia a revogação do Plano Diretor e reiniciaria o processo, porque se trata de um governo novo, visões novas, mas justificou que isso não teria base legal. Informou que o Governador o orientou que deveria se proceder de acordo com a lei fazendo uma atualização daqueles itens que eram considerados inconstitucionais analisando um a um e tendo a possibilidade de acatar aqueles que fossem tecnicamente viáveis e que atendessem ao interesse público. Alegou o Conselheiro Presidente Substituto que muitos dos itens considerados inconstitucionais, a Equipe Técnica da SEDHAB decidiu deixá-los fora do Projeto de Lei Complementar - PLC, mas outros foram considerados procedentes e retornaram ao PLC como proposta do governo. O Secretário Magela esclareceu que muitas das alterações feitas na Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF foram propostas do governo, porque o governo passado por problemas de encaminhamento mandou um PLC e depois do Projeto de Lei Complementar em tramitação, o governo decidiu fazer alterações e entendeu que a melhor forma de fazê-las era através da proposição de emendas de deputados ou através da elaboração de substitutivo ao PLC do relator. Entretanto, o Ministério Público entendeu que este era um mérito do antirregimental e ilegal e entrou com ação de inconstitucionalidade em relação a muitos desses artigos. Ressalvou que o Ministério Público não entrou com ação de inconstitucionalidade contra todas as emendas, entrou contra apenas parte das emendas, o que significa que existem emendas que estão vigorando e que não foram questionadas. Informou que também há uma ação de inconstitucionalidade patrocinada pelo Ministério Público que está no Supremo Tribunal Federal que se espera que não tenha sucesso, caso contrário teríamos que reiniciar o processo o que constituiria uma tarefa muito mais complexa. O Secretário Magela afirmou que o Ministério Público fez uma observação pedindo que não fosse enviado o PLC por inteiro com todos os artigos, mas que fossem apresentados apenas o PLC daqueles itens ora alterados. A SEDHAB acatou a sugestão do Ministério Público a fim de tornar mais claro o que efetivamente estava sendo alterado. O Secretário Magela declarou que o que seria apresentado ao CONPLAN, portanto, é o resultado de um debate público iniciado em fevereiro quando foi aberto espaço para que a população enviasse suas sugestões. Foram recebidas mais de setecentas sugestões no primeiro momento, foram feitas reuniões, ouvidos os setores da comunidade que culminou na audiência pública que foi realizada no dia dezoito de junho com a presença cerca de duas mil pessoas, fato que demonstra o interesse da população e a legitimidade do evento. Declarou que fez esta introdução no sentido de demonstrar que o Governador Agnelo Queiroz está bastante empenhado em entregar o mais breve possível o Projeto de Lei Complementar à Câmara Legislativa que atualiza o PDOT, numa posição de chamar a Câmara Legislativa do Distrito Federal e a sociedade a virar a página desse debate político e então entregar ainda no primeiro semestre o projeto-de-lei complementar e depois no início do segundo semestre pedir aos deputados da Câmara Legislativa do Distrito Federal que votem para que se tenha segurança jurídica e normalidade no planejamento da ocupação do território do Distrito Federal e para que todos saibam o que está valendo sem nenhuma dúvida. O Secretário Magela destacou que daqui a dois anos, em dois mil e treze, poder-se ia então ser iniciado um debate sobre a revisão do Plano Diretor, então poderia ser acatada a sugestão do Conselheiro Benny Schavsberg formulada na Audiência Pública do PDOT bastante procedente, mas que nesse momento não há possibilidade de ser acatada, de que a revisão do PDOT seja precedida de conferências nas cidades para que possibilite a ampliação da participação da sociedade, o que será certamente tratado posteriormente quando do debate da Lei de Uso e Ocupação do Solo - LUOS cujo processo de elaboração deverá ser acelerado tendo em vista que muitas coisas que apareceram nas audiências públicas são assuntos atinentes à LUOS. Acrescentou o Secretário Magela que a ideia das conferências, mesmo que informalmente, será analisada no CONPLAN de

forma que a LUOS possa refletir efetivamente os interesses das cidades e do todo da sociedade. O Secretário Magela passou então efetivamente a palavra ao Secretário - Adjunto da SEDHAB Rafael Oliveira para informar sobre o processo de elaboração do Plano de Preservação do Conjunto Urbanístico Tombado de Brasília - PPCUB, a LUOS, o Zoneamento Econômico e Ecológico - ZEE e o Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV e depois seria feita a apresentação do PDOT. O Secretário-Adjunto Rafael Oliveira anunciou que foram entregues quatro relatórios sobre o Zoneamento Econômico e Ecológico - ZEE que é um instrumento que tem previsão legal desde a lei orgânica, a lei de uso e ocupação do solo, assim como o próprio PPCUB e o EIV. Acrescentou que o Zoneamento Econômico e Ecológico tem previsão legal na Lei Orgânica do Distrito Federal e que deveria ser o primeiro instrumento do ponto-de-vista do macrozoneamento urbano a ser desenvolvido expôs que, infelizmente, as gestões que se sucederam no Governo do Distrito Federal não conseguiram traçar um plano para instrumentalização do zoneamento como um instrumento da política de desenvolvimento urbano, econômico e de preservação do meio ambiente, enfim, que teoricamente seria o guia de todos os outros planos ou projetos que viriam versar sobre desenvolvimento econômico, planejamento urbano, ordenamento territorial do quadrilátero e até mesmo do ponto-de-vista da política ambiental. Informou que o contrato do ZEE foi feito no âmbito do Programa Brasília Sustentável, que foi um programa que abarcou a dimensão urbana e ecológica de desenvolvimento sustentável da cidade, uma parceria firmada com o Banco Mundial, ainda na gestão passada. Acrescentou que um dos instrumentos que essa parceria com o Banco Mundial propiciou foi a contratação do Zoneamento Ecológico Econômico. O Secretário-Adjunto Rafael Oliveira afirmou que a Greentech, empresa contratada para este trabalho, está na fase de conclusão do diagnóstico do zoneamento, a partir do qual serão feitas audiências públicas. Informou o Secretário-Adjunto Rafael Oliveira que foram feitos seminários técnicos, oficinas e diagnóstico do zoneamento, então seria submetido a um processo de plenárias localizadas e também audiências públicas para aprovação desse produto. O Secretário Adjunto da SEDHAB frisou que o ZEE foi elaborado respeitando as diretrizes emitidas pelo Ministério do Meio Ambiente para os zoneamentos econômicos e ecológicos do Brasil, portanto sua metodologia segue aquilo que o governo federal tem como diretriz, como zoneamento ecológico e econômico das cidades do Brasil. Passando ao segundo marco legal, a lei de uso e ocupação do solo o Secretário - Adjunto Rafael informou que ela constitui pressuposto da inovação que foi feita no planejamento, na transição entre o PDOT de mil novecentos e noventa e sete e o PDOT aprovado em dois mil e nove. Informou que com a mudança do marco legal foi alterada a dinâmica de se pensar o planejamento da cidade, partiu-se de um pensamento mais micro do processo de ordenamento territorial do quadrilátero para um processo mais abrangente com diretrizes, de uso e ocupação e ordenamento da cidade. Afirmou o Secretário-Adjunto Rafael Oliveira que é nesse bojo que se insere a LUOS, cuja área de abrangência excetua a área tombada pela UNESCO como Patrimônio Histórico Mundial no Distrito Federal, ou seja, as cidades que não estão abarcadas pelo polígono tombado serão as cidades atingidas pelo debate da Lei de Uso e Ocupação do Solo. Informou o Secretário-Adjunto Rafael Oliveira que a LUOS constitui um contrato, esse com orçamento fiscal que tem como fonte o governo do Distrito Federal, contrato feito ainda na gestão passada e que constitui o contrato mais difícil de ser resolvido. A razão disto está, segundo o Secretário-Adjunto Rafael Oliveira na inovação que foi feita no sistema de planejamento e ordenamento territorial, informou que houve um "gap" na transição do corpo técnico da secretaria. Afirmou que o termo de referência que foi aprovado e foi levado a cabo na concorrência pública de contratação da empresa de consultoria foi elaborado no momento que a Secretaria não estava madura para poder constituir um termo de referência em torno da lei de uso e ocupação do solo da qual o Distrito Federal necessitava e hoje com o processo de atualização do PDOT tem-se mudanças que estão sendo propostas que impactam diretamente na Lei de Uso e Ocupação do Solo. Afirmou então que o contrato da LUOS está em fase de negociação com a empresa, para que se possa alterar o plano de trabalho, nas etapas que estão constituídas e nos produtos que ainda serão apresentados a fim de que se possa chegar ao fim e ao cabo com uma minuta de projeto de lei complementar e atualização do documento técnico da LUOS. Esclareceu que é a partir do processo de envio do PLC do PDOT à Câmara Legislativa do Distrito Federal que será feita a repactuação desse contrato, inclusive porque vence no final do mês corrente o prazo para que sejam validados os restos a pagar que ficaram da gestão anterior. Afirmou que constitui um consenso da Equipe Técnica da SEDHAB que a segunda etapa do plano de trabalho da LUOS é intitulada -Leitura da Cidade- que é composta pelos trabalhos de diagnóstico, categorização de usos e modelagem terá que ser refeita. Informou o Secretário- Adjunto Rafael que a repactuação do contrato depende de decisão do Secretário da SEDHAB. O Secretário-Adjunto Rafael Oliveira informou que o PPCUB tem uma previsão legal anterior, inclusive, antes do PDOT de um mil novecentos e noventa e sete, esclareceu que é pressuposto desde da data do tombamento de Brasília que a cidade tivesse um plano de preservação. Informou que novamente com a mudança do modelo do planejamento urbano e ordenamento territorial, ele ganhou também outras facetas. O Secretário-Adjunto Rafael Oliveira afirmou que para além da preservação do conjunto urbanístico de Brasília, o PPCUB também trata de todas as questões da LUOS, mas para as cidades que estão inseridas na poligonal de tombamento, quais sejam Candangolândia, Cruzeiro, Octogonal, Sudoeste, e Plano Piloto. Acrescentou que este é um instrumento que já está avançado, já passou pelo processo de revisão contratual com a empresa, pois era um contrato da gestão anterior. Lembrou que os Conselheiros do CONPLAN, no início dessa

gestão, tiveram oportunidade de participar da primeira audiência pública do PPCUB, que foi a audiência de validação do diagnóstico. Informou que na fase de prognóstico foi realizado um seminário técnico nos dias quatorze e quinze de junho cujos convites foram enviados aos Conselheiros para as plenárias das cidades na fase de prognóstico. Acrescentou o Conselheiro Rafael que a previsão de encerramento é que no dia trinta de novembro desse ano de dois mil e onze seja concluída a minuta de Projeto de Lei Complementar do PPCUB. Por fim, o Secretário-Adjunto Rafael Oliveira expôs que ainda existe o Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV previsto tanto no Estatuto das Cidades quanto do próprio PDOT e que antes não tinha sido objeto de debate pelo governo de forma aprofundada para a sua constituição e a sua regulação. Então, acrescentou que no âmbito da Subsecretaria de Controle Urbano com o apoio da Subsecretaria de Planejamento Urbano da SEDHAB está sendo desenvolvida uma minuta de projeto-de-lei para que seja enviada a Câmara Legislativa do Distrito Federal regulamentando o Estudo de Impacto de Vizinhança que é essencial tanto para as obras de governo quanto para a iniciativa privada para que se consiga ter um marco legal claro que dê segurança jurídica a fim de que tanto o governo quanto os empreendedores privados possam entender como esse instrumento. Acrescentou que a perspectiva é de que até o final do mês corrente seja submetido a uma audiência pública, senão, tendo em vista que foi feito um seminário no início do mês na TERRACAP, para o qual todos foram convidados da mesma maneira. Por fim, o Secretário-Adjunto Rafael Oliveira informou que este era o relatório e chamou a atenção que existem outros instrumentos que dependem do Estatuto das Cidades e também do PDOT, qual sejam as Outorgas Onerosa de Alteração de Uso e Onerosa do Direito de Construir que necessariamente dependem da atualização do PDOT. Acrescentou o Secretário-Adjunto da SEDHAB que a perspectiva é ainda esse ano de dois mil e onze avançar na regulamentação de todos os instrumentos urbanísticos que advêm do Estatuto das Cidades e que estão previstos na legislação distrital. Em seguida, o Secretário Magela passou a palavra a arquiteta da SEDHAB Rejane Jung para a apresentação da atualização do PDOT. A Dra. Rejane Jung iniciou a apresentação sobre o Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT e alegou se tratar da mesma apresentação feita na audiência pública acrescida dos dispositivos que foram alterados em decorrência das demandas apresentadas na referida audiência, contemplando duas mil duzentas e trinta e sete sugestões. Dra. Rejane acrescentou que muitas delas foram incorporadas à norma, alegou ainda que alguns pontos foram considerados bastante importantes como a redução da área urbana na Asa Sul e a questão do Catetinho que foi alvo de debate ao longo da discussão do plano. Outro um artigo que foi alterado dentro da lei é a cobrança de outorga onerosa de alteração de uso rural para urbano, como forma de se apropriar da mais valia decorrente da alteração do zoneamento que altera o valor da terra, pois é sabido que o valor da terra urbana no Distrito Federal, segundo alguns dados, é cem vezes superior ao valor da terra rural, enquanto em outros estados houve uma adequação durante as estratégias de organização fundiária em decorrência da lei 11.997/2009, que é a Lei da Minha Casa, Minha Vida. Outra grande alteração colocada pela Dra. Jung dá-se em relação ao Anexo VII que foi retirado da lei. A Dra. Rejane mostrou que o capítulo da organização do uso e ocupação do solo, fundamentalmente, trata dos índices e parâmetros urbanísticos que são trazidos como obrigatoriedade pela Lei 6766 que foram então introduzidos no PDOT que é o que permite a Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação, órgão responsável pelo planejamento urbano, estabelecer diretrizes urbanísticas sem a necessidade de toda vez que é projetado um novo parcelamento urbano, tenha que ser aprovado por lei. A Arquiteta explicou que havendo legislação urbanística que estabeleça coeficiente de aproveitamento máximo superior ao fixado neste Plano Diretor, [e dado o prazo máximo de dois anos para os interessados de utilizarem o índice em vigor, após o que será aplicado o índice definido no PDOT. Em seguida, a Arquiteta Rejane mostrou os limites a serem atingidos pelos coeficientes por zona, então na Zona de Contenção Urbana o limite máximo a ser atingido pelo coeficiente de aproveitamento é um, aplicado sobre o percentual da área de ocupação que está estabelecido em outro artigo, acrescentou que foram retiradas áreas das unidades autônomas, porque se pensou na possibilidade de se fazer habitação coletiva na Zona de Contenção Urbana. A arquiteta alegou que considera interessante esta medida ao invés de se exigir tão somente quatro unidades por hectare. A Arquiteta Rejane Jung deu o exemplo de que no caso de ser proposto um parcelamento nesta Zona de Contenção Urbana com dez hectares em vez de se ter quarenta unidades habitacionais, unidades autônomas sob a forma de habitação unifamiliar, esta alteração permite que haja um edifício com quarenta unidades habitacionais, único, ocupando uma área muito inferior em termos de ocupação do lote, ficando assegurada a densidade mínima dentro dessa área, bem como o número de unidades autônomas. Então, a Dra. Rejane Jung mostrou que a Lei de Uso e Ocupação do Solo deverá rever o coeficiente de aproveitamento previsto nesse Plano Diretor garantindo a coerência entre os critérios de uso e ocupação do solo estabelecidos nos instrumentos de planejamento territorial urbano. Dra. Rejane acrescentou que permanecem os parâmetros determinados pela Lei 6766. Então, a arquiteta mostrou que a área mínima do lote é de cento e vinte e cinco metros quadrados conforme estabelece a Lei 6766, e foi estabelecida a área máxima de dez mil metros quadrados para o lote de habitação unifamiliar e sessenta mil metros quadrados para habitação coletiva. Acrescentou que foi igualmente estabelecida a figura do condomínio urbanístico, exceto nas áreas integrantes da estratégia de regularização fundiária, que serão passíveis de serem mantidas com a área que possuem atualmente. Esclareceu a Dra. Rejane a que a área máxima do lote igual dez mil metros quadrados para habitação unifamiliar, não significa que não possa existir condomínio ur-

banístico ou habitação coletiva em lote de 10 mil metros quadrados. Explicou que a área máxima do lote de quinhentos mil metros quadrados, no caso da Zona de Contenção Urbana, os demais índices urbanísticos serão definidos pelas diretrizes urbanísticas elaboradas pelo órgão gestor, no caso a SEDHAB. Deixou claro a Dra. Rejane que as diretrizes exigidas pelo órgão gestor poderão ser mais restritivas do que o estabelecido no PDOT e a aprovação de projetos urbanísticos de novos parcelamentos será realizada mediante decreto que prevê também a Lei 6766. A Arquiteta acrescentou que para os parcelamentos urbanos ficam estabelecidos os usos habitacional, industrial, institucional e o misto que é a combinação de todos os usos sempre necessariamente com habitação. A arquiteta Rejane Jung explicou que o condomínio urbanístico será admitido como forma de ocupação de solo urbano com base no Artigo Oitavo, da Lei Federal 4591/64, a área mínima das unidades autônomas será de cento e vinte e cinco metros quadrados, a inserção daquelas inseridas em leis poderão ter dimensão inferior. Explicou também que foram inseridos a partir de uma demanda da audiência pública os hospitais especializados em saúde mental como equipamento regional. Em seguida, a Dra. Rejane esclareceu o questionamento do Secretário Magela que a destinação de área para a implantação do aeródromo na posição sul do Distrito Federal proposta pela Lei 803, foi considerada inconstitucional. Além disso, mostrou que igualmente foi retirado outro artigo considerado inconstitucional, que destinava área da Fazenda Sucupira na região do Riacho Fundo para criação do Parque Tecnológico e Agronegócio, tendo em vista que a Fazenda já constitui um Polo de Tecnologia. A Dra. Rejane Jung acrescentou que na macrozona urbana deverá ser regularizado o uso e ocupação do solo, conforme estabelecido na estratégia de regularização fundiária urbana, sessão quatro, capítulo quatro desta lei, considerando a questão urbanística, ambiental e fundiária, de forma a consolidar a permanência de chácaras preservadas com uso rural utilizando tecnologias adequadas de preservação de acordo com os critérios estabelecidos nos Artigos 278 e 283 do Anexo VII, excetuando-se as áreas previstas de equipamentos públicos inseridas nas áreas da Estratégia de Regularização Fundiária, bem como nas áreas integrantes da Estratégia de Oferta de Novas Áreas Habitacionais. Em seguida, a Arquiteta mostrou no mapa projetado em power point as áreas que deixaram de compor as Zonas de Contenção Urbana e passaram a ser áreas rurais e vice-versa. A Dra. Rejane esclareceu que o número de unidades habitacionais e a densidade por lote é de quatro unidades habitacionais por hectare e uma limitação de densidade para lotes de quinze habitantes por hectares, por lote na Zona Urbana de Contenção. Esclareceu ainda que, nesta Zona aquele que tiver uma gleba de dois hectares e produção rural, pagará Imposto Territorial Rural - ITR, se ele optar por fazer um parcelamento criando um lote de dez hectares ou de cinquenta hectares, ele passará a pagar Imposto Territorial Urbano - IPTU sobre trinta e dois por cento do lote e vai pagar ITR sobre o restante que é sessenta e oito por cento, o que dará o equilíbrio do imposto. A Arquiteta Rejane expôs que o artigo que trata da macrozona rural que reservava cento e vinte e três hectares da Fazenda Sucupira, na área de propriedade da União com característica de área rural, para possibilitar o desenvolvimento na localidade de projetos sociais, tais como cooperativas de produção, sofreu Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI e, com isso foi suprimido. A Arquiteta explicou que sofreu uma ADI devido ter sido objeto de emenda de parlamentar e não ter sido proposta do Poder Executivo. Acrescentou a arquiteta que devemos ficar alertas para situações semelhantes tendo em vista que, no presente caso, a ideia da emenda é importante e inclusive já estão acontecendo algumas destinações nesta área para equipamentos urbanos como é o caso do Instituto Federal de Educação - IFED, com quatro hectares, as cooperativas de reciclagem, de entulho entre outros, portanto, a Arquiteta acredita que não deva pesar para a SEDHAB apenas a inconstitucionalidade sem saber a origem dessa inconstitucionalidade, o vício foi de origem e não de conteúdo. A Conselheira Lucia Carvalho ressaltou o comentário da arquiteta Rejane Jung mostrando que não se deve se ater somente à questão da inconstitucionalidade para se excluir a emenda, essa área ficou proposta em zona urbana, então não tem objeção, porque aí o IFED e as outras cooperativas de produção cabem perfeitamente, o que permite racionalizar melhor a utilização desse conjunto, e alegou ter visto em outro momento, em outro mapa que a área havia avançado. A Arquiteta Rejane então questionou a Conselheira Lucia se a demanda então estava atendida, ao que ela respondeu que não estaria resolvida essa questão, disse que sua colocação é as sessenta, ou setenta emendas dos parlamentares foram todas cortadas por serem inconstitucionais sem terem sido analisados os seus conteúdos. O Conselheiro Magela tomou a palavra para esclarecer que as emendas foram analisadas uma por uma, um por um dos itens considerados inconstitucionais, muito deles, o próprio governo pediu para reintroduzir, outros, setores do movimento social pediram para reintroduzir e outros a nossa equipe técnica considerou que deveriam ser introduzidos, da mesma forma houve itens que estavam introduzidos que o governo e setores do movimento social pediram para retirar, e outros que estavam inconstitucionais que a nossa equipe também entendeu que deveriam ficar de fora. Então, o Conselheiro Magela acrescentou que o resultado apresentado é a soma das audiências públicas, das ações de governo e das análises técnicas de cada uma das questões consideradas inconstitucionais. A Arquiteta Rejane continuou a apresentação mostrando que foi reintroduzido o artigo que permitia que na área denominada no PDL do Guarã como Área de Parcelamento Futuro, futura Área de Proteção Ambiental - APA localizada ao lado do Parkshopping, seriam admitidos os usos comercial e habitacional, ficando estabelecido coeficiente de aproveitamento máximo igual a dois e altura das edificações máxima igual a vinte e seis metros. A Arquiteta Rejane esclareceu que a área fica entre a EPGU e o Park Shopping, na beira da EPIA, hoje é uma área completamente degradada, usada para esta-

cionamento. A Arquiteta informou que foi retirada a emenda que permitia os usos comerciais e habitacionais para os lotes nove, dez e onze do Setor de Garagens Concessionárias de Veículos Sul, SGCV Sul. A arquiteta Rejane esclareceu que foi retirada a emenda que admitia que no lote denominado Área Especial três, do Setor L Norte Taguatinga, fosse admitido o uso comercial e coeficiente de aproveitamento máximo igual a um e a altura das edificações máxima igual a doze. A Arquiteta Rejane esclareceu que na estratégia de estruturação viária foi acrescentado o Parag. Único ao Art. 115, que dispõe que os projetos de estruturação viária serão elaborados em conjunto pelos órgãos responsáveis pelo Planejamento Urbano, Meio Ambiente, Transporte e Obras do Distrito Federal submetidos à anuência do CONPLAN, o Parágrafo Único introduz a possibilidade de construção do anel rodoviário, então novos estudos e projetos de estruturação viária, não indicados no Plano Diretor, inclusive, a Constituição no anel rodoviário do Distrito Federal serão elaborados nos termos do caput desse artigo. O Conselheiro Danilo expôs a sua preocupação de que qualquer estruturação viária, até mesmo a construção de um retorno, passasse a ter de ser aprovada pelo CONPLAN. O Secretário Magela argumentou que o Caput do Artigo não permite essa interpretação, a estruturação viária é de fato um projeto de estruturar, não é de intervenção viária. O Conselheiro Danilo argumentou que ele tinha consciência disso, mas que na prática os agentes do governo acabam sofrendo ações por causa de algumas questões, no seu entendimento seria o caso de se melhorar o texto para deixar esta estratégia um pouco mais clara. O Conselheiro Magela acatou a sugestão do Conselheiro Danilo e pediu que ele anotasse esse assunto para ser posteriormente discutido. A Arquiteta Rejane informou como foi organizada a estratégia de regularização fundiária. Dra. Rejane explicou que a estratégia implica na criação de setores habitacionais que agregam áreas de regularização com intenção de se criar um bairro com tratamento urbanístico adequado. Houve então, por parte da Dra. Rejane a apresentação da estratégia de regularização fundiária e da oferta de novas áreas habitacionais. O engenheiro Roberto Carlos, membro da equipe técnica do PDOT, que acompanhou a apresentação da arquiteta Rejane, esclareceu a Conselheira Gilma com relação ao Setor Habitacional Arniquireiras de que as áreas identificadas no processo de regularização, constituem as áreas que seriam passíveis de regularização, caso haja problemas, não quer dizer que elas serão regularizadas na forma exata como aparece no mapa. Em seguida, a Arquiteta Rejane apresentou as questões relativas aos instrumentos de ordenamento territorial e desenvolvimento urbano, tais como: o urbanizador social, que pode atuar na produção de novas unidades habitacionais de interesse social, a partir de parcerias com o estado que podem ser instituídas e no caso de regularizador social, ele pode atuar junto nos processos de urbanização em áreas particulares. Outros instrumentos apontados pela Dra. Rejane foram a Outorga Onerosa de Direito de Construir - ODIR e a Outorga de Alteração de Uso ONALT, o Distrito Federal poderá conceder onerosamente a outorga do direito de construir acima do coeficiente de aproveitamento básico determinado nas áreas indicadas nesse plano diretor e a outorga de alteração de uso nas áreas indicadas da Lei de Uso e Ocupação do Solo - LUOS, mediante contrapartida prestada pelo beneficiário, conforme disposições dos art. 28, 29, 30 e 31 Estatuto das Cidades e de acordo com os critérios e procedimentos definidos no PDOT. A Arquiteta Rejane acrescentou que foi introduzido, um Parágrafo Único, que estabelece que “cabe ao Poder Executivo assegurar a transparência, a publicidade e o controle social da destinação dos recursos auferidos por meio da divulgação periódica do Diário Oficial do Distrito Federal e na rede mundial de computadores as seguintes informações: endereço do imóvel urbano beneficiado pela outorga, beneficiário da outorga pessoa física ou jurídica, valor estendido pelo beneficiário para pagamento da outorga e valor da área e aplicação dos recursos auferidos pelas outorgas”. O Conselheiro Benny Schvasberg questionou se estaria claro se o Fundo de Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal - FUNDURB estabelecerá quais seriam as destinações dos recursos auferidos pelas outorgas ODIR e ONALT. O Conselheiro Benny questionou ainda se o Fundo possuía um Conselho. O Secretário Adjunto Rafael pediu permissão ao Conselheiro Magela para tecer algumas considerações sobre o FUNDURB, explicando que o mesmo possui legislação específica e decreto regulamentador, explicou que o que deve ser destinado tem uma compatibilização de matéria que é planejamento urbano. Afirmou o Secretário – Adjunto que o FUNDURB tem um Conselho de Administração com a participação de três conselheiros do CONPLAN. A Arquiteta Rejane complementou a informação do Secretário-Adjunto que existe um portal do site da SEDHAB sobre o FUNDURB contendo toda legislação, regulamento e se pode verificar onde são aplicados os recursos, quais percentuais são obrigados a destinar determinados temas ou determinadas áreas da cidade. A Arquiteta Rejane Yung apresentou informações sobre Compensação urbanística, mostrando que esse artigo foi alterado porque na lei 803, ele dava margem a que toda e qualquer irregularidade encontrada em áreas urbanas estaria passível de uma compensação urbanística e então foi feita uma modificação para que fosse restringida essa possibilidade dada pela lei. A Arquiteta expôs que a compensação urbanística é o instrumento que possibilita a regularização e o licenciamento de empreendimentos executados em desacordo com os índices e parâmetros urbanísticos estabelecidos na legislação, mediante indenização pecuniária ou do estado, a compensação urbanística será objeto de lei específica, a compensação urbanística somente poderá ser aplicada para os empreendimentos cuja regularização seja declarada de interesse público em instrumento complementar das políticas de ordenamento territorial e somente poderá ser aplicada para empreendimentos comprovadamente edificados até a data de publicação desta lei complementar ficando, portanto, limitada a aplicação desse instrumento. A arquiteta continuou a apresentação das alterações mostrando os artigos Art. 222 e 227 que tratam

da atualização do SISPLAN e da implementação do Cadastro Territorial Multifinalitário do Distrito Federal. A Dra. Rejane mostrou que o cadastro imobiliário base do Cadastro Territorial Multifinalitário do DF é aquele utilizado para geração de impostos territoriais. O Cadastro Territorial Multifinalitário do DF será regulamentado no prazo de cento e vinte dias após a publicação do PDOT, então ele é a base de endereçamento único que vai possibilitar que todos os órgãos ligados a esse planejamento territorial e urbano no Distrito Federal tenha uma base única e possa atuar em conjunto. Acrescentou a arquiteta que no caso específico da implementação e manutenção do Cadastro Territorial Multifinalitário a dotação orçamentária será estabelecida com base no Art. 18, Portaria 511 do Ministério das Cidades. No item “das disposições gerais transitórias” a arquiteta mostrou alguns artigos que foram introduzidos, como o Art. 262, que estabelece que até edição da LUOS o poder público fica autorizado a expedir documentação necessária para garantir a legalidade das edificações e o funcionamento das atividades econômicas. Em seguida, a Arquiteta Rejane passou a palavra para o Engenheiro Carlos Roberto, da equipe do PDOT que iniciou explicação sobre o anexo VII. O Engenheiro esclareceu que existe outra apresentação que mostra os sete pontos que levaram a revisão do macrozoneamento de 97, esclarecendo os conflitos existentes a partir do macrozoneamento de 97 até o ponto em que a revisão de 2004 foi iniciada. Mostrou que um dos conflitos é exatamente a questão das áreas remanescentes que estava previsto no PDOT de 97, mostrou que a finalidade dessas áreas rurais remanescentes era a manutenção da atividade rural que estivesse entremeada na zona urbana nas áreas de vales ou naquelas onde existiam contratos de concessão de uso com a Fundação Zoobotânica. O Engenheiro Carlos Roberto esclareceu que o que aconteceu em 97 foi o estabelecimento como área rural remanescente as áreas que tinham contrato com a Fundação Zoobotânica e a partir daí outras leis estabeleceram outras áreas rurais remanescentes em locais onde não existia contrato prévio com a Fundação Zoobotânica, então, a partir daí começaram a ocorrer as distorções e o problema se agravou devido aos problemas de gestão e fiscalização. O Engenheiro mostrou que o grande exemplo disso é a Colônia Agrícola Vicente Pires que sofreu um processo de ocupação irregular. Então o Engenheiro mostrou que a decisão tomada pela equipe técnica quando do início do processo de revisão do PDOT, que as áreas que tinham sido parceladas e que fossem integrar o processo de regularização deveriam passar a ser zona urbana, as áreas que ainda mantinham característica rural iriam passar a ser zona rural e essa figura da área rural remanescente iria se extinguir. Dessa forma, o engenheiro concluiu que o problema que se instalou foi o seguinte, nessas áreas que se converteram em zona urbana e que passaram a integrar o processo de regularização ainda existem chácaras com ocupação rural, então a solução dada foi a criação desse Anexo VII para permitir que ainda em zona urbana se pudesse ter um contrato específico para atividade rural no interior de zona urbana. O Dr. Carlos Roberto informou que isso foi o que foi implementado até a revisão, depois começaram a surgir na fase do processo de atualização outras demandas de áreas fora das áreas de contrato específico, são demandas que foram discutidas inclusive com a Secretaria de Agricultura de uma profusão de novas áreas a serem incorporadas com contrato específico na zona urbana, na audiência pública também, outras áreas foram apresentadas que tem atividade rural e que não estavam incluídas nas áreas rurais remanescentes presentes no PDOT de mil novecentos e noventa e sete. O engenheiro informou que a decisão tomada foi a de extinguir o Anexo VII e permitir então que o contrato específico aconteça em toda zona urbana desde que o grupo de trabalho que está estabelecido nos artigos a partir do 272 até o 283 proceda à análise para verificar se essas áreas não tem ocupação rural e se não houve parcelamento a partir de mil novecentos e noventa e sete. Dessa forma, eles poderão ser objeto de contrato de concessão de uso. O Conselheiro Magela complementou a explicação do Engenheiro Carlos Roberto, informando que se houver no caso de Vicente Pires, chácaras que querem permanecer como chácaras rurais, poderão ter um contrato específico, certamente, não serão vendidas como áreas rurais, mas a qualquer momento, se o proprietário daquela área quiser que ela deixe de ser rural e passe a ser urbana isso vai estar previsto no contrato, então não haverá problema, porque ele vai estar dentro de uma área urbana, de uma zona urbana, naturalmente, ele não vai poder parcelar, porque o contrato que a TERRACAP vai prever com ele vai determinar as regras, ele poderá transformar aquela área em área urbana desde que sobre controle público, isso certamente vai fazer parte do contrato. O Conselheiro Moisés acrescentou que já faz parte do contrato esse tipo de proibição de parcelamento e, além disso, a terra nesse tipo de situação, não tem a previsão de venda, então o cidadão vai ter um contrato de concessão de uso, instrumento que o impede de fazer um parcelamento, pois o domínio daquela terra pertence à TERRACAP. A conselheira Lúcia Carvalho esclarece que as áreas rurais de Vicente Pires são de propriedade da União que deverá ser repassada ao DF. A conselheira tinha informado que havia sido acordado no plano de trabalho que as áreas rurais ficariam com a União, porque a União detém o CDRU já há mais tempo e, portanto, seria esse o contrato e essa discussão foi feita com chacareiros da área. Portanto, a Conselheira Lucia Carvalho esclareceu que necessariamente não precisa a TERRACAP gerenciar o CDRU a SEDHAB quando for da União. O Conselheiro Magela acrescentou que esse é um instrumento que está sendo usado também para as áreas rurais do Distrito Federal, então tanto a União quanto o GDF irá usá-los para esses casos específicos. Em seguida, a Arquiteta Rejane retomou a apresentação mostrando que nos casos de parcelamento do solo para fins urbanos de projetos de urbanização, de requalificação urbana e de infraestrutura, o órgão de planejamento territorial e urbano do Distrito Federal emitirá o licenciamento urbanístico. A Dra. Rejane esclareceu ainda que, que o licenciamento urbanístico de que trata esse artigo será regula-

mentado por decreto. Em seguida, a Arquiteta mostrou que foram introduzidos alguns outros órgãos para fazer parte do conselho, o grupo de trabalho do contrato específico, que são a SEMARH, a SEOPS, o IBRAM e a CAESB que estabelecem representantes dos Conselhos de Desenvolvimento Rural Sustentável. O Conselheiro Magela abriu a palavra aos membros do Conselho que quisessem obter esclarecimentos acerca do PDOT junto à equipe técnica presente nesta reunião. O primeiro Conselheiro a se manifestar foi o Conselheiro Adalberto que pediu esclarecimentos quanto a outorga onerosa posto que já existe legislação própria para isto. A Conselheira Lucia Carvalho arguiu a equipe técnica se o material foi postado hoje nos e-mails, ao que o Conselheiro Presidente respondeu que sim. Em seguida, a Conselheira Lúcia solicitou que o material do Power Point apresentado fosse encaminhado para o seu E-mail. Em seguida, o Conselheiro Wellington França informou que havia esquecido a questão polêmica de melhorias mínimas do IPTU, avisou que caso alguém quisesse acesso ao parecer da Procuradoria do DF que fundamenta o seu argumento de que não se deve fazer a contrapartida pessoal e sim coletiva, ele irá encaminhar o número do parecer para a Secretária Executiva do CONPLAN. O Conselheiro Wellington informou que a sua indagação versava sobre o prazo de implantação do Cadastro Técnico Multifinalitário, expôs que em sua opinião e na opinião da Secretaria de Estado da Fazenda sob a perspectiva de aperfeiçoamento, modernização do sistema de arrecadação e planejamento tributário, o Cadastro Técnico Multifinalitário, facilitaria muito, pois traria impacto nos tributos territoriais, como também impactos de melhoramento na arrecadação, melhora na arrecadação e também dos tributos ICMS que é de competência estadual e ISS também. Portanto, ressaltou que este instrumento devesse ser priorizado. O Conselheiro Benny Schavsberg expôs sua dúvida quanto à apresentação do PDOT feita nesta reunião e disse não ter clareza dos limites das zonas, especialmente, da zona de contenção urbana. A Conselheira Júnia Bittencourt colocou sua dúvida a respeito do Artigo 43, que diz respeito aos sessenta mil metros quadrados do lote para implementar a área máxima do condomínio urbanístico, segundo ela, seria necessária uma definição do condomínio urbanístico até para entender esses sessenta mil metros quadrados. A Conselheira Júnia colocou sua constatação que há um erro no PDOT na classificação socioeconômica das áreas de regularização entre Áreas de Regularização de Interesse Específico - ARINE e Áreas de Regularização de Interesse Social - ARIS e que isso está se perpetuando também nessa nova propositura, mostrou que isto ocorre em várias áreas, Arniqueira, Sobradinho, Vicente Pires, no contexto da regularização, essa classificação está errada, está como ARINE, e na realidade são Áreas de Interesse Social - ARIS, fato que irá dificultar muito o processo de regularização. O Conselheiro Magela passou, em seguida, a palavra para os técnicos Rejane e Carlos Roberto para procederem aos esclarecimentos. O Engenheiro Carlos Roberto iniciou suas explicações pelo limite da zona de contenção urbana. Informou que os arquivos recebidos por E-mail tem alteração em razão do que estava postado na internet antes da audiência pública. O Conselheiro Magela esclareceu que tudo o que foi feito veio para o projeto de lei de atualização do PDOT e a que a apresentação feita poderá ser disponibilizada para quem quiser. Em seguida, o Engenheiro Carlos Roberto explicou que a limitação de sessenta mil metros quadrados excetua as áreas integrantes da estratégia de regularização fundiária conforme inciso três do Artigo 43 da proposta. A Conselheira Lucia Carvalho informou ter compreendido essa questão, o que necessitaria ser esclarecido são os processos encaminhados como condomínio urbanístico que não o são e que ultrapassam esse tamanho. Então, é preciso que os conselheiros entendam o que é a proposta de condomínio urbanístico, porque na realidade, está se falando de uma limitação de tamanho e muitos conselheiros não devem conhecer o que seria esse condomínio urbanístico. Em seguida, a Dra. Rejane esclareceu que para a definição de condomínio urbanístico utiliza-se a lei 4.564 para possibilitar a instituição dos condomínios urbanísticos. Esclarece ainda que, o PDOT está estabelecendo o limite máximo para constituição de condomínios urbanísticos, sessenta mil metros quadrados, no entanto, abre uma exceção para as áreas de regularização que tem a possibilidade de se regularizar com o tamanho da forma como estão constituídos, estão sendo regularizados na dimensão com a qual eles estão sendo regularizados. A Arquiteta Rejane indagou a Conselheira Júnia Bittencourt se foram encaminhados para a SEDHAB pedidos de condomínios regularizados sob a forma de loteamentos abertos. Ao que a Conselheira Júnia Bittencourt respondeu que sim. A Arquiteta Rejane explicou que será necessário criar um lote para constituir um condomínio urbanístico na dimensão do loteamento que está sendo regularizado. A Conselheira Júnia Bittencourt mostrou que isso mudaria completamente o contexto de regularização atualmente conduzido pelo governo, pois o PDOT permite a regularização de condomínios fechados e esse esclarecimento se faz necessário exatamente, porque na condução do processo de regularização até os dias de hoje é o conceito de loteamento aberto. O Conselheiro Magela esclareceu que o PDOT que está em vigor tem um artigo que permite para efeitos de regularização, a regularização dos atuais parcelamentos chamados condomínios a manutenção da sua produção de parcelamentos fechados, inclusive, com a individualização de cada lote, a regularização de cada lote, ou seja, a regularização dos condomínios permite que eles fiquem fechados. O que nós estamos estabelecendo é que daqui para frente só existirá possibilidade de condomínios fechados em áreas de até sessenta mil metros quadrados. A conselheira Júnia Bittencourt voltou a dizer que o está acontecendo no processo de regularização é a aprovação de parcelamento de loteamento, não é de condomínio, então, essa condição criada no PDOT, mantida da forma como está abre uma condição nova que é muito boa. Então, se hoje existe a condição de aprovação, esclareceu que terá que se mudar o contexto de regularização dentro do próprio governo. Em seguida,

o Conselheiro Magela abriu o debate à participação do Conselheiro Moisés que colocou sua observação sobre o contrato especial a qual foi acatada e deverá ser analisada pela equipe técnica. O Conselheiro Moisés sugeriu alteração do parágrafo único do Artigo 280 do PDOT com a seguinte proposta de redação: “o grupo de trabalho referido no Artigo 275, poderá admitir exceções, as exigências contidas no inciso um deste artigo desde que devidamente justificada por meio de relatório aprovado por no mínimo dois terços de seus membros”, quer dizer, desde que qualificado o quórum de aprovação do grupo de trabalho. A solicitação do Dr. Moisés foi acatada. Em seguida, o Conselheiro Moisés apresentou outra proposta de alteração do Artigo 278 no quarto parágrafo, tendo em vista que a Agência de Fiscalização do Distrito Federal - AGEFIS, deverá fiscalizar o uso e ocupação do solo nas áreas objeto do contrato específico. O contrato específico se dará nas áreas com características rurais na macrozona urbana que já são da atribuição da AGEFIS, portanto, toda essa área está exatamente sobre o dever da AGEFIS fiscalizar, na medida em que ela se transforma em área com característica rural, o trabalho a transforma, quem tem que tá fiscalizando a questão do uso e ocupação do solo aí será a Secretaria de Agricultura que vai saber exatamente que tipo de produção que está sendo feita, porque essa ocupação terá um plano de utilização. Em seguida, o Engenheiro Carlos Roberto argumentou que o uso e ocupação do solo que diz respeito ao parcelamento da área, se a área eventualmente pudesse reparcelada, a AGEFIS terá que fazer esse controle, pois alega que esta seria uma atribuição desta Agência. O Conselheiro Moisés alegou que da forma como está a AGEFIS tem exclusividade de fiscalizar a depender do contrato específico. O conselheiro Moisés argumentou ainda que o contrato específico vai definir a utilização dessa área a partir do seu Plano de Utilização que é aprovado pela Secretaria da Agricultura, e muitas vezes a AGEFIS não tem conhecimento do Plano de utilização. O Conselheiro Danilo Aucélio apoiou a proposta do Conselheiro Moisés e em seguida, o Conselheiro Magela pediu ao Conselheiro Moisés que fizesse sua sugestão e que depois o assunto seria retomado. A Conselheira Lúcia Carvalho comentou que é importante que a SEAPA e a AGEFIS façam parcerias para que juntos possam ser fiscalizadas. A Conselheira comentou, em seguida, que a ponte do Vicente Pires que está à margem da EPTG tem que estar em zona urbana e não rural e tem que ter a mesma condição do que está sendo discutido aqui, se as pessoas ali proprietárias entre outras daquelas glebas quiserem manter rural, então será um contrato específico como dentro de Vicente Pires, porque ali se excetuando duas chácaras que produzem verduras em larga escala, que acredita serem em número de dezoito, as outras todas são clubes sociais, são restaurantes e estão na beira da pista e, portanto, não tem sentido serem mantidas como rural, acredita ser esta uma posição dos moradores. Portanto, os habitantes que estiverem ali nessas condições teriam contratos especiais. O Engenheiro Carlos Roberto acrescentou que o que aconteceu ali é que existia uma antiga área remanescente que era Colônia Agrícola Governador onde algumas chácaras que tem essa utilização, tem os campos de futebol, todavia esta Colônia Agrícola estava como zona rural na proposta do PLC, na Câmara Legislativa do Distrito Federal. O Engenheiro acrescentou que as outras áreas que foram alteradas foram incorporadas na zona rural e agora na proposta de atualização ficou decidido não retornar para área urbana, apesar de existirem chácaras sem características rurais a decisão tomada foi de não se transformar mais nenhuma zona rural para urbana. A Conselheira Lúcia Carvalho contra argumentou que as chácaras citadas constituem somente uma pequena ilha, então eles também poderão ser objeto de contrato específico. O Engenheiro Carlos Roberto declarou que pela lógica ficou estabelecida agora que até concorda que voltasse a ser urbana e que ficasse dentro do contrato específico que mantém atividade rural, mas a questão é que a zona rural não havia sido em transformada em urbana. Acrescentou o Engenheiro que no Lago Norte, no Núcleo Rural Jerivá existe a mesma situação, então a situação deveria ser tratada da mesma forma, existe outra pequena ilha rural no meio do Taquari. O Conselheiro Luís Antônio explicou que originalmente em um dos primeiros estudos, a ideia era manter tudo como urbano e fazer contrato especial para atividade rural, porque é uma pequena parcela de área rural dentro da área urbana o que significa uma pressão de urbanização muito elevada e talvez a fiscalização fique até mais eficiente se as duas peças, a área urbana e rural fossem fiscalizadas de forma única como foi discutido aqui no item anterior. O Conselheiro Danilo Aucélio somente concordaria que fosse tudo considerado urbano e não existissem pequenas ilhas, mas alega que essa decisão foi um processo construído com os conselhos dos movimentos rurais, alegou ser preciso tomar cuidado para não mudar tudo, porque muitas das questões foram discutidas durante um ano e meio. O Engenheiro Carlos Roberto argumentou que isso era o estabelecido da construção do Anexo VII, agora está sendo colocado um pressuposto diferente, então acha que agora a questão tem de ser analisada à luz da retirada do Anexo VII. O Conselheiro Wellington informou que sobre essa questão rural urbana, o que leva o proprietário a ter interesse de caracterizar sua área como rural ou urbana na perspectiva da tributação, a diferença entre o pagamento do ITR e IPTU é uma imensa, caso se utilize como base de cálculo inserir uma alíquota de um imóvel rural cujo valor de mercado é bem menor e a própria alíquota com as características do imposto do ITR onera muito pouco o morador, no caso da transformação daquela área que geralmente são áreas de um hectare a três hectares em zona urbana para incidir alíquota do IPTU, o proprietário não consegue ficar morando na área, como são áreas remanescentes, tratam-se de áreas que já existiam antes do aglomerado urbano. Em sua visão, o proprietário perderia o interesse em manter a área como rural porque seu maior interesse é morar não é especular ou vender, caso tenha interesse em morar ele não aguentaria o valor do IPTU nas costas, então acredita que ele deveria ter o direito de optar da área rural para urbana. O Conselhei-

ro Carlos Roberto esclareceu que se toda área for transformada em zona urbana, o que vai acontecer é que aquelas chácaras que não tem atividade rural vão conseguir contrato específico e aí obviamente vão ter direito ao ITR, as que não conseguirem contrato específico que, no exemplo dado, são essas da beira da pista vão ter que ser regularizadas como urbanas e aí elas terão que pagar IPTU, com certeza. O Conselheiro Magela expor que a discussão deveria ser separada: a questão do Jerivá é um tema e a discussão ora apresentada trata-se de outro tema. O Conselheiro Magela consultou os demais conselheiros se não haveria problemas em ser acatada a proposta da Conselheira Lúcia Carvalho. Após ter sido acatada a primeira proposta da Conselheira Lucia Carvalho, ela apresentou outra proposta com relação à Nova Colina, para que seja encaminhada como área de interesse social tendo em vista que já foi aprovada como tal em lei federal, salientou que quando a área for repassada da União ao GDF vai haver um levantamento socioeconômico, vai se separar quem dentro da área social já é residente, já comprou etc., então será necessário pagar pelo lote, mas a grande maioria dos habitantes da Nova Colina são moradores de baixa renda. A Conselheira Lúcia mostrou que poderia mandar as poligonais e, em seguida, esclareceu ter mais alguns parcelamentos urbanos isolados – PUI que a preocupam muito, em virtude de que existe abaixo daquela região Nova Petrópolis, Nova Colina a Fazenda Sálvia e existe um ponto isolado ali que é o Serra Verde que tem oitenta e dois lotes, a SPU ganhou a reintegração de posse plena e no PDOT a esperança dos moradores é que se crie um ponto urbano isolado, só que ele está a seis quilômetros da Nova Colina, significa que o GDF vai ter que gastar seis quilômetros de vários equipamentos públicos estendendo isso a uma região muito difícil de fiscalização e que em breve poderá constituir uma cidade nova. Então, a Conselheira Lúcia tem a preocupação de que esses pontos urbanos isolados possam dar origem a cidades no interior de fazendas. Em contrapartida não foi dado tratamento a região do Córrego do Arrozal, nesse local existe uma verdadeira região de condomínios rurais que irão pleitear a regularização como pontos urbanos isolados, já que outras áreas bem menores estão sendo consideradas como PUI. A Conselheira Lúcia Carvalho propôs a remoção das famílias que não possuem edificações tão caras tanto para Nova Petrópolis quanto para Nova Colina. O Conselheiro Magela alegou que não se pode nesse estágio do debate eliminar a figura dos Parcelamentos Urbanos Isolados - PUI, o que pode ser feito é a análise caso a caso da sua permanência ou não. O Anexo VII tratava de áreas com características rurais dentro de Zona Urbana. O PUI é área com característica urbana dentro de zona rural que há no PDOT a previsão de regularização, só que lá no Anexo VII, foi eliminada a citação de cada uma das áreas para permitir que o grupo de trabalho analise caso a caso. O Engenheiro Carlos Roberto pediu a palavra para um esclarecimento com relação à eliminação ou não de algumas áreas. No seu entendimento, para o estabelecimento de um PUI terá que ser feita a demarcação da área, essa demarcação pode ser contestada, se a área, no caso é uma área da União e a União contesta a regularização, obviamente que esse PUI não vai poder existir. O Conselheiro Presidente acrescentou que o ocorreu foi uma tática de identificação, certa ou não, ela está consolidada no plano diretor, não é objeto do debate. Então propôs aos Conselheiros, caso haja proposta para eliminação deste ponto específico, a fim de que seja analisado tecnicamente. A Conselheira Lucia acatou a proposição dada pelo Engenheiro Carlos Roberto, ou seja, no processo de regularização, a União pode oferecer ao Serra Verde outro tipo de proposta, aliás, o que a maioria dos moradores quer. Os moradores querem sair desses locais e receber áreas próximas à Nova Colina onde existem equipamentos urbanos. O Conselheiro Magela acrescentou que ficará como política da Secretaria dar prioridade para tentar removê-los. O Conselheiro Adalberto Valadão retomou a palavra e elogiou o trabalho da equipe técnica pelo desenvolvimento do trabalho e do ponto de vista conceitual está correto fazer uma atualização e não uma revisão do Plano Diretor. Depois disso vem exatamente o trabalho que foi feito pela Secretaria que está sendo concluído agora. Todavia colocou sua crítica alegando que deveria ser observado que houve uma redução de áreas urbanas dentro do que já tinha sido previsto anteriormente, na sua avaliação isso não é bom para a cidade. O Conselheiro Valadão mostrou acreditar que tal fato se deveu a uma demanda social, acredita que para a própria sociedade melhor seria da forma que antes estava acontecendo, até porque existe um déficit habitacional muito alto no Distrito Federal e o próprio governo atual tem demonstrado uma intenção de fazer o proposto na época da eleição, qual seja: reduzir de forma drástica o déficit habitacional entende que reduzir o déficit habitacional em todas as classes sociais e econômicas não só na baixa renda e acho que dessa forma prejudica de certa forma isso a redução como está sendo proposta. Por outro lado, ele acredita que a terra no Distrito Federal, é muito cara, principalmente, a terra urbana e aí fica claro que estas restrições fazem com que se estimule a especulação imobiliária, impedindo o acesso das classes sociais à condição da moradia digna. O Conselheiro Benny aproveitou a oportunidade de expor que representa no CONPLAN a comunidade da Universidade de Brasília que é pela própria natureza das suas atividades, uma comunidade crítica, posicionamentos críticos e que buscam contribuir crítica e propositivamente para cidade e justificou que presta conta dos seus posicionamentos, dos seus votos para essa comunidade e disse ter consultado na semana passada vários colegas, especialmente, da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo, mas não só da área de arquitetura urbana e também da área de geografia, de engenharia e de outras áreas e há o entendimento de insuficiências, limitações, discordâncias que efetivamente não o autorizam como representante dessa comunidade um posicionamento de aprovação desta minuta de projeto-de-lei e gostaria de dizer com muita tranquilidade, com todo respeito pelos seus colegas da equipe técnica, pelo Secretário Magela e Secretário Rafael que adianta e pede registro de seu voto contrário à aprovação dessa

minuta. Em seguida, apresentou juntamente com o seu colega Paulo Henrique um pequeno documento e pediu o seu registro em ata. Esclareceu que nesse documento reitera a necessidade de aplicar as recomendações do Conselho das Cidades, especialmente a resolução vinte e cinco que estabelece o requerimento de prévia aprovação do encaminhamento do Plano Diretor à Câmara Legislativa do Distrito Federal da sua discussão num dos instrumentos citados no Estatuto das Cidades que seria a Conferência das Cidades, coordenada de forma compartilhada entre o Governo Federal e representações da sociedade civil a fim de que se permita um processo organizado, representativo de análise, discussão detalhada da aprovação do PDOT pela sociedade, previamente ao envio à Câmara a exemplo do que reputa como os melhores Planos Diretores do Brasil tais como o de Porto Alegre, Santo André e São Paulo, Belo Horizonte, Minas Gerais, Belém do Pará, etc.. Acrescentou se tratar de uma lei que não é uma lei qualquer é a lei mais importante da cidade, até porque vai ter vigência para dez anos e entende que a qualificação dessa lei neste processo poderá garantir que o Distrito Federal ganhe um instrumento legal com maior qualidade para a gestão urbana honrando as origens dessa cidade fundada no pensamento humanista de Lúcio Costa. O Conselheiro Paulo Henrique explicou que esse foi o entendimento que foi feito com a Universidade de Brasília, mas acreditava que o processo deveria ter tido maior participação popular. O Conselheiro Magela pediu para registrar em ata o voto contrário dado pelo representante da Universidade de Brasília - UnB e do Instituto de Arquitetos do Brasil - IAB ao projeto-de-lei pelas razões expostas. Em seguida, o Conselheiro Danilo reiterou sua observação sobre o Art. 115, para que melhor se esclareça a conceituação de projetos de estruturação viária, tendo em vista que se pode correr o risco de que qualquer alteração viária tenha que ser aprovada pelo CONPLAN. O Engenheiro Carlos Roberto ressaltou que esta preocupação procede, pois, disse existir um processo em tramitação na SEDHAB de ampliação de faixa de domínio de rodovia e que foi encaminhado para a Procuradoria Geral do DF que interpretou que aquilo que deveria ser objeto da criação de um grupo de trabalho nos termos desse artigo. O Engenheiro acredita ser necessário alterar a redação deste artigo para evitar más interpretações. O Conselheiro Danilo colocou sua preocupação em relação ao Art. 176 que fala exatamente da questão da outorga onerosa de área rural para urbana, primeiro ele tem preocupação quanto à questão da política habitacional para baixa renda, principalmente, de zero a três salários mínimos, alegou que normalmente em outros municípios quando alguém oferece a questão de zero a três no programa Minha Casa, Minha Vida, o município alega, normalmente são áreas particulares e o município dá como contrapartida a infraestrutura. No caso do DF o preço da terra é muito elevado então mais uma vez o governo vai encarecer a oferta de habitação, pois toda vez que a área rural for transformada para área urbana o preço ficará incompatível para a oferta de área habitacional de baixa renda, o que a inviabilizaria. Da forma proposta, as áreas da União, as áreas da TERRACAP também que estão colocadas aqui para novas ofertas, a exemplo do Mangueiral II, etc. vão sofrer também impacto dessa outorga cara podendo ser inviabilizada para a baixa renda e as áreas de regularização. As áreas de regularização de propriedade particular ocupadas também pela baixa renda também vão ser ofertadas com outorga, inviabilizando o processo. O Conselheiro Magela expôs que gostaria de entender o que está sendo proposto e as limitações, alegou que outorga onerosa é paga de particular para o público que quando a terra é pública e é transformada em urbana não é exigido o pagamento da outorga onerosa, porque o beneficiário é o poder público e neste caso o que não podemos é manter a situação atual a situação atual que você tem uma terra rural, particular e passa ela para urbana e não cobra nada. O Conselheiro Danilo disse duvidar dessa afirmação porque a outorga constitui um tributo que entra como um pagamento para o Governo do Distrito Federal. O Conselheiro Magela disse que a dúvida permanece, pois concorda em parte com a observação do Conselheiro Adalberto, na medida em que ser reduz as áreas particulares, pode estar ocorrendo de fato uma sobrevalorização das terras particulares atuais, isso pode ser real, mas o que foi feito também ao diminuir as terras urbanas retornando-as para a condição de rural foi evitar a especulação, a retenção de terra transformada em urbana para efeito de especulação, mas ali há uma possibilidade de aumentar o preço, no caso da outorga onerosa não, porque não está sendo impedida a alteração de destinação de uso, o que está sendo cobrado é mais valia por aquela área. O Conselheiro Magela disse ter convicção que não há cobrança de público para público, mas caso haja há de se excetuar. O Conselheiro Danilo alertou ser necessário observar que, caso exista uma área particular, que tenha sido transformada de rural para urbana, o proprietário vai ter o lucro sobre ela e vai repassar isso para a captação, acredita que dificilmente uma pessoa vai ter condições de fazer um projeto de habitação na faixa de zero a três salários mínimos nas condições que ainda tenha que pagar outorga onerosa. Informou que a preocupação social deverá ser colocada na legislação atual. O Conselheiro Luís Antônio esclareceu que atualmente na forma de calcular a valorização de uma área, a transformação de uso no caso de urbano para rural, a área ainda não terá definido o seu projeto urbanístico, porque na lei está dizendo que a outorga é cobrada no momento da transformação. O Conselheiro Magela alegou que é cobrada a outorga no momento da aprovação do projeto, é exatamente esse cuidado que nós tivemos para que tal fato não ocorra. O Conselheiro Luís Antônio acredita que haverá uma dificuldade na avaliação da outorga, porque existem áreas comerciais, institucionais, entre outras, então sempre haverá dificuldade, sugeriu criar algum tipo de compensação para incentivar a utilização para interesse social. O Engenheiro Carlos Roberto esclareceu os conselheiros quanto ao cálculo da outorga onerosa. Informou que a SEDHAB está trabalhando em conjunto com o Ipea para a construção do método de cálculo das outorgas onerosas. No caso da ONALT

e da ODIR a revisão do método de cálculo que facilitaria a edição da regulamentação quando da edição da lei específica sobre estes instrumentos. O Conselheiro Danilo acrescentou sua sugestão seria que ficasse explicitada essa questão, de alguma forma acredita que deveria ser incentivada a utilização de área para baixa renda, para não dificultar ainda mais a oferta de área habitacional para a faixa de renda de zero a três salários mínimos. O Conselheiro Adalberto reforçou a posição do Conselheiro Danilo, pois acredita que é difícil o atendimento da política habitacional de habitação de interesse social em Brasília por conta do preço da terra, pois abriria espaço para quem vai avaliar se a habitação é de interesse social, permitindo à TERRACAP fazer essa avaliação, levando em conta que esse empreendimento vai atender a política habitacional de interesse social que é uma legislação que vale para o Distrito Federal. A segunda questão colocada pelo Conselheiro Valadão é de que a cobrança da outorga onerosa seja realizada quando da aprovação do projeto. Atualmente lhe parece que tal pagamento ocorre quando da emissão do alvará de construção, porque no momento da aprovação do projeto, esse projeto pode não efetivamente ser levado adiante, então acredita que o que define mesmo esse pagamento deveria ser o alvará para construção. O Conselheiro Luís Antônio acrescentou que não existe nenhuma linha de corte de quando essa área foi transformada de urbana para rural, então desde a criação de Brasília até hoje todas as áreas eram rurais e foram transformadas em urbanas. As áreas rurais remanescentes que eram rurais que estão sendo regularizadas, todos os condomínios que estão em áreas rurais no São Bartolomeu, no Jardim Botânico, em Sobradinho e em Planaltina. O Conselheiro Luís Antônio acredita que há necessidade de se deixar mais claro, porque senão poderia ser criada uma situação confusa, a partir do momento da aprovação dessa lei com relação à aprovação de qualquer outra nova área de regularização ou área de novos parcelamentos. O Conselheiro Danilo acrescentou que a terra só será considerada urbana no momento do parcelamento, antes do parcelamento ela é uma terra com uso rural embora ela esteja em uma zona urbana, mas ela é considerada como rural. O Conselheiro Magela esclareceu que o que está sendo proposto é a criação da outorga onerosa para transformação de área rural em área urbana e cobra-se no momento da aprovação do projeto, alertou que serão ponderadas as observações feitas. Primeiro o Conselheiro Magela disse estar entendendo que não há uma posição contrária a essa criação, porque é uma criação de mais valia, o que há são ponderações do método de aplicação, primeiro, se deve ou não aplicar para toda a transformação incluindo transformação para habitação de interesse social. Acredita que deva ficar claro que não há cobrança de outorga onerosa para o poder público, somente de particular, se o particular compra uma terra rural e a transforma em urbana, vai ter mais ou menos lucro dependendo da clientela de seu loteamento, mas auferirá lucro de qualquer forma. Então, o Conselheiro Magela acrescentou que não é porque ele vendeu para a população de menor renda que ele deixará de ter lucro, ele o terá de qualquer jeito. Lembrou que quando foi proposto o pagamento no momento da aprovação do projeto, é porque se for para baixa renda já será considerado que o lucro dele será menor do que para a maior renda, então a outorga será menor, isso é natural, o momento da cobrança quando se colocou o projeto é porque o projeto já delimitará a possibilidade de lucro. O Conselheiro Magela acredita que a ponderação feita pelo Conselheiro Adalberto precisa ser analisada, a outorga será cobrada no momento da aprovação do alvará. O Secretário-Adjunto Rafael Oliveira propôs que seja feita uma caução e o posterior pagamento, essa sugestão altera o que está estabelecido atualmente. O Conselheiro Luís Antônio esclareceu que a cobrança da outorga atual que ela é feita ou por lote ou por área específica, no caso de alteração de uso de gleba, a aplicação da possibilidade do caucionamento se reduz. O Conselheiro Magela alertou que esta questão vai ter que ser regulamentada pelo PDOT, porque senão será necessária a edição de outra lei. O Conselheiro Magela propôs que se crie uma redação, contendo o conceito de outorga, o momento de seu pagamento e que haja a possibilidade de gradação da cobrança de acordo com a destinação do projeto especificando que aqueles de habitação de interesse social terão cobrança menor. O Secretário da SEDHAB propôs uma forma de caucionamento com os próprios lotes do loteamento, e que de acordo com um cronograma de implantação ou de venda, esse pagamento se transforma em pecúnia. Alertou que a política pública deve atender além da baixa renda, porque há um reconhecimento de que há um déficit para diversas faixas de renda, se ficar estabelecido que haja gradação, na própria fórmula ficará claro o que será cobrado para habitações de interesse social ou não, então na verdade será criada uma gradação diminuindo para baixa renda, aumentando um pouco para além desse interesse social e o que não é de interesse social será cobrado o valor de mercado e será permitido o caucionamento para cobrança. O Conselheiro Luís Antônio argumentou sobre a necessidade da demarcação dos parcelamentos urbanos isolados, prevista no Art. 132, que os parcelamentos de interesse social e pergunta que se não teria que ser também para os de interesse específico. O Conselheiro Magela informou que este artigo obedece à lei federal que trata somente das áreas de interesse social. Sugeriu em seguida, no Art. 168 que seria útil também publicar junto com esses outros indicadores que estão colocados os valores de avaliação utilizados, tanto os valores originais como os novos a partir do uso. O Conselheiro Magela sugeriu a inclusão de um inciso estabelecendo a divulgação dos valores de referência original e cobrado e de referência para cobrança. O Conselheiro Valadão ainda com relação ao artigo 168 sugeriu a supressão no item três, inciso três do valor da obra. As sugestões foram acatadas pelos conselheiros e, em seguida, o Secretário da SEDHAB passou a palavra ao Conselheiro Cafu. O Conselheiro parabenizou o esforço da equipe técnica e afirmou que se sente preocupado com o voto contrário do representante da Universidade de Brasília - UnB. O Conselheiro Wellington desculpou-se por sua interpretação

equivocada sobre a inclusão da obrigação de criação do Cadastro Técnico Multifinalitário - CTM no PDOT, disse ter analisado a minuta do PDOT e identificou que não houve avanço em relação à importância estratégica de se criar o Cadastro Técnico Multifinalitário. Ressaltou que não é possível planejar sem a ferramenta fundamental que é o Cadastro Técnico Multifinalitário, alegou ter identificado no título quinze uma pulverização de competências de fiscalização, uma pulverização de competências de monitoramento. A sua proposta é de que se inclua aqui dos órgãos do SISPLAN, a imediata formação de comitê técnico para a criação do Cadastro Técnico Multifinalitário e podemos colocar isso como competência da SEDHAB, acredita que essa é a condição básica para se conseguir avançar em termos de planejamento do DF. O Secretário-Adjunto Rafael Oliveria mostrou ao Conselheiro Wellington que no Artigo 234 inciso cinco a implantação do Cadastro Técnico Multifinalitário está clara e o mesmo será regulamentado no prazo de cento e vinte dias após a publicação desta lei complementar. Afirmou o Secretário Adjunto da SEDHAB que foi estabelecida uma cooperação técnica com o Ministério das Cidades, por sua diretoria de capacitação gerencial ligada a secretaria executiva e dialogando, inclusive, com o Secretário-Adjunto de Fazenda, o Senhor Henrique Fanan, a realização de um seminário técnico sobre a implementação do Cadastro Técnico Multifinalitário. Acrescentou que a perspectiva da SEDHAB é que quando da promulgação da lei, o Governo do Distrito Federal já tenha avançado na regulamentação do CTM e em seguida a aprovação e publicação do PDOT será possível a publicação de sua regulamentação. A Conselheira Gilma argumentou que em relação à área de interesse específico, no caso da Arniqueira, que é sabido que também possui área de interesse social, não será analisada por partes isoladas do setor. Apesar de concordar a Conselheira Gilma alega que isso cria transtorno para os grupos de baixa renda. Pediu também esclarecimento sobre o motivo da proposta de ampliação da poligonal da Arniqueira. O Engenheiro Carlos Roberto respondeu que havia uma definição anterior da Poligonal do Setor Habitacional Arniqueira que se sobrepunha a um projeto aprovado, de autoria da TERRACAP, todavia encontra-se ocupado irregularmente. Acrescentou o engenheiro que em seguida foi proposta uma emenda na Câmara que dizia não valeria a poligonal que o PDOT estava sugerindo, passando a valer a poligonal antiga do setor que contemplava essas ocupações. Acrescentou o Engenheiro que o que está sendo feito no momento é o ajustamento da poligonal para que ela contemple as ocupações e o governo vai reformular o projeto da área que se refere à Área de Desenvolvimento Econômico - ADE de Águas Claras. O Conselheiro Magela acrescentou que existia uma parte do Park Way sendo analisada no projeto de regularização da Arniqueiras e foi suprimida, porque havia sido adicionada por uma emenda, que tinha sido inclusive questionada. Concluiu o Secretário da SEDHAB que serão feitas as duas alterações em Arniqueiras, uma de Águas Claras e outra que retira a porção do Park Way que estava no Arniqueiras. O Conselheiro Magela declarou entender como lido o relatório e voto distribuído para todos, voto que é pela aprovação acatando as sugestões aqui apresentadas e aprovadas a cada momento, todavia fez um esclarecimento sobre a fala da UnB e do IAB. Explicou que na audiência pública houve um determinado momento que uma pessoa participando do debate sugeriu que o atual governo revogasse o plano diretor e que voltasse ao plano diretor de 1997 e que pudesse fazer um processo de discussão reforçado pelo Conselheiro Benny que constituiria a realização de Conferências das Cidades. Afirmou que no momento da audiência pública teve que avançar sobre esta questão tendo em vista que é parlamentar, legislador, conhecedor do processo de formação de lei e esclareceu que isso não é possível, caso fosse revogada a Lei 803 hoje, haverá um vácuo, explicou que teve que fazer este esclarecimento posto que não está sendo elaborado um novo Plano Diretor, porque se assim o fosse haveria condições de começar o debate desde o primeiro momento com a participação popular, contudo esclarecer estar recebendo inclusive as observações e as críticas feitas como não dirigidas a esse governo e não dirigidas a este processo e sim dirigidas ao processo anterior, entende que é preciso ir adiante. Afirmou ter dito na audiência pública que se dependesse de sua vontade não estaria fazendo atualização do PDOT, mas isso não é legalmente possível, isso está fora das possibilidades jurídicas e legais deste momento. Afirmou que tudo foi feito até onde era possível ir do ponto-de-vista legal e da legitimidade. O Conselheiro Magela disse acreditar que toda a equipe da SEDHAB é muito consciente das limitações e finaliza este processo com a sensação do dever cumprido. Assim, o Secretário Magela afirmou ser este o projeto-de-lei possível diante de todas as limitações possíveis. O Conselheiro Magela quis, sabendo dessas limitações, e dificuldades fazer um registro pelo trabalho árduo da equipe técnica da Secretaria representadas aqui algumas pessoas, como o Carlos Roberto Machado Vieira, a Rejane Yung, a Tatiana Cellier Oglari, a Litz Mary Lima Bainy que junto com um conjunto de funcionários que trabalharam, inclusive, no feriado, no sábado, domingo, à noite para chegar aonde nós chegamos. Afirmou que a sua expectativa e esperança é que os deputados da Câmara Legislativa do DF votem rapidamente esse projeto, que se possa ter um Plano Diretor em vigor e para seja possível avançar com toda a participação popular na elaboração da Lei de Uso e Ocupação e do Solo do Distrito Federal - LUOS. O Conselheiro Magela acredita que aquilo de que se tinha de expectativa no Plano Diretor, terá que ser transferido para a LUOS, sabendo das limitações também da LUOS, tendo em vista o que compete ao PDOT. Acrescentou então que existirá também o Zoneamento Ecológico e Econômico - ZEE que conta com a participação de todos, e existe também o Plano de Preservação do Conjunto Urbanístico Tombado de Brasília. Acrescentou que não se pode reclamar de que não houve abertura

de debate, que não houve a possibilidade de participação da sociedade. O Conselheiro Magela complementou que houve muito interesse da sociedade, certamente interesses estão sendo contrariados, outros estão sendo atendidos, mas agora o debate vai para a Câmara Legislativa do DF e colocou o projeto em votação. O Conselheiro Cafu pediu três minutos de interrupção da reunião para que pudesse falar com três ou quatro conselheiros. A reunião foi retomada com a manifestação do Conselheiro Cafu agradeceu a consideração de todos e disse que irá votar pelo encaminhamento do projeto de lei à Câmara Legislativa do DF e que o processo de discussão se dará a partir de agora na esfera do Poder Legislativo. O Conselheiro Magela colocou o projeto de lei em votação, sendo o mesmo aprovado acatando o projeto de lei complementar na forma apresentada com as alterações já votadas uma a uma anteriormente e aquelas anunciadas também como aprovadas para efeito da redação da equipe técnica deverão permanecer como estão. Acrescentou que está aprovado com os registros das observações e do documento aqui apresentado anteriormente. O Conselheiro Magela agradeceu a paciência de todos, e lembrou os conselheiros sobre a reunião do dia quatorze de agosto que tratará especificamente, sobre condomínios e que se espera que sejam aprovadas as primeiras regularizações. E nada mais havendo a ser tratado, ele agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião, da qual, eu, Tatiana Celliert Ogliari, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, segue assinada por mim, e todos os conselheiros presentes. Presidente Substituto: GERALDO MAGELA. Conselheiros: MOISÉS JOSÉ MARQUES, JOSÉ DELVINEI LUIZ DOS SANTOS, SÉRGIO MAXIMILIANO TALAMONTE, WELINGTON MIRANDA FRANÇA, DANILO PEREIRA AUCÉLIO, DALMO REBELLO SILVEIRA, LUÍS ANTÔNIO ALMEIDA REIS, LUDMYLA MACEDO DE CASTRO, LITZ MARY LIMA BAINY, BENNY SCHVARSBERG, PAULO HENRIQUE PARANHOS, FRANCISCO MACHADO DA SILVA, LÚCIA HELENA DE CARVALHO, VÂNIA APARECIDA COELHO, ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA, JUNIA MARIA BITTENCOURT, ADALTO ELIAS SERRA, ÉLSON RIBEIRO E PÓVOA, ADALBERTO CLEBER VALADÃO, NAZARENO STANISLAU AFONSO, GILMA RODRIGUES FERREIRA. Secretária Ad Hoc: TATIANA CELLIERT OGLIARI

DECISÃO Nº 03 / 2011 – CONPLAN

Processo: 390.000.434 / 2010. Interessado: SEDHAB. Assunto: Minuta do Projeto de Lei Complementar de Atualização do PDOT. Relator: Conselheiro Geraldo Magela. O CONSELHO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL – CONPLAN, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 27.078, de 28 de maio de 2007, em sua 16ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 28 de junho de 2011, acatando sugestão do relator, decidiu pela aprovação da minuta do Projeto de Lei Complementar de Atualização do Plano Diretor de Ordenamento Territorial e Urbano do Distrito Federal – PDOT. Brasília, 28 de junho de 2011. Presidente Substituto: GERALDO MAGELA. Conselheiros: MOISÉS JOSÉ MARQUES, JOSÉ DELVINEI LUIZ DOS SANTOS, SÉRGIO MAXIMILIANO TALAMONTE, WELINGTON MIRANDA FRANÇA, DANILO PEREIRA AUCÉLIO, DALMO REBELLO SILVEIRA, LUÍS ANTÔNIO ALMEIDA REIS, LUDMYLA MACEDO DE CASTRO, LITZ MARY LIMA BAINY, BENNY SCHVARSBERG, PAULO HENRIQUE PARANHOS, FRANCISCO MACHADO DA SILVA, LÚCIA HELENA DE CARVALHO, VÂNIA APARECIDA COELHO, ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA, JUNIA MARIA BITTENCOURT, ADALTO ELIAS SERRA, ÉLSON RIBEIRO E PÓVOA, ADALBERTO CLEBER VALADÃO, NAZARENO STANISLAU AFONSO, GILMA RODRIGUES FERREIRA. Presidente Substituto: GERALDO MAGELA. Conselheiros: MOISÉS JOSÉ MARQUES, JOSÉ DELVINEI LUIZ DOS SANTOS, SÉRGIO MAXIMILIANO TALAMONTE, WELINGTON MIRANDA FRANÇA, DANILO PEREIRA AUCÉLIO, DALMO REBELLO SILVEIRA, LUÍS ANTÔNIO ALMEIDA REIS, LUDMYLA MACEDO DE CASTRO, LITZ MARY LIMA BAINY, BENNY SCHVARSBERG, PAULO HENRIQUE PARANHOS, FRANCISCO MACHADO DA SILVA, LÚCIA HELENA DE CARVALHO, VÂNIA APARECIDA COELHO, ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA, JUNIA MARIA BITTENCOURT, ADALTO ELIAS SERRA, ÉLSON RIBEIRO E PÓVOA, ADALBERTO CLEBER VALADÃO, NAZARENO STANISLAU AFONSO, GILMA RODRIGUES FERREIRA.

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO Nº 77, DE 17 DE AGOSTO DE 2011.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são conferidas pelo inciso VIII, art. 7º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 89, de 15 de maio de 2009, e face às informações contidas nos autos, RESOLVE: Dar publicidade do demonstrativo de despesas com publicidade e propaganda referente ao 2º trimestre de 2011.

VINÍCIUS FUZEIRA DE SÁ E BENEVIDES

DEMONSTRATIVO DE DESPESAS COM PUBLICIDADE E PROPAGANDA (Referente ao 2º Trimestre de 2011 (em R\$))

DISCRIMINAÇÃO	INSTITUCIONAL		UTILIDADE PÚBLICA		TOTAL	
	no trimestre	acumulado	no trimestre	acumulado	acumulado	relação
		(c)		(d)		
Dotação orçamentária inicial	1.000.000,00	1.000.000,00	1.020.000,00	1.020.000,00	2.020.000,00	
Suplementação/alteração/bloqueado	0,00	0,00	780.000,00	0,00	0,00	
Despesa autorizada (a)	1.000.000,00	1.000.000,00	1.800.000,00	1.800.000,00	2.800.000,00	
Despesa empenhada	833.333,00	1.000.000,00	850.000,00	1.020.000,00	2.020.000,00	
Despesa paga (b)	143.234,79	143.234,79	262.942,45	262.942,45	406.177,24	15%
5.1 Produção	43.857,45	43.857,45	46.488,18	46.488,18	90.345,63	3%
5.2 Veiculação	82.357,40	82.357,40	163.407,80	163.407,80	245.765,20	9%
5.3 Serviços de terceiros	17.019,94	17.019,94	53.046,47	53.046,47	70.066,41	3%

DESPACHO Nº 78, DE 1º DE AGOSTO DE 2011

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, Ad Referendum da Diretoria Colegiada, nos termos no inciso IV do artigo 23 da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, e no uso das atribuições regimentais, considerando a mudança de metodologia do atual Plano Plurianual - PPA em relação aos anteriores acarretou em trabalhos de ajustamento até a data fixada de 29 de julho de 2011 para a entrega do documento à Secretaria de Planejamento e Orçamento – SEPLAN, não havendo tempo hábil de fazer a aprovação do referido documento em Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada e considerando ainda, que no dia 27 de julho de 2011, em Reunião entre os Diretores para análise e apreciação do PPA ainda existiam algumas questões a serem esclarecidas e/ou melhorada e que a equipe responsável pela elaboração do Plano proposto estavam concentradas em fazer alguns ajustes solicitados pela própria SEPLAN, e o que consta nos autos do Processo 197.000.530/2011 RESOLVE: APROVAR o Plano Plurianual da ADASA para o período 2012-2015, encaminhado pelo Núcleo de Planejamento e Programas Especial – NPE à SEPLAN.

VINÍCIUS FUZEIRA DE SÁ E BENEVIDES

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO Nº 12, DE 5 DE AGOSTO DE 2011.

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, de acordo com deliberação na 13ª Reunião Ordinária de Gestão Administrativa, realizada em 05 de agosto de 2011, tendo em vista o disposto no inciso IX, do artigo 17, da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, e o que consta do Processo 197.000.258/2009, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a alteração da redação do anexo da Resolução nº 89, de 15 de maio de 2009 – Regimento Interno e da Estrutura Organizacional, da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal – ADASA, da seguinte forma: I - Excluir a alínea b, do inciso IV, do parágrafo 1º do art. 5º; II - Criar a Assessoria de Comunicação e Imprensa, como órgão integrante da Diretoria Colegiada, transformando o parágrafo único do art. 17 em parágrafo 1º e incluindo o parágrafo segundo, no referido artigo, com a seguinte redação: “§2º À assessoria de Comunicação e Imprensa compete assessorar a Diretoria Colegiada no relacionamento com a imprensa, coordenar e divulgar as atividades da ADASA junto aos agentes regulados, setores de imprensa e demais segmentos da sociedade, promover campanhas institucionais e de utilidade pública, bem como coordenar o processo de manutenção no sítio da ADASA.”; III - Excluir a subseção VII – Do Núcleo de Gestão de Pessoas – NGP e o artigo 17-A; IV - Alterar o art. 24 que passa a vigorar com a seguinte redação: “À Superintendência de Administração e Finanças compete executar as atividades relacionadas ao processo de gestão administrativa, orçamentária, financeira, de pessoas e de serviços gerais.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VINÍCIUS FUZEIRA DE SÁ E BENEVIDES, Diretor Presidente; JOÃO CARLOS TEIXEIRA, Diretor; ANTONIO MAGNO FIGUEIRA NETTO, Diretor; PAULO CÉSAR MONTENEGRO DE ÁVILA E SILVA, Diretor.

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

PORTARIA CONJUNTA Nº 9, DE 17 DE AGOSTO DE 2011.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, resolvem: Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

De: UO: 32101 - SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
 UG: 320101 - SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
 Para: UO: 22201- COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL
 UG: 190201- COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL

Plano de Trabalho: 04.122.0100.3943.0001

NATUREZA DE DESPESA	FONTE	VALOR R\$
4.4.90.51	100	292.859,00

Objeto: Descentralização de crédito orçamentário, para fazer face às despesas com a contratação de empresa especializada para a elaboração de projetos de execução de reforma, modernização e atualização em 07 (sete) elevadores instalados no Edifício Anexo do Palácio do Buriti. Processo 112.000.735/2007.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

EDSON RONALDO NASCIMENTO MAURÍCIO CANOVAS SEGURA
 U.O Cedente U.O Favorecida

COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DA ATA 623ª DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO.

Data: 1º.7.2011 – Horas: 10h – Local: SAIN, Projeção H, Brasília – DF. Presentes: Clodoaldo Silva de Andrade, Aline da Silva Bernardo; Claudia Furlan Felício, Dercílio Rodrigues Braga, Edlaine Lima de Vasconcelos, Marcos Arruda da Cunha Rego, Maria Rodrigues de Oliveira; Micaela Francesca Bertollo Arruda e Sebastião Peixoto de Oliveira. Verificação de quórum. Deliberações: 03 – Assunto: Destituição de Diretor da CODEPLAN. Em decorrência do pedido de renúncia do Senhor Manoel Tavares Santos, ocorrido em 13 de maio de 2011, o Conselho de Administração da Codeplan, no uso de suas atribuições, decidiu destituir do Cargo de Diretor de Parcerias e Projetos Estratégicos da CODEPLAN, o Senhor Manoel Tavares Santos, a contar data solicitada pelo referido Diretor. Nada mais havendo a tratar, o Presidente deu por encerrada a sessão. Ata aprovada por unanimidade e assinada pelos presentes. Registro na JCDF Nº 20110616952 em 10/8/2011. Maria Rejane Corrêa Pimentel – Secretária dos Órgãos Colegiados.

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DA PRESIDENTE

Em 16 de agosto de 2011.

Informação nº: 185/2011 - DGA (AA); Processo nº: 23150/2011; Assunto: Inexigibilidade de licitação – assinatura do periódico “Revista O PREGOEIRO”. AUTORIZO, no uso das competências a mim atribuídas pelo artigo 68, inciso IV, da LO/TCDF c/c o artigo 84, inciso XXIII, do RI/TCDF e nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação com base no caput do art. 25 do mesmo diploma legal, no valor de R\$ 485,00 (quatrocentos e oitenta e cinco reais), em favor da Editora Negócios Públicos do Brasil Ltda., para atender despesa com a assinatura do periódico “Revista O Pregoeiro”, de agosto/2011 a julho/2012.

MARLI VINHADELI

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA-DGA Nº 13, DE 17 DE AGOSTO DE 2011

O DIRETOR-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição delegada no inciso do artigo 1º da Portaria-TCDF nº 55, de 13 de março de 2011 e na Lei-DF nº 4.499, de 27 de agosto de 2010, resolve: Art. 1º Aprovar, na forma dos quadros anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa do Tribunal de Contas do Distrito Federal, aprovado pela Portaria nº 1, de 7 de janeiro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PAULO CAVALCANTI DE OLIVEIRA

Anexo I	DESPESA	RS1,00
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL

REDUÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
02000/02101		TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL				25.000,00	
01122004885020021 REF. 000314	99	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL	0	100	20.000,00	20.000,00	
01122004885040020 REF. 000405	99	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL	0	100	5.000,00	5.000,00	
TOTAL						25.000,00	

ACRÉSCIMO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
02000/02101		TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL				25.000,00	
01122004885020021 REF. 000314	99	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL	0	100	20.000,00	20.000,00	
01122004885040020 REF. 000405	99	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL	0	100	5.000,00	5.000,00	
TOTAL						25.000,00	

SECRETARIA DAS SESSÕES

EXTRATO DE PAUTA Nº 56/2011, SESSÃO PLENÁRIA DO DIA 23 DE AGOSTO DE 2011. (*)

PROCESSOS ORDENADOS, SEQUENCIALMENTE, POR TIPO DE SESSÃO, RELATOR, ASSUNTO E INTERESSADO.

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4451.

Conselheira Anilcéia Luzia Machado: 1) 4023/92, Aposentadoria, LUIZA VILELA RODRIGUES; 2) 33979/08, Pensão Civil, Luiza Pereira dos Santos; 3) 8995/09, Aposentadoria, Licivaldo Torres Antunes; 4) 9231/09, Pensão Civil, Isaura Lima de Araujo; 5) 21304/09, Auditoria de Regularidade, 3º ICE; 6) 852/10, Reforma (Militar), Samuel Xavier da Silva; 7) 2003/10, Contrato, 3º ICE-Contas; 8) 31884/10, Pensão Civil, Paulo Afonso Mourão Sousa; 9) 17371/11, Admissão de PESSOAL, SEJDHC.

Conselheiro Inácio Magalhães Filho: 1) 3093/04, Relatório de Auditoria Realizada por Outros Órgãos, Secretaria de Saúde; 2) 3730/04, Pensão Militar, Rose Mary de Carvalho Torres; 3) 15231/09, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação, SE, Advogado(s): RODRIGO CARDOZO MIRANDA, TIAGO ALVES RODRIGUES; 4) 8567/10, Tomada de Contas Anual, RA XXI; 5) 16176/10, Representação, SEPLAG; 6) 14810/11, Reforma (Militar), Domingos Pereira Lima; 7) 15824/11, Reforma (Militar), João Mendes Neto; 8) 16324/11, Reforma (Militar), João Ranulfo; 9) 19005/11, Admissão de PESSOAL, SEJDHC; 10) 19889/11, Admissão de PESSOAL, SEJDHC; 11) 21298/11, Admissão de PESSOAL, Polícia Civil do DF.

Auditor José Roberto de Paiva Martins: 1) 8220/06, Tomada de Contas Anual, RA II; 2) 37081/09, Tomada de Contas Anual, FUNAM; 3) 19248/10, Inspeção, Secretaria de Saúde.

(*) Elaborada conforme o art. 1º da Res. nº 161, de 09/12/2003.

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4445.

Aos 02 dias de agosto de 2011, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, ANILCÉIA LUZIA MACHADO e INÁCIO MAGALHÃES FILHO, o Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e o representante do Ministério Público junto a esta Corte Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, a Presidente, Conselheira MARLI VINHADELI, verificada a existência de “quorum” (art. 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausente, em decorrência da Decisão Administrativa nº 85/09, o Conselheiro DOMINGOS LA-MOGLIA DE SALES DIAS.

A seguir, a Senhora Presidente suspendeu os trabalhos desta assentada e convocou Sessão Extraordinária Reservada, iniciada em seguida, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da LO/TCDF, matéria sigilosa, retomando-os às 15h45.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 4444 e Especial nº 517, ambas de 28.07.2011

A Senhora Presidente deu conhecimento ao Plenário do seguinte:

- Despachos datados de 27 e 28.07.2011, mediante os quais a Presidência desta Corte, com base no art. 84, XXV e XXXIV, do RI/TCDF, autorizou o fornecimento de cópias dos Processos nºs 2.396/047 e 3.328/10 à Comissão Parlamentar de Inquérito do Pró-DF e à Procuradoria-Geral de Justiça do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, solicitadas por meio dos Ofícios nºs 093/11 - CPI do Pró-DF e 1037/2011-PGJ/MPDF.

- Aviso nº 1076-Seses-TCU-Plenário, mediante o qual o Presidente do Tribunal de Contas da União, Ministro BENJAMIN ZYMLER, encaminha cópia do Acórdão proferido nos autos do Processo nº TC 009.068/2006-7 pelo Plenário daquela Corte, na Sessão Ordinária de 27.07.11, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentaram.

- Comunicações do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, encaminhando à Corte as decisões proferidas nos Mandados de Segurança nºs 2010002021053-2, impetrado pela empresa Solution Serviços de Informática e Administração de Empresa Ltda., e 2011002013993-6, impetrado pela Associação das Soroptimistas do Distrito Federal.

- Ação Direta de Inconstitucionalidade proposta pela Procuradoria-Geral de Justiça do Distrito Federal, em face da Decisão TCDF nº 4.906/10. AÇÃO JULGADA PROCEDENTE.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

Licitação: Processo 6748/2011 - Despacho 493/2011.

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Admissão de Pessoal: Processo 14046/2011 - Despacho 217/2011, Processo 15611/2011 - Despacho 219/2011. Aposentadoria: Processo 74/2004 - Despacho 218/2011, Processo 13665/2010 - Despacho 213/2011, Processo 27860/2010 - Despacho 215/2011, Processo 12191/2011 - Despacho 216/2011, Processo 15735/2011 - Despacho 212/2011. Pensão Civil: Processo 13657/2010 - Despacho 214/2011.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Aposentadoria: Processo 1732/2002 - Despacho 538/2011, Processo 924/2004 - Despacho 544/2011, Processo 39379/2007 - Despacho 534/2011, Processo 9495/2009 - Despacho 550/2011, Processo 13215/2010 - Despacho 548/2011, Processo 13282/2010 - Despacho 541/2011, Processo 21145/2010 - Despacho 537/2011, Processo 32368/2010 - Despacho 547/2011, Processo 3757/2011 - Despacho 551/2011. Consulta: Processo 10038/2010 - Despacho 555/2011. Contrato: Processo 2060/2000 - Despacho 533/2011. Licitação: Processo 29195/2007 - Despacho 552/2011. Pensão Civil: Processo 29090/2010 - Despacho 539/2011, Processo 13520/2011 - Despacho 549/2011, Processo 13554/2011 - Despacho 546/2011. Pensão Militar: Processo 11527/2011 - Despacho 545/2011. Representação: Processo 3344/1998 - Despacho 542/2011, Processo 665/1999 - Despacho 543/2011, Processo 37742/2010 - Despacho 553/2011. Tomada de Contas Especial: Processo 39500/2008 - Despacho 554/2011.

CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

Tomada de Contas Especial: Processo 25981/2010 - Despacho 110/2011.

CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

Acompanhamento de Gestão Fiscal: Processo 17134/2011 - Despacho 391/2011. Aposentadoria: Processo 13002/2010 - Despacho 384/2011, Processo 13231/2010 - Despacho 385/2011, Processo 27801/2010 - Despacho 386/2011, Processo 20232/2011 - Despacho 382/2011. Auditoria de Regularidade: Processo 4948/2007 - Despacho 392/2011. Dispensa / Inexigibilidade de Licitação: Processo 10806/2011 - Despacho 387/2011. Licitação: Processo 15212/2011 - Despacho 393/2011, Processo 19919/2011 - Despacho 390/2011. Pensão Civil: Processo 30184/2009 - Despacho 389/2011, Processo 15620/2011 - Despacho 383/2011. Pensão Militar: Processo 11250/2011 - Despacho 381/2011. Tomada de Contas Especial: Processo 19900/2011 - Despacho 388/2011.

CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Licitação: Processo 2216/2010 - Despacho 852/2011. Prestação de Contas Anual: Processo 11317/2009 - Despacho 855/2011, Processo 6157/2010 - Despacho 857/2011, Processo 6173/2010 - Despacho 853/2011. Tomada de Contas Especial: Processo 39730/2008 - Despacho 854/2011, Processo 5932/2010 - Despacho 856/2011.

JULGAMENTO

PROCESSO COM SUSTENTAÇÃO ORAL DE DEFESA

A Senhora Presidente informou ao Plenário que constava da pauta da Sessão o Processo nº 43.456/09, contendo requerimento formulado pelo Dr. André de Sá Braga, representante legal da empresa Politec Tecnologia da Informação S.A., pleiteando oportunidade para sustentar oralmente as razões do recurso manejado em face da Decisão nº 8.025/09, cujo pedido foi deferido por esta Corte e feita, nos termos do art. 60, parágrafo 1º, do Regimento Interno, a comunicação de praxe. A seguir, com a anuência do Plenário, a Senhora Presidente inverteu a pauta da sessão e concedeu a palavra ao Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, Relator do mencionado processo.

Concluído o relatório, de conformidade com o disposto no art. 62 do Regimento Interno, a Senhora Presidente indagou ao Representante do Ministério Público junto à Corte se desejava manifestar-se naquele momento, tendo Sua Excelência deixado para outra oportunidade.

Prosseguindo, a Senhora Presidente concedeu a palavra ao Dr. André de Sá Braga, esclarecendo que, nos termos do art. 60, parágrafo 2º, do Regimento Interno, Sua Senhoria disporia de até 15 (quinze) minutos para proceder à referida defesa.

Concluída a manifestação da defesa, a palavra foi devolvida ao Relator, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, que, à vista dos argumentos apresentados pelo defendente, solicitou o adiamento da discussão da matéria, com a remessa dos autos ao seu Gabinete. - DECISÃO Nº 3.589/11 - O Tribunal, por unanimidade, deferiu o pedido.

Dando continuidade ao julgamento dos demais processos constantes da pauta, a Senhora Presidente passou a palavra ao Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

PROCESSO Nº 38.097/07 - Estudos desenvolvidos no âmbito da 2ª ICE acerca da aplicação das normas descritas no art. 120 da Lei nº 8.112/90, bem como da regularidade ou não (legalidade/constitucionalidade) de normas instituídas pelo Decreto nº 25.324/04. - DECISÃO Nº 3.575/11. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do desarquivamento dos autos, para a juntada dos documentos de fls. 287/368; II - não conhecer do "Recurso de Revisão com Pedido de Liminar" de fls. 338/368, por falta de amparo legal; III - dar ciência aos recorrentes e à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal do teor desta decisão, nos termos do § 2º do art. 4º da Resolução/TCDF nº 183/07; IV - autorizar a devolução dos autos à 2ª Inspeção, para a adoção das providências de praxe.

PROCESSO Nº 33.782/08 (apenso o Processo GDF nº 54.002.289/01) - Pensão militar, cumulada com revisões, instituída por JOÃO RIBEIRO ALVES-PMDF. - DECISÃO Nº 3.590/11. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Polícia Militar do Distrito Federal, em diligência, a fim de que a jurisdicionada, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: I - retificar a Portaria/DIP de 11.01.02 (DODF de 29.01.07, fl. 33 do Processo/PMDF nº 054.002.289/01), com vistas à inclusão do artigo 7º, inciso I, alínea "c", da Lei nº 3.765/1960, combinado com o artigo 62, § 3º, da Constituição Federal, que asseguram a pensão à ex-esposa pensionada, Sra. MARIA JOSÉ DA SILVA ALVES, dividindo o benefício inicial em partes iguais, isto é, 50% para cada um dos pensionistas então habilitados; II - implementar no SIAPE a medida reclamada no item anterior, isto é, promova o pagamento da pensão da interessada Maria José da Silva Alves em seu próprio nome; III - retificar a Portaria/DIP de 16.09.02 (DODF de 29.01.07, fl. 53 do Processo/PMDF nº 054.002.289/01), a fim de: 1) tornar sem efeito o seu item I; 2) no que se refere ao item II: a) substituir a referência à Lei nº 10.486/2002 pela Medida Provisória nº 2.218/2001 (diploma legal vigente em 25.11.2001, data do óbito do instituidor); b) fazer constar do referido item que a quota de cada um dos três pensio-

nistas então existentes (Maria José da Silva Alves, Diego da Silva Ribeiro Alves e Juliana Ribeiro Ferreira) corresponde a 1/3 do benefício deixado pelo ex-militar, atentando-se para o disposto no item VI deste Voto; IV - retificar a Portaria/DIP de 16.10.03 (DODF de 29.01.07, fl. 76 do Processo/PMDF nº 054.002.289/01), a fim de: 1) substituir a referência à Lei nº 10.486/2002 pela Medida Provisória nº 2.218/2001 (diploma legal vigente em 25.11.2001, data do óbito do instituidor); 2) consignar que a concessão à companheira do ex-militar, Sra. MARIA DAS NEVES FERREIRA, é a contar de 23.9.2003 (data do protocolo do seu requerimento); 3) fazer constar do referido ato que a quota de cada um dos quatro pensionistas então existentes (Maria das Neves Ferreira, Maria José da Silva Alves, Diego da Silva Ribeiro Alves e Juliana Ribeiro Ferreira) corresponde a 1/4 do benefício deixado pelo ex-militar, atentando-se para o disposto no item VI do referido voto; V - acostar aos autos: 1) declaração de percepção ou não de vencimentos, proventos ou pensões dos cofres públicos, firmada pela Sra. MARIA DAS NEVES FERREIRA; 2) em decorrência do expediente de fl. 56 do Processo/PMDF nº 054.002.289/01, certidão de nascimento atualizada de JULIANA RIBEIRO FERREIRA, a fim de que se possam aferir as averbações determinadas pelo Poder Judiciário; VI - caso se constate que a interessada Juliana Ribeiro Ferreira não faz jus ao benefício, adotar as providências necessárias para a sua exclusão; VII - tendo em conta os itens anteriores, elaborar Títulos de Pensão em substituição aos constantes do Processo/PMDF nº 054.002.289/01; VIII - tornar sem efeito os documentos substituídos; IX - juntar aos autos documento comprobatório do apostilamento efetuado para excluir Diego da Silva Ribeiro Alves. PROCESSO Nº 7.960/10 - Representação apresentada pela Segunda Procuradoria do Ministério Público de Contas do Distrito Federal com vistas à apuração do evento denominado "decoração e instalação de motivos natalinos para realização do natal 2009 de Brasília/DF" cuja efetivação ocorreu a cargo da Brasiliatur por intermédio de inexigibilidade de licitação, com a empresa Carlina Promoções e Publicidade Ltda. - DECISÃO Nº 3.591/11. - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do processo de origem nº 371.000.768/2009, encaminhado pelo Liquidante da Brasiliatur em atendimento a solicitação da Inspeção, organizado sob a forma de Anexo de fls. 01 a 693, referente à contratação da empresa Carlina Promoções e Publicidade Ltda., por inexigibilidade de licitação, para efetivação do serviço de decoração e instalação de motivos natalinos para realização do natal de 2009; II - determinar aos responsáveis pela contratação, citados no parágrafo 39 da informação que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem justificativas quanto aos indícios de irregularidades a seguir dispostos, sob pena de aplicação da penalidade prevista no art. 182, inciso II, do RI/TCDF, c/c o art. 57, inciso III, da Lei Complementar nº 1/94; a) contratação direta da empresa citada no item I, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25, "caput", e 26, da Lei nº 8.666/93, sem a configuração dos pressupostos legais estabelecidos em tal legislação; b) ausência de justificativa do preço de contratação; III - determinar ainda à Secretaria de Estado de Turismo a instauração de tomada de contas especial para apurar o valor e os responsáveis pelo dano causado ao erário em razão das despesas irregulares ou não comprovadas apuradas pela Controladoria daquela empresa pública, conforme relatório constante às fls. 602/610 do Processo nº 371.000.768/2009 (Anexo I dos autos), bem assim em decorrência das inconsistências na aferição do preço contratado, conforme registrado nos parágrafos 33/36 da instrução, fls. 17/18; IV - autorizar: a) o envio de cópia das instruções dos autos ao mencionado liquidante, com vistas a subsidiar o cumprimento da diligência determinada no item anterior; b) o retorno dos autos à 1ª Inspeção, para as providências de sua alçada. Parcialmente vencido o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, que seguiu o voto do Relator, à exceção da seguinte expressão, constante do item II: "sob pena de aplicação da penalidade prevista no art. 182, inciso II, do RI/TCDF, c/c o art. 57, inciso III, da Lei Complementar nº 1/94". Vencida a Conselheira ANILCÉIA MACHADO, que votou pela audiência prévia dos responsáveis, no que foi seguida pelo Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS.

PROCESSO Nº 29.332/10 - Auditoria de regularidade realizada em unidades afetas à área de atuação da 3ª Inspeção de Controle Externo. - DECISÃO Nº 3.576/11. - O Tribunal, por maioria, acolhendo voto da Conselheira ANILCÉIA MACHADO, que tem por fundamento, em parte, a instrução, decidiu: I) tomar conhecimento do procedimento de fiscalização especial, consubstanciado no Relatório de Auditoria Especial nº 02/2011, que examinou os contratos firmados pela Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia com a UNI REPRO Serviços Tecnológicos Ltda.; II) oferecer à Secretaria de Ciência e Tecnologia e à UNI REPRO Serviços Tecnológicos Ltda., signatárias dos Contratos nºs 11/2008 e 02/2009, a oportunidade de se manifestarem, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, sobre as falhas apontadas no Relatório de Auditoria, cuja cópia deve ser-lhes encaminhada, juntamente com esta decisão, acrescentando que, se improvidos os esclarecimentos e não realizada a recomposição do erário neste prazo, o Tribunal ordenará a conversão dos autos em TCE, bem como o encaminhamento dos fatos aqui descritos para apreciação do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios III) autorizar a audiência dos seguintes responsáveis: a) Sr. SAULO DE OLIVEIRA DUARTE, CPF nº 222.719.451-00, ex-titular da Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia e signatário do contrato de Prestação de Serviços nº 11/2008, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar suas justificativas, tendo em conta possível aplicação das sanções estabelecidas nos arts. 57, incisos II e III, e 60, ambos da LC nº 1/94, quanto à irregular contratação da UNI REPRO - Serviços Tecnológicos Ltda. e pelo pagamento dos serviços com sobrepreço; b) Sr. IZALCI LUCAS FERREIRA, CPF: 068.014.801-97, ex-titular da Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia e signatário do contrato de Prestação de Serviços nº 02/2009, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar justificativas, tendo em conta possível aplicação das sanções estabelecidas nos arts. 57, incisos II e III, e 60, ambos da LC nº 01/94, quanto à irregular contratação da UNI REPRO - Serviços Tecnológicos Ltda. e pelo pagamento dos serviços com sobrepreço; IV) autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para as providências subsequentes. Vencido o Relator, que manteve o seu voto. O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de atuar nos autos, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO Nº 6.748/11 - Concorrência nº 001/2011-DER/DF, visando à contratação de empresa para execução de obras complementares na DF-085 (EPTG) - Linha Verde, envolvendo plantio de grama, execução de passeio em concreto e suavização de taludes. - DECISÃO Nº 3.578/11. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) das representações de fls. 258/268, 273/313 e 347/365, formuladas pela empresa Weg - Empreendimentos de Obras Civis Ltda.; b) da Representação nº 26/2010 - DA (fls. 317/321); c) da Representação nº 25/2010 - CF (322/346); d) dos documentos de fls. 366/367; II. com base nos

arts. 113, § 2º, da Lei nº 8.666/1993, 198 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal, e 7º, § 4º, da Resolução nº 169/2004, ratificar o Despacho Singular nº 495/2011-GC/RCC; III. autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE.

PROCESSO Nº 7.990/11 - Exame da regularidade da contratação, os preços e a execução dos Contratos nº 08/2008-FAP/DF e nº 10/2009-FAP/DF (fls. 39/46 e 211/219 do Anexo, respectivamente), celebrados entre a FAP/DF e a empresa UNI REPRO Serviços Tecnológicos Ltda., sob regime de empreitada por preço unitário, cujo objeto prevê a prestação de serviços reprográficos e de impressão, assim como a locação de equipamentos de informática, com assistência técnica e suporte, além do fornecimento de todo o material de consumo para a realização dos serviços pactuados. - DECISÃO Nº 3.579/11.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto da Conselheira ANILCÉIA MACHADO, que tem por fundamento, em parte, a instrução, decidiu: I) tomar conhecimento do procedimento de fiscalização especial, consubstanciado no Relatório de Auditoria Especial nº 03/2011, que examinou os contratos firmados pela Fundação de Apoio à Pesquisa com a UNI REPRO Serviços Tecnológicos Ltda.; II) oferecer à Fundação de Apoio à Pesquisa e à UNI REPRO Serviços Tecnológicos Ltda., signatárias dos Contratos nºs 08/2008 e 10/2009, a oportunidade de se manifestarem, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, sobre as falhas apontadas no Relatório de Auditoria, cuja cópia deve ser-lhes encaminhada, juntamente com esta decisão, acrescentando que, se improvidos os esclarecimentos e não realizada a recomposição do erário neste prazo, o Tribunal ordenará a conversão dos autos em TCE, bem como o encaminhamento dos fatos aqui descritos para apreciação do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios; III) autorizar a chamada em audiência da Sra. MARIA AMÉLIA TELES, CPF: 098.452.671-49, ex-titular da Fundação de Apoio à Pesquisa, signatária dos Contratos nºs 08/2008 e 10/2009, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar suas justificativas, tendo em conta possível aplicação das sanções estabelecidas nos arts. 57, incisos II e III, e 60, ambos da LC nº 1/94, quanto à irregular contratação da UNI REPRO Serviços Tecnológicos Ltda., e pelo pagamento dos serviços com sobrepreço; IV) autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE. Vencido o Relator, que manteve o seu voto, no que foi seguido pelo Conselheiro RENATO RAINHA.

PROCESSO Nº 16.014/11 - Admissões de Atendentes de Reintegração Social, da Carreira Pública de Assistência Social, regidos pelo Edital Normativo nº 01/2010 - SEJUS, publicado no DODF de 27.01.2010. - DECISÃO Nº 3.592/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 15; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as admissões no Cargo de Atendente de Reintegração Social, da Carreira Pública de Assistência Social, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital Normativo nº 01/2010 - SEJUS, publicado no DODF de 27.01.2010, dos interessados abaixo nomeados: Adilene Afonso de Oliveira, Aécio Ferreira Benjamim, Alexandre Godoy Carneiro, Alexandre Rodrigues, André Luis de Freitas Xavier, Addressa Silva Morais, Daniel Alexandre Braga, Edson Sipriano Oliveira, Lindomar Ferreira dos Santos, Manuella Lins Batista, Mariana Berger, Murilo de Aguiar Bitencourt, Ramimny Vieira Alves, Rodrigo da Silva Portella e Sanyellen Ferreira Lopes; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 16.626/11 - Admissões de Atendentes de Reintegração Social, da Carreira Pública de Assistência Social, regidos pelo Edital Normativo nº 01/2010 - SEJUS, publicado no DODF de 27.01.2010. - DECISÃO Nº 3.593/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 15; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as admissões no Cargo de Atendente de Reintegração Social, da Carreira Pública de Assistência Social, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital Normativo nº 01/2010 - SEJUS, publicado no DODF de 27.01.2010, dos interessados abaixo nomeados: Andre Aguiar Nunes de Lima, Andre Ferreira da Costa, André Luiz Cirqueira Costa, Anna Carolina Luiz Bezerra, Antônio Claudino dos Santos Neto, Flavio Dalla Rosa, Jhonatan Bruno Almeida Moreira Faria, João Henrique Bastos Machado, Joldete Novais Braga Junior, José Rafael Vieira Furtado, Josete Aparecida Batista de Morais, Josiane da Silva Pereira, Jouse Glória de Almeida Queiroz, Juliana Criz Alves de Souza Nogueira Faria e Julieta Lucia Coutinho; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 17.002/11 - Admissões de Atendentes de Reintegração Social, da Carreira Pública de Assistência Social, regidos pelo Edital Normativo nº 01/2010 - SEJUS, publicado no DODF de 27.01.2010. - DECISÃO Nº 3.594/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 15; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as admissões no Cargo de Atendente de Reintegração Social, da Carreira Pública de Assistência Social, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital Normativo nº 01/2010 - SEJUS, publicado no DODF de 27.01.2010, dos interessados abaixo nomeados: Adrilayne Duraes Marçal, André Henrique Santos, Aparecida Limeira da Silva, Atrícia Fernandes Lopes de Alencar, Camila Peixoto dos Santos, Carlos Alberto Silva Severino, Cláudia Regina Ferreira, Cloves Wellington de Oliveira, Diego Henrique Miro de Aguiar, Geovane Pires de Oliveira, Leandro Ferreira Mota, Marilene Firmina dos Santos, Orlando da Cruz Lopes Junior, Romes Eduardo Fagundes Ferreira Junior e Sandra Elisabeth Amorim da Silva; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 17.878/11 - Admissões de Agentes de Polícia, da Carreira de Polícia Civil do Distrito Federal, regidos pelo Edital Normativo nº 01/2008, publicado no DODF de 29.12.08. - DECISÃO Nº 3.595/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 13; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as admissões no Cargo de Agente de Polícia, da Carreira Polícia Civil do Distrito Federal, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital Normativo nº 01/2008, publicado no DODF de 29.12.08, dos interessados abaixo nomeados: Agatha Soares da Silveira, Alencar Carraro, Alexandre Sabino Meira, Anna Rachel Vasconcelos Mota, Doris Helena Gomes Pereira, Fabiano Batista de Morais, Felipe Martins Maroja Garro, Fernanda Araujo Pinheiro, Gustavo Vides Gomes, Kaio Fontana Sampaio, Kelma Neiva Nascimento, Paula Noleto e Silva Bertolino e Thiago Pinto de Aquino, III - autorizar o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 19.102/11 - Admissões de Técnicos em Assistência Social, da Carreira Pública de Assistência Social, regidos pelo Edital Normativo nº 01/2010 - SEJUS, publicado no DODF de 22.01.2010. - DECISÃO Nº 3.596/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 15, bem como do documento de fl. 16; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art.

78, inciso III, da LODF, as admissões no Cargo de Técnico em Assistência Social (Especialidade Técnico Administrativo), da Carreira Pública de Assistência Social, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital Normativo nº 01/2010 - SEJUS, publicado no DODF de 22.01.2010, dos interessados abaixo nomeados: Ana Carolina Silva Teixeira, Ana Paula Rodrigues Gonçalves Barbosa, Carla de Souza Nascimento, Edivan Moura Procópio, Estefane Dias Vila Verde, Fernando Sousa do Vale, José Francisco Xavier de Queiroz, Livia Maria Costa Silva, Lorena Ribeiro Feitosa Cipriano Borges, Meire da Silva Ribeiro, Monica de Fatima Souza Marques, Palmeron Ribeiro de Queiroz, Sarah de Oliveira Lima e Tulio Elias Soares Doroteu; III - determinar à: 1) Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania que, no prazo de 30 (trinta) dias, esclareça o fato de José Márcio das Neves, desde 08.02.2010, ser servidor da Secretaria de Estado de Educação (Matrícula nº 213.444-6), mas constar do SIRAC que ele não acumulava cargo no momento de sua admissão na SEJUS (Técnico em Assistência Social, Especialidade Técnico Administrativo), ocorrida 13.08.2010; 2) Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, esclareça se há processo destinado a apurar abandono de cargo pelo servidor José Márcio das Neves e, em caso afirmativo, informe sobre seu andamento; IV - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para as providências de praxe.

PROCESSO Nº 19.773/11 - Admissões de Especialistas em Assistência Social (Especialidade: Psicologia), da Carreira Pública de Assistência Social, regidos pelo Edital Normativo nº 01/2010 - SEJUS, publicado no DODF de 27.01.2010. - DECISÃO Nº 3.597/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 15; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as admissões no Cargo de Especialista em Assistência Social (Especialidade: Psicologia), da Carreira Pública de Assistência Social, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital Normativo nº 01/2010 - SEJUS, publicado no DODF de 27.01.2010, dos interessados abaixo nomeados: Ana Paula da Silva Avila, Carlos Henrique Bohm, Daniela Merendas Rangel, Fernanda Campos Marinho, Karine Silva de Araújo, Katarina Maria Matos de Lacerda Segunda, Laura Gomes dos Anjos, Leticia Machado de Carvalho Braga, Lillian Soares Moraes, Luisa de Lemos Santos, Maisa Campos Guimaraes, Marcelo Carneiro Medeiros de Souza, Monique Dias Martins, Natalia Greidinger Carvalho e Nicole Coletto Soares; III - autorizar o arquivamento dos autos.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

PROCESSO Nº 2.000/03 - Representação nº 30/2003, ofertada pelo MPJTCD, na qual foi solicitada a fiscalização no Fundo de Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal - FUNDURB, para verificar procedimentos, controles, execução e demais assuntos de interesse do Controle Externo. - DECISÃO Nº 3.598/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das seguintes documentações encaminhadas a este Tribunal em atendimento ao item III da Decisão nº 6562/09: a) de fls. 296 e 297, pela Polícia Civil do Distrito Federal; b) de fls. 298 a 304, pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal; c) de fls. 305 a 307, pela Secretaria de Fazenda; II - considerar não-cumpridas as diligências de que tratam as alíneas "a" e "b" do item III da Decisão nº 6562/09 e satisfatoriamente atendido o item "III-c" deste mesmo "decisum"; III - determinar: a) a audiência do titular da Secretaria de Fazenda - SEF que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente justificativas quanto à não adoção de providências no sentido de transferir os recursos vinculados ao FUNDURB para a conta especial aberta no Banco de Brasília, nos termos do art. 6º da Lei Complementar nº 800/09 e conforme determinado pela Decisão nº 6562/09; b) à Secretaria de Transparência e Controle que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe o Tribunal acerca do andamento das apurações referentes ao Processo Administrativo Disciplinar nº 052.000.306/2008, bem como encaminhe, caso as apurações estejam concluídas, cópias do relatório conclusivo e pareceres elaborados naqueles autos; c) à Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente - SEDUMA que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe o Tribunal acerca do andamento Processo nº 020.002.445/2007; IV - retornar os autos à 1ª ICE, para os devidos fins. PROCESSO Nº 3.576/04 (apenso o Processo GDF nº 54.000.740/01) - Pensão militar instituída por JOSÉ EDVAN MACÊDO SILVA-PMDF. - DECISÃO Nº 3.599/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) conhecer do Pedido de Reexame interposto pelo Procurador - Geral do Distrito Federal contra o disposto no item I da Decisão nº 2384/2011, conferindo-lhe efeito suspensivo, nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 1/94, c/c alínea "a", inciso II, art. 188 e art. 189, ambos do Regimento Interno do TCDF, com a redação dada pela Emenda Regimental nº 10/01 e art. 1º da Resolução - TCDF nº 183/07; II) dar conhecimento do teor dessa decisão ao recorrente, aos beneficiários da pensão e à Polícia Militar do Distrito Federal, conforme estabelece o § 2º do artigo 4º da Resolução - TCDF nº 183/07, com o aviso que ainda pende de análise o mérito do referido recurso; III) determinar o retorno dos autos à 4ª Inspeção, para a análise do mérito do recurso em apreço. Deixaram de atuar nos autos os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO e INÁCIO MAGALHÃES FILHO, este, por força do art. 134, inciso II, do CPC. PROCESSO Nº 1.460/09 (apenso o Processo GDF nº 53.002.028/07) - Reforma de JORGE ANDRADE DE MELO-CBMDF. - DECISÃO Nº 3.600/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - dar por parcialmente cumprido o item II da Decisão nº 5.800/2010; II - determinar o retorno dos autos ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF), em mais uma diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a Corporação adote as seguintes providências: a) tornar sem efeito o ato que retificou a concessão original, à fl. 78 do Processo CBMDF nº 53.002.028/2007, publicado no DODF de 27.1.2011 (fls. 79/80 do mesmo feito); b) retificar, em reiteração ao item II, alínea "b", da Decisão nº 5.800/2010, o ato concessório de fl. 38 do Processo CBMDF nº 53.002.028/2007, publicado no DODF nº de 15.7.2008 (fl. 39 dos citados autos), com a finalidade de: 1) incluir os artigos 60, "caput", e 97, inciso VI, da Lei nº 7.479/1986; 2) excluir os artigos 92 e 93, inciso I, alínea "c", também da Lei nº 7.479/1986, e o artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

PROCESSO Nº 3.926/09 (apenso o Processo GDF nº 52.001.487/08) - Aposentadoria de EDÉSIO LUIZ DE SOUSA-PCDF. - DECISÃO Nº 3.601/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência à Polícia Civil do DF, para que, no prazo de 60 dias, adote as seguintes providências: I - acostar aos autos documentos que indiquem os períodos em que o servidor exerceu cargos na Secretaria de Segurança Pública - SSP/DF; II - comprovar a natureza estritamente policial dos cargos comissionados exercidos pelo interessado na Secretaria de Segurança Pública, juntando ao feito a correspondente fundamentação legal, sob pena de os mesmos não poderem ser computados para tal fim; III - confeccionar novo demonstrativo de tempo

de serviço, em substituição ao de fls. 38/40 - apenso, observando os reflexos das determinações constantes dos itens anteriores, para: a) considerar como averbado o tempo prestado pelo servidor no cargo de Agente de Polícia, juntando, aos autos, a respectiva certidão; b) considerar 19.11.86 como termo inicial da apuração, data de ingresso do servidor no cargo de Perito Criminal; IV - tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 5.376/09 - Prorrogação de prazo formulado pela Secretaria de Estado de Transparência e Controle - STC, fls. 331/336, por 90 (noventa) dias, para remessa da Tomada de Contas Especial, objeto dos Processos n.ºs 140.000.615/2003, 144.000.607/2007. - DECISÃO Nº 3.602/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, concedeu à Secretaria de Estado de Transparência e Controle - STC prorrogação de prazo de 90 (noventa) dias, a contar do conhecimento deste "decisum", para encaminhamento das tomadas de contas especiais de que tratam os Processos n.ºs 140.000.615/2003, 144.000.607/2007.

PROCESSO Nº 5.541/10 - Representação nº 07/2009, oferecida pela Procuradora MÁRCIA FARIAS, acerca da regularidade da destinação de dotações orçamentárias tendo por fim o custeio de festas, manifestações religiosas e de apoio a diversas atividades culturais. - DECISÃO Nº 3.567/11.- Havendo a Conselheira ANILCÉIA MACHADO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 26.740/10 (apenso o Processo GDF nº 94.000.822/09) - Aposentadoria de DANIEL DIAS RODRIGUES-SLU. - DECISÃO Nº 3.603/11.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; II - dar ciência à jurisdicionada de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - recomendar ao Serviço de Limpeza Urbana - SLU que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, no sentido de ajustar a concessão em exame aos termos da conclusão da ADIn nº 2006.00.2.004621-7, quanto à reestruturação da carreira implementada pela Lei nº 3.752/06, e do Processo-TCDF nº 38.360/06, no tocante aos efeitos da Lei nº 3.881/06; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que ratificou o seu posicionamento constante da Decisão nº 5.859/08.

PROCESSO Nº 1.754/11 (apenso o Processo GDF nº 94.000.844/08) - Aposentadoria de JURACI ALVES PEREIRA-SLU. - DECISÃO Nº 3.604/11.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; II - dar ciência à jurisdicionada de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - recomendar ao Serviço de Limpeza Urbana - SLU que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, no sentido de ajustar a concessão em exame aos termos da conclusão da ADIn nº 2006.00.2.004621-7, quanto à reestruturação da carreira implementada pela Lei nº 3.752/06, e do Processo-TCDF nº 38.360/06, no tocante aos efeitos da Lei nº 3.881/06; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que ratificou o seu posicionamento constante da Decisão nº 5.859/08.

PROCESSO Nº 2.122/11 (apenso o Processo GDF nº 275.000.049/10) - Aposentadoria de ANTONIA FARIAS COSTA-SES. - DECISÃO Nº 3.605/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II) dar ciência à Secretaria de Estado de Saúde de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do disposto no item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 2.203/11 (apenso o Processo GDF nº 52.001.679/10) - Aposentadoria de UBIRATAN SANTOS-PCDF. - DECISÃO Nº 3.606/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - dar ciência à jurisdicionada de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - determinar à Polícia Civil do Distrito Federal que extraia dos autos a folha nº 34 - apenso e/ou posicioná-la ao final dos autos, com nova numeração, intitulada Parecer Técnico da Controladoria do Distrito Federal, por estar em duplicidade com outra peça praticamente idêntica, porém não contém o número do Parecer (PARECER TÉCNICO nº 1237/2010-DIAPE/CONTROLADORIA), não está rubricada no canto direito da página e não contém selo de identificação, que poderá ser objeto de verificação em futura auditoria; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 21.255/11 - Edital da Concorrência Pública nº 7/2011, destinada a alienação de imóveis de propriedade da Terracap, vinculada à Lei Complementar nº 806/2009, a qual tratou da política pública de regularização urbanística e fundiária das unidades imobiliárias ocupadas por entidades religiosas de qualquer culto ou entidades de assistência social. - DECISÃO Nº 3.585/11.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, determinou o encaminhamento os autos ao Ministério Público junto à Corte, solicitando parecer. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

PROCESSO Nº 4.111/96 (apensos os Processos TCDF n.ºs 605/01, 1.063/02, 2.393/09) - Representação nº 03/96/MF-CF, do Ministério Público junto à Corte, sobre o regime de trabalho dos servidores do Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - IDHAB/DF, em extinção. - DECISÃO Nº 3.577/11.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) acolher a preliminar de decadência, suscitada pela Associação dos Servidores da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação - ASSEDUH, para reconhecer que, nos termos do § 1º e "caput" do art. 54 da Lei nº 9.784/99, recepcionada no Distrito Federal pela Lei nº 2.834/2001, a Administração Pública Distrital (Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação) decaiu do direito de rever e/ou anular os valores percebidos a título de Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI, instituída pelo § 2º do art. 11 da Lei nº 804/1994; II) tomar conhecimento: a) do Ofício nº 557/2009-SEOPS/CGDF e anexos (fls. 1635/1654, vol. VIII), nos termos do qual a então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal encaminhou, para apreciação desta Corte, a manifestação elaborada com a finalidade de orientar acerca da plena e correta aplicação da Decisão nº 1.873/2007 e dos Ofícios n.ºs 213.000949/2009 - GABINETE/SEDUMA (fl. 1655, vol. VIII) e 213.001205/2009 - GABINETE/SEDUMA (fl. 1663, vol. VIII), ambos originários da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente, tratando, respectivamente, de pedido de esclarecimentos e

da efetivação do ajuste da medida determinada no item IV da Decisão nº 1.873/2007; b) do trânsito em julgado da decisão proferida pelo TJDF, que extinguiu, sem julgamento de mérito, o Mandado de Segurança tombado sob o nº 2008.00.2.010.317-7, impetrado pelo Distrito Federal em face de ato do Presidente do TCDF, consistente na Decisão nº 1.873/2007 (fls. 1882/1886 e 1890); III - ter por atendidas as determinações constantes dos Despachos Singulares n.ºs 346/2009 - CRR (fls. 1660/1662, vol. VIII) e 342/2010 - CRR (fls. 1790/1793 deste volume); IV - no tocante à vantagem pessoal decorrente do exercício de emprego em comissão ou função de confiança na extinta SHIS, reiterar os termos do item V da Decisão nº 1.873/2007 (no tocante à vantagem pessoal decorrente do exercício de emprego em comissão ou função de confiança na extinta SHIS, verifique a possibilidade jurídica de aplicar o que deflui do Anexo II da Lei nº 804/1994 e, por via de consequência, o disposto na legislação própria do regime estatutário), assunto que será objeto de verificação em futura auditoria; V - determinar à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: a) suprimir a sistemática de incorporação de cargos com fundamento na Resolução nº 011/95, regulamentada pela Instrução Normativa nº 003/95, adotando critérios previstos em legislação do regime estatutário (Leis n.ºs 6.732/79, 8.911/94, 1.004/96, 1.141/96 e 1.864/98) e na forma do anexo II da Lei nº 804/94, sem olvidar a uniformização dos entendimentos e procedimentos sobre a incorporação de vantagens decorrentes do exercício de funções/cargos comissionados consubstanciada na Decisão nº 3.395/99, proferida no Processo nº 3.871/96; b) apresentar cópia das principais peças da Ação nº 1.865/90, TRT - 10ª Região, em especial do inteiro teor da decisão que certifica o trânsito em julgado, a fim de esclarecer se resultou na incorporação do Plano Collor (84,32%), caso em que se poderá adotar o entendimento do TCDF firmado na Decisão nº 2.463/2000; ou se houve decisão apenas quanto ao deferimento do reajuste, estando, assim, correta a sua supressão efetuada em maio/2009; c) informar o número, teor da decisão de mérito e providências adotadas em relação à ação judicial ajuizada pelos empregados da extinta SHIS, pleiteando a liberação dos valores bloqueados de FGTS, junto à Caixa Econômica Federal, referenciada no item 19 da Nota Técnica nº 411-000.004/2007 - GERHU, da SEDUMA; d) observar o entendimento constante da Informação nº 33/2010 DLDD/SUGEP, formulada nos autos do Processo nº 0390.000.026/2010 - SEPLAG, no sentido de expressar em valor, a contar a partir de 1º de outubro de 2009, a VPNI a que se refere o § 1º do art. 41 da Lei nº 4.426/09, não podendo mais, a partir de então, ser expressa em percentual, bem como permanecer qualquer vantagem oriunda do regime celetista, inclusive as decorrentes de decisões judiciais, devendo incidir, apenas, os reajustes gerais aplicados aos vencimentos dos servidores públicos distritais, dispensando-se, em face da boa fé dos servidores, do caráter alimentar dos estímulos, da presunção de legitimidade do ato administrativo e de eventual erro de interpretação cometido pela Administração, o ressarcimento dos valores percebidos erroneamente desde a edição da referida lei; VI - determinar à 4ª Inspeção de Controle Externo que acompanhe o cumprimento desta deliberação plenária, inclusive quando da análise dos processos individuais de aposentadoria e pensão dos servidores da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH; VII - dar ciência desta decisão à Secretaria de Estado da Transparência e Controle do Distrito Federal e à Associação dos Servidores da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação - ASSEDUH. Parcialmente vencida a Revisora, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, que manteve o seu voto. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 3.767/98 (apenso o Processo GDF nº 61.039.144/98) - Revisão dos proventos da aposentadoria de AGMÁRIA CALAZANS DA SILVA-SES. - DECISÃO Nº 3.607/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 351/2011 (fl. 22); II - considerar legal, para fim de registro, a revisão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 1.411/01 (apenso o Processo GDF nº 102.183.005/00) - Aposentadoria de CLEIDE FERREIRA DE ARAÚJO-SEDUMA. - DECISÃO Nº 3.608/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar: a) atendida a diligência objeto da Decisão nº 639/2011; b) legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade dos valores das parcelas do abono provisório e dos pagamentos das parcelas no SIGRH será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, proferida no Processo nº 24.185/2007, sem prejuízo de recomendar à jurisdicionada que observe o decidido, nesta assentada, no Processo nº 4.111/1996, a respeito de parcelas integrantes dos proventos percebidos pelos inativos oriundos da extinta SHIS; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO. PROCESSO Nº 249/02 - Auditoria de regularidade levada a efeito na Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, no período de 6 de março a 25 de junho de 2002. - DECISÃO Nº 3.609/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 430 a 2.251; II - considerar cumprida a Decisão nº 2.915/2002; III - determinar à Secretaria de Estado de Fazenda do DF que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) regularizar o pagamento da pensão concedida às beneficiárias Maria Irisdelma Marilac de Freitas e Luce Cleide da Silveira Araújo, considerando para fins de aplicação do limite legal do teto remuneratório, na forma fixada na Lei nº 3.894/2006, o valor integral do benefício e não o valor de cada cota, observando também os demais casos de concessão de pensão a mais de um beneficiário; IV - determinar o arquivamento dos autos. Deixaram de atuar nos autos os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO e INÁCIO MAGALHÃES FILHO, este, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 528/02 - Pensão civil instituída por PAULO JOÃO BARROS PEREIRA-CLDF. - DECISÃO Nº 3.610/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da representação vista às fls. 54/62, acompanhada dos documentos de fls. 63/76, subscrita pela Senhora Daniela Soares Santos; b) do requerimento de fl. 102, acompanhado dos documentos de fls. 103 a 112, subscrito pela Senhora Leila Maria Pereira; II - autorizar a remessa, por meio da Procuradoria-Geral do Ministério Público, à Procuradoria-Geral de Justiça do Distrito Federal, de cópia integral destes autos, para as providências de alçada daquele "Parquet",

em cumprimento ao disposto no art. 185 do RI/TCDF, aprovado pela Resolução nº 38/90; III - dar conhecimento desta deliberação às Senhoras Daniela Soares Santos e Leila Maria Pereira, bem como à Câmara Legislativa do Distrito Federal; IV - autorizar o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuros reexame e providências decorrentes do procedimento em curso na Câmara Legislativa do Distrito Federal (IP nº 001/2011 - COPOL) e do que vier a ser decidido na instância judicial. PROCESSO Nº 443/03 - Exame da Decisão nº 924, de 27/08/2002, da Diretoria Colegiada da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, autorizando a elaboração de escrituras públicas de compra e venda de terrenos excluindo a obrigação de fazer (construir) e a rerratificação de escrituras anteriores àquela deliberação, para suprimir cláusula semelhante de escrituras anteriores. - DECISÃO Nº 3.611/11 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das peças de fls. 1493/1498; II - considerar o Sr. José Gomes Pinheiro Neto quite com os cofres públicos, relativamente à multa que lhe foi aplicada nos termos do Acórdão nº 18/2005, aprovado pela Decisão nº 301/2005, disso dando-lhe ciência; III - aprovar e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; IV - autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 1.057/04 (apensos os Processos GDF nºs 146.000.035/01, 146.000.036/01, 146.000.685/04) - Tomada de contas especial instaurada pela Administração Regional do Lago Sul, em cumprimento às Decisões nºs 5.835/2003 e 1.393/2004, proferidas no Processo nº 710/2003, para apurar responsabilidade por ligações telefônicas particulares e excedentes à quota fixada, realizadas de aparelhos celulares no exercício de 2001, como também por ligações telefônicas interurbanas de caráter particular, realizadas de linhas fixas, nos meses de janeiro a março de 2001. - DECISÃO Nº 3.612/11 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos documentos de fls. 325/419; b) da informação da Unidade Técnica e do parecer do Órgão Ministerial, acostados às fls. 420/422 e 425/430, respectivamente; II - autorizar, com fundamento no art. 23, inciso III, da Lei Complementar nº 1/1994, a notificação por edital do Senhor SÓLON BARBASA FARIA e da Senhora TATIANA MEIRA MIÚRA, para que recolham aos cofres do Distrito Federal o valor do débito individual imputado nos termos do item VIII da Decisão nº 1698/2009 e nos Acórdãos nºs 057/2009 e 058/2009.

PROCESSO Nº 26.057/05 - Edital da Concorrência nº 012/2005-ASCAL/PRES, por intermédio do qual a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil noticiou a abertura de procedimento licitatório, tendo por fim a contratação de empresa de engenharia para execução de serviços para complementação de pavimentação asfáltica, meios-fios e drenagem pluvial na ADE do Guará, Distrito Federal. - DECISÃO Nº 3.583/11 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos Ofícios nºs 1196/2009 - GAB/PRES (fl. 583), 1297/2009 - GAB/PRES (fl. 622), 1442/2009 - GAB/PRES (fl. 624), 1573/2009 - GAB/PRES (fls. 626/627), 1593/2009 - GAB/PRES (fl. 639), 315/2010-GAB/DU (fl. 640) e dos demais documentos juntados aos autos (fls. 582/706); II - determinar à NOVACAP que absorva o prejuízo apurado e informado ao Tribunal por meio do Ofício nº 315/2010-GAB/DU, dispensando a instauração de tomada de contas especial em razão da inexistência de pressupostos indispensáveis à sua constituição e processamento; III - considerar atendidas as Decisões nºs 4.904/2005 e 5.560/2005, autorizando o arquivamento dos autos; IV - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para as providências pertinentes. PROCESSO Nº 26.086/06 - Representação nº 21/2006-CF, oriunda do Ministério Público de Contas do Distrito Federal, acerca da necessidade de fiscalização nas então Secretarias de Parques e Unidades de Conservação, e de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, tendo em conta o descompasso entre as ações finalísticas e o elevado gasto com despesas de pessoal. - DECISÃO Nº 3.613/11 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 213.002.972/2009-GAB/SEDUMA (fls. 538/642); b) do Ofício nº 289/2010 - CF (fls. 645/655); c) dos Ofícios nºs 100.000.343/2011 e 100.000.382/2011 - PRESI/IBRAM (fls. 664/677); II - reiterar o item IV da Decisão nº 4.350/2009, determinando ao Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - IBRAM que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, encaminhe a esta Corte o cronograma das medidas a serem promovidas com vistas ao cumprimento desta decisão, informando, tão logo ocorram, as providências efetivamente tomadas no sentido de regularizar a ocupação das funções comissionadas, na forma prevista no artigo 19, inciso V, da LODF, com redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 26/1998; III - determinar ao Jurisdicionado que, no mesmo prazo, encaminhe circunstanciados esclarecimentos acerca dos fatos narrados no Ofício nº 289/2010-CF; IV - autorizar: a) o envio ao IBRAM de cópia do Ofício nº 289/2010-CF, da Informação nº 30/2011, do Parecer nº 693/2011-CF, do relatório/voto do Relator e desta decisão, a fim de subsidiar o atendimento das determinações constantes dos itens II e III, supra; b) o retorno dos autos à 3ª ICE. Parcialmente vencida a Conselheira ANILCÉIA MACHADO, que votou pelo acolhimento, "in totum", da instrução.

PROCESSO Nº 42.790/06 (apenso o Processo GDF nº 102.036.854/75) - Aposentadoria de IVÂNIA MARIA REIS NEVES-SEDUMA. - DECISÃO Nº 3.614/11 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar a diligência objeto da Decisão nº 649/2011; b) legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade dos valores das parcelas do abono provisório e dos pagamentos das parcelas no SIGRH será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, proferida no Processo nº 24.185/2007, sem prejuízo de recomendar à Jurisdicionada que observe o decidido, nesta assentada, no Processo nº 4.111/1996, a respeito de parcelas integrantes dos proventos percebidos pelos inativos oriundos da extinta SHIS; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Deixaram de atuar nos autos os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO e INÁCIO MAGALHÃES FILHO, este, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 568/07 - Estudos Especiais acerca da compatibilidade do Decreto nº 26.823/2006 com o art. 48 da Lei Orgânica do Distrito Federal, em cumprimento ao item II da Decisão Reservada nº 88/2006. - DECISÃO Nº 3.568/11 - Havendo a Conselheira ANILCÉIA MACHADO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 26.234/07 (apenso o Processo GDF nº 60.002.062/05) - Aposentadoria de FABÍOLA DE AGUIAR NUNES-SES. - DECISÃO Nº 3.615/11 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos em diligência junto à Secretaria de Estado de Saúde, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, a jurisdicionada adote as seguintes providências: I) averbar a parcela do tempo de serviço prestado à Fundação de Saúde da Bahia (de 01.07.76 a 18.04.79), não utilizada na aposentadoria vinculada ao serviço público federal,

concedida pela Universidade de Brasília - UnB (conforme declaração de fl. 13 do Processo GDF nº 060.002.062/05); II) cientificar a inativa para, se for de seu interesse, informar a este Tribunal de Contas (e apresentar documentos hábeis a comprovar o que for alegado) se a Fundação de Saúde da Bahia (onde prestara serviços de 01.07.76 a 31.01.81) e a Fundação de Saúde do Estado da Bahia (entidade da administração descentralizada da Secretaria de Saúde da Bahia, instituída por meio da Lei Estadual nº 3.104/73, publicada no Diário Oficial do Estado, de 30.05.73) são a mesma pessoa jurídica ou, ainda, se a Fundação de Saúde da Bahia é (ou era) entidade do Governo do Estado da Bahia, o que poderá permitir a contagem de parte do tempo de serviço correspondente ao vínculo empregatício com essa Fundação (de 01.07.76 a 18.04.79) como efetivo exercício no serviço público, em consonância com o entendimento do Plenário desta Corte, expresso na Decisão nº 6.641/09; III) se não for possível a comprovação conforme solicitado no item anterior, cumprir o determinado no item II, b, da Decisão nº 6.221/09 ("b) adote, na hipótese de não haver a servidora lograda êxito, as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, no sentido de tornar sem efeito o ato concessório, instando a servidora ao retorno à atividade"). Deixaram de atuar nos autos os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO e INÁCIO MAGALHÃES FILHO, este, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 3.599/08 - Inspeção realizada em atenção ao Ofício nº 819/07-PG, do Ministério Público junto à Corte, que submeteu ao conhecimento desta Corte a Política Nacional de Gestão Estratégica e Participativa do Sistema Único de Saúde - SUS e o Relatório Consolidado para a 13ª Conferência Nacional de Saúde. - DECISÃO Nº 3.616/11 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da informação e dos documentos relacionados no § 4º; II - acolher as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Augusto Silveira de Carvalho, em atendimento ao item III da Decisão nº 1.300/10, dando ciência ao interessado dessa deliberação; III - considerar parcialmente cumprida a deliberação presente no item IV da Decisão nº 1.300/2010, reiterada no item III da Decisão nº 4.615/2010, dando ciência ao Secretário de Estado Saúde do Distrito Federal e à Secretaria Executiva do Conselho de Saúde do Distrito Federal de que o tema será incluído em futura fiscalização para verificação dos avanços no trabalho de estruturação do CSDF; IV - determinar: a) o envio de cópia desta decisão, assim como do Parecer e do relatório/voto que a embasarem, ao Secretário de Estado de Saúde e à Secretaria Executiva do CSDF, para ciência aos membros do Conselho de Saúde do DF; b) o retorno dos autos à 2ª ICE, para proceder à anotação do assunto em Pasta Permanente de Auditoria da Secretaria de Saúde, para fins de verificação em oportuna fiscalização; V - autorizar, após os devidos registros, o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 27.677/08 (apenso o Processo GDF nº 60.002.859/04) - Aposentadoria de FRANCISCO LUIZ PEREIRA-SES. - DECISÃO Nº 3.617/11 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pelo acolhimento do parecer do Ministério Público junto à Corte.

PROCESSO Nº 2.571/09 (apensos os Processos GDF nºs 190.000.900/05, 363.000.003/08, 390.000.034/09) - Inspeção realizada na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente do DF, conforme Decreto nº 31.698, de 18.05.2010, publicado no DODF de 19.05.2010, alterado pelo Decreto nº 31.755, de 02.06.2010, publicado no DODF de 07.06.2010, em observância ao contido no item II da Decisão nº 1.219/2010, para verificar a regularidade da incorporação da GDU, a título de VPNI (art. 20, §§ 2º e 3º, da Lei 4.426/2009), bem como possíveis pagamentos de valores retroativos, entre os efeitos da Lei nº 3.351/2004 e a Lei nº 3.824/2006. - DECISÃO Nº 3.586/11 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - deferir o requerimento formulado pelas servidoras Cláudia Varizo Cavalcante e Irene Custódia Magalhães Mesquita, com vistas a promoverem sustentação oral das alegações deduzidas no petítório de fls. 469/475, designando a Sessão Ordinária do dia 18 de agosto do corrente ano para o exercício desse direito; II - determinar a notificação das interessadas, nos termos do § 1º do art. 60 do Regimento Interno desta Corte.

PROCESSO Nº 15.169/09 - Edital Normativo nº 32, publicado no DODF em 02.06.2009 (fls. 02/11), por meio do qual a Polícia Militar do Distrito Federal tornou pública a abertura de inscrições ao Concurso Público de admissão ao Curso de Formação de Oficiais Policiais Militares da Polícia Militar do Distrito Federal (CFOPM), para provimento de vagas em 2010. - DECISÃO Nº 3.618/11 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos documentos e editais de fls. 261/268, 447/456 e 714/733; b) do Ofício nº 18168/DRS, encaminhado pela Polícia Militar do DF; II - considerar atendida a diligência objeto do item II da Decisão nº 6.077/10; III - esclarecer à Polícia Militar do DF que, para os candidatos que realizaram as inscrições no ano de 2009, validadas em 2010, a teor do subitem 4.10.1 do Edital nº 17/2010 (DODF de 09/07/10), o momento de verificação do limite de idade máximo deve ser a data de encerramento do período de inscrições anterior, constante do Edital nº 32/DGP-PMDF, publicado no DODF de 02/06/09; IV - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para o acompanhamento do certame em tela. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 16.915/10 - Relatório de Gestão Fiscal - RGF da Câmara Legislativa do Distrito Federal - TCDF, relativo ao 3º quadrimestre de 2010. - DECISÃO Nº 3.587/11 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da instrução e dos documentos que a acompanham; II - considerar a publicação do Relatório de Gestão Fiscal da Câmara Legislativa do Distrito Federal, relativo ao 3º quadrimestre de 2010, em conformidade com as disposições constantes dos artigos 54 e 55 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF; III - ratificar o entendimento da Câmara Legislativa do Distrito Federal, esposado no Parecer nº 07/2011-PG, aprovado pelo Ato da Mesa Diretora nº 07/2011, no sentido de que verbas oriundas de exonerações de servidores que tenham exclusiva natureza indenizatória sejam excluídas do cálculo dos limites de gastos com pessoal estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000, em estrito atendimento ao disposto em seu art. 19, § 1º, inciso I; IV - dar conhecimento desta decisão à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal e à Diretoria-Geral de Administração desta Casa, para as providências pertinentes; V - reiterar à Câmara Legislativa do Distrito Federal a determinação constante do item IV da Decisão 82/2011; VI - autorizar: a) o envio à Câmara Legislativa

do Distrito Federal de cópia da informação, do parecer do Ministério Público e do relatório/voto do Relator; b) o retorno dos autos à ICE, para as providências pertinentes. Parcialmente vencida a Conselheira ANILCÉIA MACHADO, que votou pelo acolhimento, “in totum”, da instrução, no que foi seguida pelo Conselheiro MANOEL DE ANDRADE.

PROCESSO Nº 22.672/10 (apenso o Processo GDF nº 60.002.631/09) - Pensão civil instituída por FRANCISCO LUIZ PEREIRA-SES. - DECISÃO Nº 3.619/11.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, determinou a conversão do feito em diligência, a fim de que a Secretaria de Estado de Saúde, no prazo de 60 (sessenta) dias, retifique o ato de fls. 99-apenso para excluir de seu fundamento legal o art. 15 da Lei Federal nº 10.887/04. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que ratificou o seu posicionamento constante da Decisão nº 5.859/08.

PROCESSO Nº 33.518/10 - Representação da empresa WEG - Empreendimentos de Obras Civis Ltda. contra os termos da Concorrência Pública nº 019/2010 - ASCAL/PRES/NOVACAP. - DECISÃO Nº 3.620/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 892/2011 - GAB/PRES e anexos da NOVACAP; II - considerar cumprido o item III da Decisão nº 1.694/2011; III - autorizar: a) a ciência da Representante; b) o retorno dos autos à 3ª ICE, para fins arquivamento.

PROCESSO Nº 35.626/10 - Admissões no cargo de Professor Classe A, disciplina: LEM/Espanhol, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 01/2004 - SGA/PROF. - DECISÃO Nº 3.621/11.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - reiterar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, cumpra a diligência contida no item III da Decisão nº 947/2011, alertando a sua titular para a possibilidade de aplicação da sanção prevista no artigo 57, incisos IV, da Lei Complementar nº 1/1994; II - autorizar a devolução dos autos à 4ª ICE, para os devidos fins. Parcialmente vencidos os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE e ANILCÉIA MACHADO, que seguiram o voto do Relator, à exceção do alerta constante do item I do referido voto.

PROCESSO Nº 11.438/11 - Avaliação do cumprimento das metas de Resultado Primário e Resultado Nominal estabelecidas para o Distrito Federal, referentes ao exercício de 2010. - DECISÃO Nº 3.622/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das instruções, do parecer ministerial e demais documentos juntados aos autos; II - considerar cumpridas as metas de Resultado Primário e de Resultado Nominal, apurado pelo critério “Acima da Linha”, estabelecidas para o exercício de 2010; III - determinar às Secretarias de Estado de Fazenda e de Planejamento e Orçamento que: a) nas próximas portarias ou decretos que estabeleçam a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, incluam o desdobramento das receitas previstas em metas bimestrais de arrecadação, conforme exige o art. 13 da Lei de Responsabilidade Fiscal, detalhando-o, no mínimo, por origem e fonte de recurso; b) faça constar como anexo a integrar as próximas leis orçamentárias anuais o demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com as metas fiscais da LDO, conforme exige o art. 5º, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal; IV - autorizar: a) o fornecimento de cópia da Informação nº 07/11 às Secretarias de Fazenda e de Planejamento e Orçamento; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 16.545/11 - Representação nº 11/2011-CF, da Procuradora do Ministério Público junto a esta Corte CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, requerendo providências deste Tribunal acerca de fatos relativos à aquisição de medicação especial, que colocam em risco a integridade física de portadores da patologia fenilcetonúria no Distrito Federal. - DECISÃO Nº 3.574/11.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação juntada aos autos em decorrência das Decisões nºs 2.490/2011 e 2.755/2011, considerando parcialmente atendidas as diligências nelas expressas; II - de consequência, determinar ao Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal que, sob pena da aplicação da penalidade de multa, ante o disposto no artigo 57, incisos III, IV e VII, da Lei Complementar nº 1/1994: a) adote medidas imediatas, no prazo de 03 (três) dias, visando ao abastecimento do composto de aminoácido PKU para pacientes maiores de 8 (oito) anos de idade, dispensando-o nas quantidades necessárias às demandas na farmácia de auto-custo; b) em 15 (quinze) dias: 1) esclareça por qual motivo a rede pública se vê desabastecida de PKU; 2) motive de maneira clara, objetiva e técnica, por qual motivo pretende inserir nova fórmula metabólica, apesar de todas as denúncias efetuadas a respeito; 3) esclareça quem ressarcir aos cofres públicos pela aquisição das fórmulas RILLA e quais as providências que a SES/DF está adotando para solução da questão; 4) motive a não prestação da assistência devida aos pacientes portadores de fenilcetonúria no Hospital Sarah Kubitschek, com base nos princípios constitucionais da eficiência e da moralidade; III - autorizar o retorno dos autos à 2ª Inspeção. Parcialmente vencidos os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE e ANILCÉIA MACHADO, que votaram pelo conhecimento da documentação juntada aos autos em decorrência das Decisões nºs 2.490/2011 e 2.755/2011, considerando atendidas as diligências nelas expressas, e pelo arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 22.936/11 - Edital do Pregão Presencial nº 23/2011-ASCAL/PRES, expedido pela NOVACAP, tendo por fim a contratação de empresa especializada no fornecimento e na instalação de elevadores, que deverão ser destinados a diversos edifícios da Secretaria de Saúde do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 3.580/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Edital do Pregão Presencial nº 23/2011-ASCAL/PRES; II - alertar a NOVACAP para a necessidade de adequação do cronograma físico-financeiro do Lote 2 ao valor estimado para o certame em tela, disso dando ciência aos interessados; III - autorizar a devolução dos autos à Inspeção de origem, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 23.118/11 - Representação, com pedido de liminar, formulada pela PLANINVESTI ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., em face de disposição do Edital de Pregão Presencial nº 016/2011-SEPLAN, que tem por objeto a contratação de empresa especializada em administração e gerenciamento de serviços de cartão eletrônico/magnético de alimentação/refeição, visando à aquisição de gêneros alimentícios e refeição em estabelecimentos comerciais conveniados. - DECISÃO Nº 3.566/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Representação formulada pela empresa PLANINVESTI ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., deferindo a medida cautelar requerida para sustar o andamento do procedimento licitatório a que se reporta; II - determinar “ad cautelam” à Central de Compras da Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal que suspenda o procedimento licitatório regulado pelo Edital de Pregão Presencial nº 016/2011 até ulterior deliberação deste Tribunal de Contas; III - conceder à Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento a

oportunidade de apresentar as alegações que entender pertinentes em relação aos pontos erguidos na referida Representação; IV - dar ciência desta deliberação plenária à representante; V - autorizar a devolução dos autos à Unidade Técnica de origem para os fins pertinentes e o encaminhamento de cópia da Representação e da decisão à jurisdicionada.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

PROCESSO Nº 777/97 (apenso o Processo GDF nº 73.002.400/96) - Aposentadoria de AMÉRICO EUSTÁQUIO CORRÊA DE PAULA-SEAPA. - DECISÃO Nº 3.623/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 100/102 - apenso, considerando parcialmente cumprida a determinação contida na Decisão nº 4.741/09 (fl. 65); II - alertar a Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento de que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) ajustar o pagamento da vantagem décimos, incorporada com base no exercício de cargos/funções na esfera federal, aos termos do entendimento de que trata a Decisão nº 4223/06, exarada no Processo nº 7.679/05, tendo como marco para efetuar a equivalência, o valor da tabela de 09.12.93; b) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 100 apenso, para considerar no cálculo da parcela de Adicional de Décimos o disposto na alínea precedente, atentando para as devidas correções no SIGRH, bem como para correção no referido sistema da parcela Adicional por Tempo de Serviço, que deverá ter como base de cálculo as parcelas integrais dos proventos e da Decisão Judicial Plano Bresser (58.90%); c) tornar sem efeito o documento substituído; III - autorizar o arquivamento e a devolução dos autos apensos ao órgão de origem. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 8.817/08 - Pedido de prorrogação de prazo, por 90 dias, formulado pela Secretaria de Transparência e Controle do Distrito Federal para o encaminhamento ao Tribunal da tomada de contas especial objeto do Processo nº 220.000.580/2001. - DECISÃO Nº 3.625/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento dos Ofícios nºs 1.226/2011-SUTCE-GAB/STC (fls. 136 e 137) e 1.328/2011 - SUTCE-GAB/STC (fl. 138), do Secretário de Estado de Transparência e Controle, e da Nota Técnica nº 794/2011-SUTCE (fl. 139), subscrita pela Subsecretária de Tomada de Contas Especial; II - conceder à Jurisdicionada prorrogação de prazo por 90 (noventa) dias, a contar de 02.08.11, para a conclusão da TCE, relativa ao Processo nº 220.000.580/01; III - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 9.309/08 - Pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Secretaria de Transparência e Controle do Distrito Federal, para o encaminhamento ao Tribunal da tomada de contas especial instaurada para apurar os fatos constantes do Processo nº 220.000.491/2000. - DECISÃO Nº 3.626/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento dos Ofícios nºs 1.224/2011-SUTCE-GAB/STC (fls. 168 e 169) e 1.328/2011 - SUTCE-GAB/STC (fl.170), do Secretário de Estado de Transparência e Controle, e da Nota Técnica nº 794/2011-SUTCE (fl. 171), subscrita pela Subsecretária de Tomada de Contas Especial; II - conceder à Jurisdicionada prorrogação de prazo por 90 (noventa) dias, a contar de 02.08.11, para a conclusão da TCE, relativa ao Processo nº 220.000.491/00; III - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 9.325/08 - Pedido de prorrogação de prazo, por 90 dias, formulado pela Secretaria de Transparência e Controle do Distrito Federal, para o encaminhamento ao Tribunal da tomada de contas especial instaurada para apurar os fatos constantes do Processo nº 220.000.117/2001. - DECISÃO Nº 3.627/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento dos Ofícios nºs 1.225/2011-SUTCE-GAB/STC (fls. 135 e 136) e 1.328/2011 - SUTCE-GAB/STC (fl.137), do Secretário de Estado de Transparência e Controle, e da Nota Técnica nº 794/2011-SUTCE (fl. 138), subscrita pela Subsecretária de Tomada de Contas Especial; II - conceder à Jurisdicionada prorrogação de prazo por 90 (noventa) dias, a contar de 02.08.11, para a conclusão da TCE, relativa ao Processo nº 220.000.117/01; III - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 21.870/10 - Auditoria de Regularidade tendo por objeto analisar o processamento da folha de pagamento dos servidores ativos, a regularidade, com ressalva, dos pagamentos empreendidos na forma da Decisão 77/07 aos inativos e pensionistas lotados na Secretaria de Educação, bem como os reflexos da mudança de classe praticada pelo art. 15 da Lei nº 4.075/07, art. 11 da 3.318/04 e art. 3º da Lei nº 2.942/02. - DECISÃO Nº 3.628/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do relatório de auditoria, dos documentos juntados aos autos às fls. 35/95, bem como do trâmite da ADI nº 2010.00.2.010603-2 (fls. 96/98), da Ação de Rito Ordinário nº 2009.01.1.035632-2 e do trânsito em julgado do AGI nº 2009.00.2.004289-9, consoante notificam os documentos de fls. 96/98 e 53/62 do Proc. GDF nº 82.001.996/98 (cópias às fls. 84/93); II - resguardar a situação dos servidores beneficiários da GT que recebiam os pagamentos de acordo com a habilitação apresentada, em face da edição da Lei nº 66/89, cuja aplicação do art. 15 da mencionada lei foi acolhida pela Decisão nº 4.405/98, e que não foram alçados a uma nova transposição (mudança de classe), com o advento das Leis nºs 2.942/02, 3.318/04 e 4.075/07, a exemplo do que foi decidido nos Processos nºs 16.583/10, 9.300/10, 30.900/10, 3.948/10, 7.498/10, 14.440/10, 18.438/10, 26.910/10 e 5.380/10; III - sobrestar a apreciação dos reenquadramentos efetuados pela jurisdicionada no que se refere aos professores que não recebiam a GT (na vigência da Lei nº 66/89), bem como os que ingressaram na carreira Magistério Público do DF, já na vigência da Lei nº 2.942/2002, ocupantes dos cargos de Professor Nível 1 (com formação de nível médio) e Nível 2 (licenciatura curta), e que foram alçados, mediante comprovação da habilitação exigida, ao cargo de Professor Nível 1, Classe C (licenciatura plena), Professor Nível 1, Classe B (licenciatura curta) e Professor Nível 2, Classe B (licenciatura plena), conforme permitido pelo art. 3º desta Lei e, da mesma forma, os professores ocupantes da Classe B (licenciatura curta) e Classe C (com formação de nível médio) e que foram posicionados na Classe A (licenciatura plena) ou Classe B (licenciatura curta), com base no art. 11 da Lei nº

3.318/2004 e no art. 15 da Lei nº 4.075/2007, até o desfecho da ADI nº 2010.00.2.010603-2; IV - considerar cumpridas as Decisões TCDF, constantes do Quadro I (fl. 107); V - considerar cumprida a Decisão nº 6.795/09, que trata da ilegalidade do complemento de pensão de LOURENÇO PEREIRA DA SILVA, constante do Quadro IV (fl. 108); VI - ter por regular os aspectos financeiros do abono provisório/título de pensão inerentes às concessões consideradas legais, para fins de registro, por meio das Decisões constantes do Quadro VI (fl. 113), apreciadas à luz da Decisão TCDF nº 77/07; VII - determinar à Secretaria de Educação que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: a) Roberto José da Rocha (Processos TCDF nºs 3.149/88 e 4.705/92): proceder ao cumprimento do inteiro teor da Decisão nº 326/10 (Proc. GDF nº 030.012.469/88), bem como a alínea “b” da Decisão nº 327/10, a fim de elaborar abono provisório da revisão de proventos, com data de 24.11.2005, em substituição ao de fl. 269 (Proc. GDF nº 082.005.146/92); b) Benedito Afonso de Freitas Falcão (Processo TCDF nº 11.720/06): manter o acompanhamento da tramitação do Processo nº 2009.01.1.035632-2, informando esta Corte de Contas do seu desfecho e das providências adotadas, após o que a concessão em exame deve ser encaminhada a este Tribunal para apreciação; c) Maria Rosa de Souza (Processo TCDF nº 32.728/06): submeter à apreciação do TCDF o ato de revisão de proventos do ex-servidor, instituidor da pensão, José Liberato de Souza, publicado no DODF de 24/07/09 (Proc. GDF nº 082.014.852/97), juntamente com o Proc. GDF nº 080.006.807/05, para análise, respectivamente, da integralização dos proventos pelo art. 190 e dos reflexos da revisão no benefício pensional concedido à interessada; d) Maria Beli Bressan de Oliveira (Proc. TCDF nº 3.243/88): reiterar o item II da Decisão nº 1.965/09, haja vista que a inexistência de fichas financeiras lançadas no sistema SIGRH (em período anterior à sua implantação), não tem o condão de justificar o não cumprimento do “decisum”, na forma pugnada pelo Núcleo de Pagamento (cópias às fls. 76/81); e) Zaira Azevedo Ramos da Silva (Proc. TCDF nº 1.871/93): reiterar o item III da Decisão nº 5.138/09, de forma a promover o total cumprimento da decisão judicial proferida nos autos da Apelação Cível nº 2002.01.1.008972-6 - TJDF, bem como apresentar circunstanciadas justificativas para o não atendimento da decisão proferida no âmbito do Judiciário; f) Ana Beatriz da Costa Rocha (Proc. TCDF nº 34.083/07): reiterar o item II. a.2 da Decisão nº 1.601/08, no sentido de ajustar os estímulos da pensão aos termos da Decisão nº 5.859/08, proferida no Processo nº 26.930/06, após confirmação de que a instituidora da pensão se enquadra nas exceções constantes do item 4.2.2.2, alínea “b”, que trata dos critérios de reajuste da pensão, de modo a retificar o ato concessório, a fim de excluir o § 8º do art. 40 da CRFB e o art. 15 da Lei nº 10.887/04 e incluir o art. 7º da EC nº 41/03, c/c o parágrafo único do art. 3º da EC nº 47/05, atentando para os reflexos no SIGRH; g) Maria do Socorro Galdino Rodrigues (Proc. TCDF nº 9.553/06): reiterar, em parte, o item II, alíneas “a” e “b”, da Decisão 5.611/09, a fim de elaborar nova planilha de apuração da Gratificação de Regência de Classe - GRC incorporada, em substituição à de fl. 74 do Proc. GDF nº 080.001.155/03, para corrigir o total de tempo de exercício em cargos em comissão para 3.357 dias e não descontar os 59 dias de licenças médicas, uma vez que foram usufruídas em períodos concomitantes aos de exercício de cargos comissionados e já excluídos da contagem para fins de GRC; bem como confeccionar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 114 do Proc. GDF nº 080.001.155/2003, observando a Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, para corrigir o percentual da Gratificação de Regência de Classe - GRC incorporada para 3,6%, atentando, ainda, para os reflexos no SIGRH; h) Maria Aparecida de Araujo (Processo TCDF nº 26.639/2006): corrigir, no sistema SIGRH, o percentual dos proventos para 80%, consoante registrado no abono provisório, observando os reflexos nas demais parcelas; i) Raimunda Silva da Piedade (Proc. TCDF nº 1.813/2010): juntar declaração de atividade em unidades de ensino especial que justifique o período apurado à fl. 67 do Processo GDF nº 080.002.162/08, para fins de percepção da GAEE - Gratificação de Atividade em Ensino Especial, ratificando ou retificando o seu percentual constante do abono provisório de fl. 70 do mencionado processo, observando os reflexos no SIGRH j) Manoel Vicente Pereira (Proc. TCDF nº 22.764/08): juntar ao Processo GDF nº 080.019.569/03, declaração de atividade em unidades de ensino especial que justifique o percentual de 15% apurado para percepção da Gratificação de Atividade em Ensino Especial - GAEE; bem como juntar aos autos declaração de atividade em unidades consideradas de zona rural, a fim de justificar o percentual de 15% apurado para fins de percepção da Gratificação de Atividade em Zona Rural - GAZR, consoante registrado no SIGRH; k) Lindalva Alves da Silva Rosa (Proc. TCDF nº 2.164/09): corrigir, no SIGRH, o percentual do ATS para 26%, consoante registrado no Demonstrativo de Tempo de Contribuição e abono provisório de fls. 128 e 142 - Proc. GDF nº 080.022.437/03; l) Maria Aparecida Dias dos Santos Andrade (Proc. TCDF nº 1.651/10): substituir o abono provisório de fl. 50 do Processo GDF nº 080.008.463/2007 para calcular a Gratificação de Atividade em Zona Rural - GAZR sobre o vencimento básico inicial do cargo de Professor de Educação Básica ou PECMP, bem como juntar aos autos declaração de atividade em unidades consideradas de zona rural, a fim de justificar o período apurado à fl. 48 do Proc. GDF nº 080.008.463/07, para fins de percepção da GAZR no percentual de 9%; m) Maria Aparecida Ismênia de Souza (Proc. TCDF nº 13.819/10): substituir o abono provisório de fl. 50 do Processo GDF nº 080.001.492/07 para calcular a Gratificação de Atividade em Zona Rural - GAZR sobre o vencimento básico inicial do cargo de Professor de Educação Básica ou PECMP, bem como juntar aos autos declaração de atividade em unidades consideradas de zona rural, a fim de justificar o período considerado para fins de percepção dessa vantagem, haja vista o percentual de 15% da GAZR no sistema SIGRH, incompatível com a incorporação de 0,6% por ano de exercício na referida atividade, considerando que a servidora aposentou-se na proporcionalidade de 13/30 avos; n) Heloísa Lins Martins (Proc. TCDF nº 3.159/97): reiterar o item III, alínea “b”, da Decisão nº 4.553/08, à luz do disposto na Decisão nº 6.054/07, proferida nos autos do Processo nº 5.354/94, que consolidou o entendimento constante das Decisões nºs 5.927/06, 2.204/07 e 2.571/07, quanto à incorporação de vantagens com base no exercício de cargos/funções nas empresas públicas e/o sociedades de economia mista do Distrito Federal; bem como substituir o abono de fl. 54 do Proc. GDF nº 082.005.731/95, observando os reflexos dos quintos incorporados; por conseguinte, elaborar novo título de pensão, em substituição ao de fl. 69 (Proc. GDF nº 082.006.462/97); o) Thadeu Dantas Pimentel (Proc. TCDF nº 17.374/09): elaborar novo título de pensão, em substituição ao de fl. 88 (Proc. GDF nº 080.009.398/07), a fim de considerar a proposta de diligência nº 10/09 - GEAPO (fls. 102/103 - Proc. GDF nº 080.009.398/07), haja vista que o total computado como cargo comissionado, no montante de 1.306 dias, reduz o percentual da então GRC da instituidora para

31,18%, consoante Lei nº 3.993, de 20/06/07, vigente à época do óbito da instituidora (10/10/07); bem como observar os reflexos no cálculo do benefício pensional no título de pensão e no SIGRH, atentando que o percentual e o valor atual da GARC deverão estar em consonância com a Lei nº 4.075/07; p) José Veloso dos Santos (Proc. TCDF nº 23.043/08): corrigir, no sistema SIGRH, o percentual dos proventos para 95%, consoante registrado no Demonstrativo de Tempo de Contribuição e abono provisório (fls. 28 e 37 - Proc. GDF nº 080.031.328/07), observando os reflexos nas demais parcelas; q) Francilina Costa de Sousa (Proc. TCDF nº 16.195/08): considerar a proposta de diligência do órgão de Controle Interno nº 76/08 - GEAPO (fl. 31/33 - Proc. GDF nº 080.023.513/07), haja vista que a servidora vem percebendo a vantagem “Gratificação de Titulação” no percentual de 5%, com base no “certificado de treinamento de merendeira”, de fl. 28 do Processo GDF nº 080.023.513/07, em desacordo com os critérios definidos na Portaria nº 233/04 (cópia às fls. 94/95), que regulamentou a gratificação prevista no inciso V do artigo 19 da Lei nº 3.319/04, que exige para sua percepção a carga horária mínima de 40h e tenha pertinência com as atividades desempenhadas pela servidora (Auxiliar de Educação/Portaria); r) Elizalde Santos de Souza Ramos (Proc. TCDF nº 30.559/09): excluir, no sistema SIGRH, a parcela “GARC- Lei 4.075/2007”, haja vista que não consta no abono provisório tal parcela, bem como tendo em conta as informações de fls. 97/99 do Proc. GDF nº 080.009.583/04, que noticiam o exercício de atividades não computáveis para fins de percepção da Gratificação de Atividade de Regência de Classe - GARC; s) corrigir a base de cálculo das gratificações GAZR e GAEE, de forma que os servidores da carreira Assistência à Educação, detentores da carga horária de 30h, sem ampliação de carga horária, percebam tal gratificação calculada sobre o vencimento básico inicial do Professor de Educação Básica ou PECMP sob carga horária de 20h; t) Maria das Graças Alt Faria (Proc. TCDF nº 1.117/99): adotar as providências necessárias para recontagem do tempo de contribuição, considerando o lapso temporal compreendido entre a demissão e a readmissão da interessada (01/01/80 a 26/07/85), com as devidas deduções legais, de forma a restabelecer a concessão de aposentadoria, após verificada a suficiência de requisito temporal. Finalizadas as providências, os autos deverão ser encaminhados ao TCDF para apreciação da legalidade do ato para fins de registro; u) acompanhar o desfecho final, com trânsito em julgado, da ADI nº 2010.00.2.010603-2, adotando as devidas providências pertinentes; VIII - determinar à Secretaria de Educação que adote as seguintes providências: a) antes de encaminhar os processos, apreciados pela Corte de Contas na forma da Decisão nº 77/07, ao arquivo, verifique a existência de possíveis propostas de diligência do órgão de Controle Interno, com reflexos no abono provisório, título de pensão e valores lançados no sistema SIGRH, haja vista que a equipe de auditoria deparou-se com irregularidades na folha de pagamento dos servidores inativos e pensionistas que poderiam ser sanadas pela simples aplicação de tal procedimento, o que viria a minimizar a ocorrência de prejuízo, seja ao erário, seja ao servidor inativo ou beneficiário de pensão; b) disponibilizar os processos relacionados nos Quadros II e V (fls. 107 e 110) para verificação do cumprimento das decisões em futura auditoria; c) observar, quanto à incorporação de vantagens com base no exercício de cargos/funções nas empresas públicas e/o sociedades de economia mista do Distrito Federal, o disposto na Decisão nº 6.054/07, proferida nos autos do Processo nº 5.354/94, que consolidou o entendimento constante das Decisões nos 5.927/06, 2.204/07 e 2.571/07; IX - dispensar o ressarcimento dos valores recebidos a mais, por equívoco no cálculo da GAZR e GAEE, pelos servidores da carreira Assistência à Educação, que exercem carga horária de 30 horas, sem perceber a ampliação de carga horária, nos termos do Enunciado nº 79 das Súmulas da Jurisprudência do TCDF; X - autorizar a remessa de cópia do relatório de auditoria à Secretaria de Educação, para subsidiar a adoção de providências quanto às falhas e impropriedades verificadas. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 23.415/10 (apenso o Processo GDF nº 52.000.681/10) - Aposentadoria de JOSAFÁ RIBEIRO DO COUTO-PCDF. - DECISÃO Nº 3.629/11. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou diligência junto ao órgão jurisdicionado para, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - elaborar Demonstrativo no qual sejam indicados os atos de nomeação e de dispensa dos cargos ou funções em comissão, respectivos símbolos e transformações, se ocorridas, a data e o veículo de publicação dos mesmos, a quantidade de dias em que permaneceu em cada cargo ou função, bem como o órgão/unidade de exercício; II - comprovar a natureza estritamente policial das atividades desempenhadas pelo servidor quando esteve lotado na “Academia de Polícia”, bem como quando exerceu as funções de “Chefe do Serviço de Apoio Administrativo/DAE/APC”, “Chefe da Seção de Avaliação/Divisão/Técnica de Ensino” e “Diretor da Divisão de Técnica de Ensino da APC”, dentre outros, juntando ao feito a correspondente fundamentação legal, sob pena de não poderem ser computados para tal fim; III - confeccionar, se for o caso, novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fls. 48/50 - apenso, observando os reflexos das determinações constantes dos itens anteriores; IV - tornar sem efeito os documentos substituídos. PROCESSO Nº 7.132/11 - Edital de licitação referente ao Pregão Eletrônico nº 015/11, visando à contratação de empresa especializada no fornecimento de solução de segurança, contemplando licença de uso de software, manutenção, suporte técnico, serviços de análise, customização, implantação, instalação, integração, treinamento, atualização de versão, desenho, avaliação e calibração de modelos de detecção de fraudes, conforme condições e especificações constantes do Edital e seus anexos, cujo Aviso da Licitação foi publicado no DODF de 03.03.11, fl. 02. - DECISÃO Nº 3.581/11. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da documentação de fls. 106 a 176, encaminhada pelo Banco de Brasília S.A. - BRB, em atendimento à Decisão nº 918/11; b) da Nota Técnica nº 12/11-NFTI, de fls. 180 a 186 e anexo de fl. 179, elaborada pelo Núcleo de Fiscalização da Tecnologia da Informação do TCDF; II - no mérito, considerar atendidas as determinações contidas nas alíneas c”, “d” e “e” do item II da citada decisão e não cumpridas as diligências constantes das alíneas “a” e “b” do mesmo item; III - determinar ao BRB que: a) compatibilize o detalhamento do Valor de Licença de Uso - VLU, apresentado ao TCDF (item 2.3 do expediente C.DIPES/SUSEG-2011/57) com os textos do item 11.3, V do Edital do Pregão Eletrônico nº 15/2011 e do Parágrafo Segundo da Cláusula Oitava da minuta de contrato; b) realize nova pesquisa de preços para o objeto do Pregão Eletrônico nº 15/2011, contemplando ao menos 3 (três) empresas que efetivamente atuem no segmento bancário e forneçam soluções de combate a fraudes, com clara indicação do produto ofertado, e dois prazos distintos de duração do contrato, 24 ou 48 meses, informando às empresas consultadas os produtos e serviços esperados relativos ao Valor da Adesão - VAD e ao Valor da Licença de Uso - VLU,

para maior precisão das estimativas; c) com esteio no art. 198 do RI/TCDF, mantenha suspensa a licitação em referência, até ulterior deliberação desta Corte; IV - autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 8.236/11 (apenso o Processo GDF nº 275.000.421/10) - Aposentadoria de VERA MARIA DE MIRANDA CAMÕES-SES. - DECISÃO Nº 3.630/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou o retorno dos autos ao órgão jurisdicionado, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, anexe aos autos os documentos produzidos na análise da acumulação do cargo exercido nessa Secretaria com o cargo na Prefeitura Municipal da Cidade Ocidental, observado em pesquisa à Relação Anual de Informações Sociais - RAIS, que comprovem a legalidade constitucional do acúmulo, e onde constem os cargos exercidos (data de nomeação e exoneração/aposentadoria por cargo), horários de trabalho e a carga horária cumprida pelo servidor em cada cargo ao longo do tempo, até a data da aposentação, bem como se o tempo averbado para esta concessão não foi utilizado no outro cargo.

PROCESSO Nº 11.160/11 (apenso o Processo GDF nº 52.002.124/10) - Aposentadoria de ALBANIZA MONTENEGRO BELO-PCDF. - DECISÃO Nº 3.631/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - determinar à Polícia Civil de Distrito Federal que adote as seguintes providências, as quais poderão ser objeto de verificação em auditoria: a) comprovar a natureza estritamente policial da atividade desempenhada pela servidora como “Diretora da Divisão Administrativa do Instituto de Criminalística/CPT/PCDF” de 11.02.99 a 03.09.01, juntando a correspondente fundamentação legal ao feito sob pena de não poder ser computado para tal fim; b) elaborar novo mapa de tempo de serviço, a fim de encerrá-lo em 28.10.10, dia imediatamente anterior à publicação do ato concessório, bem como observar os reflexos da determinação anterior; c) tornar sem efeito o documento substituído; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

PROCESSO Nº 445/03 - Inspeção realizada na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal para atender à Representação nº 009/03-CF, do Ministério Público junto a esta Corte, referente a contratações diretas destinadas à aquisição de medicamentos realizadas em 2003. - DECISÃO Nº 3.632/11.- O Tribunal, por maioria, acolhendo o voto do Revisor, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, decidiu: I) tomar conhecimento: a) do documento de fls. 1.148/1.162; b) da Informação nº 02/11 (fls. 1.108/1.116); c) do Parecer Ministerial nº 510/11 - DA (fls. 1.117/1.122); II) dar provimento ao recurso interposto pelo Senhor Aldery Silveira Júnior; III) autorizar a devolução dos autos à 2ª ICE, com vistas à adoção das providências que se fizerem necessárias. Vencido o Relator, que manteve o seu voto, no que foi seguido pelo Conselheiro RENATO RAINHA. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 3.220/08 (apensos os Processos GDF nºs 17.000.848/06, 360.000.172/07) - Prestação de contas anual referente aos Contratos de Gestão nº 1/2003 e 23/2006, celebrados, respectivamente, em 02.05.2003 e 02.05.2006, entre a Secretaria de Estado de Governo-SEG e o Instituto Candango de Solidariedade - ICS, com fundamento no arts. 24, XXIV, e 26 da Lei nº 8.666/93. - DECISÃO Nº 3.570/11.- Havendo a Conselheira ANILCÉIA MACHADO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 12.238/08 (apenso o Processo GDF nº 52.002.324/07) - Aposentadoria de MARCELO VIEIRA-PCDF. - DECISÃO Nº 3.633/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Polícia Civil do DF, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as providências seguintes: I - elaborar demonstrativo no qual sejam indicados os atos de nomeação e de dispensa dos cargos ou funções em comissão, respectivos símbolos e transformações, se ocorridas, a data e o veículo de publicação dos mesmos, a quantidade de dias em que permaneceu em cada cargo ou função, bem como o órgão/unidade de exercício; II - comprovar a natureza estritamente policial das atividades desempenhadas pelo servidor quando do desempenho dos cargos em comissão, ao longo da carreira, juntando ao feito a correspondente fundamentação legal, sob pena de não poder ser computado para tal fim; III - observar o reflexo das medidas indicadas nos itens anteriores, e, se for o caso, confeccione novo demonstrativo de tempo de serviço em substituição ao de fls. 38/40-apenso; IV - tornar sem efeito os documentos que vierem a ser substituídos.

PROCESSO Nº 19.873/09 - Edital do Pregão Eletrônico nº 176/2009-CECOM/SUPRI/SEPLAG, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Call Center incluindo toda infraestrutura (física e lógica) necessária à execução de serviços de Teleatendimento Receptivo e Telemarketing Ativo, para atendimento aos usuários do Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF por intermédio do número 154. - DECISÃO Nº 3.569/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a. do Ofício nº 707/11 - GAB e anexos, do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, enviado em atendimento à Decisão nº 1.878/11; b. da Informação nº 41/11 - 1ª ICE - SAC (fls. 1.271/1.279); c. do Parecer Ministerial nº 986/11-CF (fls. 1.282/1.283-v); d. do aviso de licitação fixando a nova data de abertura do Pregão Eletrônico nº 176/09 - CELIC/SEPLAN para 18.08.11 (fl. 1.285); II. considerar insuficientes as justificativas apresentadas em face do item II da Decisão nº 1.878/11; III. determinar ao Detran/DF que, na instrução do processo de licitação relativo à prestação dos serviços de Call Center-154, utilize estimativa de valores e quantitativos compatível com os executados no Contrato Emergencial nº 03/11, assinado em 21.02.11; IV. autorizar: a. o envio de cópia da Informação nº 41/11, do Parecer nº 986/11-CF, do relatório/voto do Relator e desta decisão ao Jurisdicionado, para subsidiar o cumprimento da diligência constante do item III; b. a abertura de autos apartados para exame dos Processos nºs 055.026.840/10 e 055.001.478/11, relativos aos Contratos Emergenciais nºs 07/10 e 03/11, celebrados com a empresa LOGSOLUTION; c. a devolução dos autos à 1ª ICE para análise: 1. da nova minuta de Edital do Pregão Eletrônico nº 176/09 - CELIC/SEPLAN; 2. da diligência determinada no item III.

PROCESSO Nº 1.171/10 (apenso o Processo GDF nº 60.004.562/09) - Aposentadoria de JOSÉ ALIOTTI-SES. - DECISÃO Nº 3.634/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, junte os documentos pertinentes à apuração e às conclusões a respeito da regularidade da acumulação de cargos pelo servidor, sobretudo no que concerne à

carga horária, aos horários de trabalho e ao tempo averbado, considerando que ele ocupou o cargo de Coronel Médico do Exército Brasileiro (fl. 2-apenso).

PROCESSO Nº 7.730/10 (apenso o Processo TCDF nº 1.998/88; apenso o Processo GDF nº 60.021.552/08) - Pensão civil instituída por JORGE GOUVEA DO NASCIMENTO-SES. - DECISÃO Nº 3.635/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos em diligência preliminar, para que a jurisdicionada, no prazo de 60 (sessenta) dias, retifique o ato concessório visto à fl. 17 - apenso para excluir de sua fundamentação legal o art. 15 da Lei nº 10.887/04, por tratar do reajuste do benefício de forma distinta da prevista no art. 51 da Lei Complementar Distrital nº 769/08. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 11.735/10 (apenso o Processo GDF nº 410.005.326/07) - Aposentadoria de LÉLIA ALMADA HORTA MADSEN-SEG. - DECISÃO Nº 3.636/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II) determinar à Secretaria de Estado de Governo - SEG que esclareça e/ou corrija a divergência apontada pelo órgão de controle interno, quanto ao nível do emprego em comissão ocupado pela servidora na TERRACAP, se EC-02 ou EC-03, o que será objeto de verificação em futura auditoria; III) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 12.910/10 (apenso o Processo GDF nº 52.002.774/09) - Aposentadoria de VICENTE SALGUEIRO BAÑO SALGADO-PCDF. - DECISÃO Nº 3.637/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Polícia Civil do DF, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias a jurisdicionada adote as providências seguintes: I) retificar o ato concessório para adequar a fundamentação legal aos termos da Decisão nº 7.996/09; II) esclarecer os termos da reintegração do servidor, efetivada por meio de Decreto publicado no DODF de 28.10.98, acostando aos autos, ainda, o Processo nº 030.007.821/95, mencionado nesse Decreto de reintegração.

PROCESSO Nº 13.312/10 (apenso o Processo GDF nº 52.002.501/09) - Aposentadoria de EMERSON CÂNDIDO DOS SANTOS-PCDF. - DECISÃO Nº 3.638/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Polícia Civil do DF, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as providências seguintes: I) retificar o ato concessório para adequar a fundamentação legal aos termos da Decisão nº 7996/2009; II) comprovar a natureza estritamente policial das atividades desempenhadas pelo servidor quando esteve lotado no Gabinete da PCDF e no Serviço de Apoio Administrativo, conforme informado à fl. 13 apenso, juntando ao feito a correspondente fundamentação legal, sob pena de não poder ser computado para tal fim; III) confeccionar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fls. 32/34-apenso, a fim de observar os reflexos da determinação constante no item anterior, bem como, considerar: a) 01.02.99 como termo inicial da apuração, data de ingresso do servidor no cargo de Delegado de Polícia; b) como averbado o período prestado no cargo de Agente de Polícia; IV) juntar aos autos a certidão referente ao interregno prestado pelo servidor à jurisdicionada como Agente de Polícia; V) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 16.176/10 - Representação formulada por cidadão, com pedido de liminar, questionando, em síntese, a legalidade da contratação por dispensa de licitação da Fundação Universa - FUNIVERSA, para a organização e realização do concurso público para provimento de 50 vagas para o cargo de Auditor Tributário do Quadro de Pessoal do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 3.588/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) tomar conhecimento: a. da petição constante à fl. 894; b. da Informação nº 42/11 (fls. 895/911); c. da cota aditiva do Inspetor da 2ª ICE (fls. 913/914); d. do Parecer nº 910/11-CF (fls. 917/918); e. da documentação (fls. 919/933); II) deferir o pedido de sustentação oral requerido pelos Srs. Adalberto Imbrosio de Oliveira e Roberto Imbrosio de Oliveira (fls. 894); III) fixar a data de 23 de agosto de 2011 para a sustentação oral requerida pelos senhores nominados no item anterior; IV) determinar a notificação dos interessados, nos termos do art. 60, § 1º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 27.950/10 (apenso o Processo GDF nº 52.001.251/10) - Aposentadoria de SÉRGIO VILLELA DE SOUZA-PCDF. - DECISÃO Nº 3.639/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 38.072/10 - Tomada de contas especial instaurada pelo Ofício nº 3.300/10-SUTCE-CGA/CGDF (fl. 01), referente à transferência de recursos destinados ao Projeto “Feira de Música Independente - FMI 2006”, firmado entre a Secretaria de Cultura do DF e GRV Produções Culturais Ltda. - DECISÃO Nº 3.640/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. autorizar o desarquivamento dos autos; II. tomar conhecimento: a) dos Ofícios nºs 1.108/11-SUTCE/GAB-STC (fl. 22) e 1.046/11-SUTCE-GAB/STC (fls. 31/32); b) da Informação nº 130/11 (fls. 33/35); c) do Parecer nº 1.031/11-CF (fl. 37); III. em decorrência do teor do Ofício nº 1.108/11-SUTCE/GAB-STC, tornar sem efeito o item II da Decisão nº 2.081/11; IV. conceder, na forma solicitada pela Secretaria de Estado de Transparência e Controle do DF, prorrogação de prazo por 90 (noventa) dias, a contar de 1º.06.11, para a conclusão da TCE de que trata o Processo GDF nº 150.001.114/05; V. autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para os fins cabíveis.

PROCESSO Nº 38.641/10 (apenso o Processo GDF nº 270.000.728/03) - Aposentadoria de EUGÊNIO AMADOR-SES. - DECISÃO Nº 3.641/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - recomendar à Secretaria de Saúde que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) excluir do abono provisório de fl. 56 do processo apenso, bem como do pagamento do servidor, a parcela Triênio, a qual, de acordo com o demonstrativo de tempo de serviço à fl. 54 do apenso, o mesmo não faz jus; III - tendo como precedentes, dentre outras, as Decisões nºs 4670/2007, 2618/2007 e 1652/2007, dispensar o servidor de ressarcir ao erário os valores indevidamente recebidos a título da parcela “Triênios”, eis que houve falha de

interpretação de norma legal; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 1.479/11 (apenso o Processo GDF nº 275.000.352/10) - Aposentadoria de ALTINA IZIDORA DE LIMA-SES. - DECISÃO Nº 3.642/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 2.238/11 (apenso o Processo GDF nº 52.001.731/10) - Aposentadoria de MARY DO CARMO DUARTE SOUZADOS SANTOS-PCDF. - DECISÃO Nº 3.643/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Polícia Civil do DF, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as providências seguintes: I - elaborar demonstrativo no qual sejam indicados os atos de nomeação e de dispensa dos cargos ou funções em comissão, respectivos símbolos e transformações, se ocorridas, a data e o veículo de publicação dos mesmos, a quantidade de dias em que permaneceu em cada cargo ou função, bem como o órgão/unidade de exercício; II - comprovar a natureza estritamente policial das atividades desempenhadas pela servidora, ao longo de sua carreira, tais como, Secretária-Administrativa da Assessoria/PCDF, Chefe do Serviço de Correição/CGP/PCDF, Secretário Administrativo do GAB/PCDF, Secretário Administrativo da Direção-Geral da PCDF, juntando, ao feito, a correspondente fundamentação legal, sob pena de não poderem ser computados para tal fim; III - confeccionar, se for o caso, novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fls. 28/30-apenso, observando os reflexos das determinações constantes do item anterior; IV - acostar aos autos documentação comprobatória de que a certidão expedida pela Fundação Educacional do Distrito Federal em nome de Mary do Carmo Duarte Souza trata de tempo prestado pela interessada, Sra. Mary do Carmo Duarte Souza dos Santos; V - tornar sem efeito os documentos que vierem substituídos. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 2.556/11 (apenso o Processo GDF nº 52.001.666/10) - Aposentadoria de BOAZ DE ARAÚJO SOUSA-PCDF. - DECISÃO Nº 3.644/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 6.519/11 - Edital do Pregão Presencial nº 002/2011 - CEB Distribuição S.A., tendo por objeto a contratação de provedor de serviços de data center para fornecimento de infraestrutura de TI, destinado à execução dos aplicativos de missão crítica daquela Companhia. - DECISÃO Nº 3.582/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) da Carta nº 010/2011-CPLS (fls. 173/174) e seus anexos (fls. 175/213) b) da Nota Técnica nº 08/11 - NFTI (fls. 214/216); c) da Informação nº 94/11 - 3ª ICE/Serviço de Acompanhamento de Contratos (fls. 217/221); d) do Parecer nº 1035/2011-CF (fls. 223/225); II. em relação à Decisão nº 2.146/11, considerar cumprida a diligência estabelecida no item III, tendo por satisfatórios os esclarecimentos prestados quanto à alínea “a” e insatisfatórios no tocante à alínea “b”; III. em decorrência do item anterior, determinar à CEB Distribuição S. A. que, no prazo de 30 (trinta) dias: a) refaça as estimativas para a contratação, utilizando, como parâmetro, pelo menos três propostas atuais de empresas, consultando, para tal, preços de outras firmas que atuem no mesmo segmento do objeto da licitação em apreço, descartando, para efeito de cálculo do montante estimativo, os valores exorbitantes e/ou inexequíveis nelas inseridos; b) elabore, tendo como limites os valores obtidos na forma da alínea precedente, orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os custos unitários, conforme determina o art. 7º, § 2º, II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; c) encaminhe a esta Corte de Contas os documentos comprobatórios do cumprimento das diligências contidas nos itens anteriores; IV. manter suspenso o Pregão Presencial nº 2/2011, na fase em que se encontra, até ulterior deliberação desta Corte de Contas; V. autorizar: a) o encaminhamento de cópia da Nota Técnica nº 08/11 - NFTI (fls. 214/216), da Informação nº 94/11 (fls. 217/221), do Parecer ministerial (fls. 223/225), do relatório/voto do Relator e desta decisão à CEB Distribuição S.A.; b) o retorno dos autos à 3ª ICE, para adoção das providências necessárias.

PROCESSO Nº 11.616/11 (apenso o Processo GDF nº 272.000.738/10) - Aposentadoria de REGINA KIMICO HAYASHIDA-SES. - DECISÃO Nº 3.645/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, junte cópia das fls. 52 e 53 da carteira de trabalho e previdência social da servidora (ou fichas financeiras, contracheques ou outros documentos, porventura existentes, que sejam capazes de demonstrar os períodos de recebimento do adicional de insalubridade, ou, ao menos, aqueles documentos que confirmem o período atestado na certidão de fl. 16-apenso), tendo em vista que a cópia constante dos autos se encontra incompleta. PROCESSO Nº 11.845/11 (apenso o Processo GDF nº 277.000.257/10) - Aposentadoria de ALMERINDA LUSTOSA QUARIGUASE-SES. - DECISÃO Nº 3.646/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 12.345/11 (apenso o Processo GDF nº 60.001.679/10) - Aposentadoria de ISIS DELAMAR CÉSAR DE SOUSA-SES. - DECISÃO Nº 3.647/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - recomendar à Secretaria de Estado de Saúde que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) caso seja confirmada a conversão em pecúnia de licenças-prêmios já contadas para abono de permanência, providenciar, para fins de ressarcimento ao erário, o levantamento do montante pago indevidamente a esse título; III - alertar a Secretaria de Estado de Saúde de que: a) conforme as Decisões nos 1.152/05 e 255/10, só podem ser convertidas em pecúnia as licenças-prêmios que não foram gozadas nem contadas para

quaisquer outros efeitos, inclusive abono de permanência; b) as licenças-prêmios não gozadas, mas computadas para abono de permanência devem constar do demonstrativo de tempo de contribuição relativo à aposentadoria; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem. PROCESSO Nº 12.485/11 (apenso o Processo GDF nº 277.000.233/10) - Aposentadoria de MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA PENHA-SES. - DECISÃO Nº 3.648/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 14.607/11 (apenso o Processo GDF nº 275.000.886/10) - Aposentadoria de MARIA SUELI DE ARAÚJO COELHO-SES. - DECISÃO Nº 3.649/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 15.158/11 (apenso o Processo GDF nº 277.000.708/10) - Aposentadoria de MARIA DA PAZ PEREIRA PIRANGI-SES. - DECISÃO Nº 3.650/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 15.930/11 (apenso o Processo GDF nº 270.002.208/09) - Aposentadoria de TEREZINHA FLORES DE SANTANA-SES. - DECISÃO Nº 3.651/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 16.960/11 (apenso o Processo GDF nº 274.000.027/11) - Aposentadoria de CÉLIA MARIA GONÇALVES KRAWCZYK-SES. - DECISÃO Nº 3.652/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 19.730/11 - Representação protocolada pela empresa Emplavi Investimentos Imobiliários Ltda. acerca de possíveis irregularidades na Licitação de Imóveis nº 09/10, promovida pela Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap, especificamente quanto ao item 34. - DECISÃO Nº 3.573/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) das peças recursais de fls. 372/379, interpostas pela Terracap, e de fls. 392/426, apresentadas pela Associação das Soroptimistas do Distrito Federal Brasil - ASDFB contra os termos do item II da Decisão nº 3.114/11, sobrestando o exame de admissibilidade dos recursos até ulterior deliberação do TJDF no MS 2011.00.2.013993-6; b) da Instrução de fls. 639/641; II. dar ciência à Terracap, à ASDFB e a seu representante legal (fl. 429), e a empresa signatária da Representação do teor desta decisão; III. autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para as providências cabíveis. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO. RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS PROCESSO Nº 930/04 (apenso o Processo GDF nº 112.002.714/09) - Tomada de contas especial instaurada em razão da determinação constante no item III, alínea “d”, da Decisão nº 1156/04, exarada no Processo nº 2290/00, que visava identificar o valor a ser ressarcido ao Erário em face da irregularidade denominada “Achado 14 - Contratação de serviços de consultoria pela empreiteira repassados à NOVACAP”. - DECISÃO Nº 3.653/11.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 2409/2009-PRES e do inteiro teor do Processo nº 112.002.714/09 - NOVACAP; II. determinar o retorno dos autos apensos (de nº 112.002.714/2009) à NOVACAP, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, proceda nova análise das apurações, em face das ponderações do douto Ministério Público expressas no Parecer nº 519/2011-DA; III. remeter à jurisdicionada cópia desta decisão, do Parecer do Ministério Público de nº 519/2011-DA, com o fim de subsidiar o atendimento da presente determinação; IV. autorizar a devolução dos autos à 2ª ICE, para os fins devidos. Vencida a Conselheira ANILCÉIA MACHADO, que votou pelo acolhimento da instrução.

PROCESSO Nº 33.819/05 (apenso o Processo GDF nº 10.001.009/05) - Tomada de contas especial instaurada, por determinação do Tribunal (Decisão nº 2.984/05-CAS), para apurar eventuais prejuízos resultantes da execução do contrato de locação de equipamentos de informática celebrado entre a Secretaria de Estado de Cultura e a CODEPLAN (Contrato nº 6/03). - DECISÃO Nº 3.654/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. ter por atendida a determinação constante da Decisão nº 4.264/10; II. tomar conhecimento da tomada de contas especial tratada no Processo nº 010.001.009/05, considerando insuficientes e insatisfatórios os trabalhos de apuração levados a efeito pela comissão tomadora; III. considerar não cumprida a determinação constante do inciso III da Decisão nº 2.984/05; IV. determinar à Secretaria de Estado de Transparência e Controle que, por intermédio de sua Subsecretaria de Tomada de Contas Especial, no prazo de 60 (sessenta) dias, proceda à reinstrução da tomada de contas especial, nos termos determinados na Decisão nº 2.984/05 e no contido no Relatório de Auditoria nº 2.0008.03; V. esclarecer à Secretaria de Estado de Transparência e Controle que há indícios de que no Contrato nº 06/2003, firmado entre a Secretaria de Estado de Cultura e a CODEPLAN, o ICS e/ou entidades privadas atuaram como subcontratados, o que afasta a aplicação do entendimento constante do inciso IV da Decisão nº 6.025/2008; VI. autorizar: a) o envio de cópia do Relatório de Auditoria nº 2.0008.03, da Informação de fls. 121/127, do relatório/voto do Relator e desta decisão à Secretaria de Estado de Transparência e Controle do DF, a fim de subsidiar o cumprimento da diligência supra; b) a devolução do processo apenso à aludida Pasta; c) o retorno dos autos à 2ª ICE para os fins devidos. Os Conselheiros RENATO RAINHA e ANILCÉIA MACHADO deixaram de atuar nos autos, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO Nº 37.385/05 - Tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidades por possíveis prejuízos decorrentes da execução dos Contratos de Gestão nºs 1/99-GVG e 01/00 -

GVG, firmados entre o Distrito Federal e o Instituto Candango de Solidariedade - ICS, objeto de exame do Processo nº 030.002.886/05. - DECISÃO Nº 3.655/11. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 926/2011-GAB-STC (fls. 261/262); II. fixar o prazo de 15 (quinze) dias para que a Governadoria do Distrito Federal encaminhe a este Tribunal a tomada de contas especial de que trata o Processo nº 030.002.886/2005; III. autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para adoção das providências de sua alçada

PROCESSO Nº 3.652/06 - Edital de Concorrência nº 1/06 - ASCAL/PRES, do tipo menor preço - por lote, com regime de execução indireta - empreitada por preço unitário, da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, com o fim de contratar empresa de engenharia para a execução de obras de pavimentação asfáltica, meios-fios, passeios, drenagem pluvial e estacionamento de área localizada no Trecho 17 do SIA-DF. - DECISÃO Nº 3.584/11. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da Informação nº 5/11 de fls. 287/297; II. autorizar a programação da instrução dos autos para o quarto trimestre de 2011.

PROCESSO Nº 7.283/06 - Auditoria de regularidade realizada na Região Administrativa XXIX - Setor de Indústria e Abastecimento, em cumprimento ao inciso IV da Decisão nº 1.609/2002-CRCC, tendo por fim averiguar os procedimentos de cobrança da taxa de Outorga Onerosa de Alteração de Uso - ONALT. - DECISÃO Nº 3.656/11. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. conhecer do Pedido de Reexame interposto pelos Srs. Reni Levi Gonçalves Coelho e Ezio Kozlowski, representantes legais do Posto SIA 3 Ltda., em face das Decisões nºs 111/07 e 279/11, conferindo-lhes efeito suspensivo, nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 1/94, c/c o art. 189 do Regimento Interno do TCDF; II. dar conhecimento do teor desta decisão aos representantes legais do recorrente e à Administração Regional do Setor de Indústria e Abastecimento - RA XXIX, conforme estabelece o § 2º do artigo 4º da Resolução nº 183/07, com o alerta de que ainda pende de análise o mérito do referido recurso; III. autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE para o competente exame de mérito do recurso interposto, na forma do parágrafo 1º do artigo 189 do Regimento Interno do TCDF, na redação que lhe deu a Emenda Regimental nº 19/06.

PROCESSO Nº 17.397/06 (apenso o Processo GDF nº 150.002.076/04) - Tomada de contas especial instaurada pela então Secretaria de Gestão Administrativa - SGA para apurar responsabilidade no dever de prestar contas, em relação ao apoio financeiro concedido pela Secretaria de Estado de Cultura ao Sr. JOSÉ PEDRO GOLLO, visando à realização do projeto cinematográfico de curta-metragem "EU PERSONAGEM", objeto do Processo nº 150.002.0765/04. - DECISÃO Nº 3.657/11. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos documentos de fls. 134/138; II. autorizar, nos termos do art. 23, inciso III, da Lei Complementar nº 1/94, c/c o art. 174 do Regimento Interno do TCDF, a citação por edital do responsável nominado no parágrafo 3º da informação de fls. 139/140, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente razões de defesa em face da irregularidade apontada nos autos ou, se preferir, efetue o recolhimento do débito (R\$ 46.912,87, atualizado até agosto de 2010, fls. 535 do processo apenso); III. autorizar a devolução dos autos à 2ª ICE, para adoção das providências pertinentes.

PROCESSO Nº 29.454/07 (apenso o Processo GDF nº 150.001.499/04) - Tomada de contas especial instaurada no âmbito da então Corregedoria-Geral do Distrito Federal para apurar responsabilidade por irregularidade na prestação de contas do Contrato nº 307/2004, referente ao projeto "V Festival Internacional de Teatro de Bonecos de Brasília/2004". - DECISÃO Nº 3.658/11. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da tomada de contas especial em exame; II. determinar, nos termos do art. 13, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94, a citação do responsável nominado no parágrafo 16 da Informação nº 44/11 (fls. 132/134), para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente razões de defesa em virtude da não comprovação do bom e regular uso dos recursos recebidos por meio do Contrato nº 307/2004 ou, se preferir, recolha o valor de R\$ 26.878,31; III. autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para adoção das providências devidas.

PROCESSO Nº 6.253/08 (apenso o Processo GDF nº 310.001.791/08) - Tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidade pela prescrição do prazo de cobrança de débitos relativos à cessão de empregados da CEB Distribuição S.A. a diversos órgãos. - DECISÃO Nº 3.659/11. - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da tomada de contas especial em apreço; II. determinar a citação dos representantes das áreas de Recursos Humanos, Procuradoria Jurídica e Financeira da CEB Distribuição, à época dos fatos, que deixaram prescrever o prazo para ajuizamento da ação de cobrança dos débitos relativos a cessão de 5 empregados à Câmara Legislativa do DF, para que, em 30 (trinta) dias, apresentem razões de defesa, em face da possibilidade de suas contas serem julgadas irregulares e a omissão ser levada ao conhecimento da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL para as providências a seu cargo; III. autorizar a devolução dos autos à 3ª ICE, para os fins devidos. Vencido o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, que votou pelo acolhimento da instrução, no que foi seguido pela Conselheira ANILCÉIA MACHADO.

PROCESSO Nº 30.503/08 (apenso o Processo GDF nº 270.001.325/06) - Tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidades pelo pagamento de remuneração a servidor da Secretaria de Estado de Saúde, no período de 22.11.2005 a 4.9.2006, sem que ele tenha exercido qualquer tipo de contraprestação laboral. - DECISÃO Nº 3.660/11. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da tomada de contas especial em apreço; II. considerar regular o encerramento das referidas contas especiais, com absorção do prejuízo pelo erário; III. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 36.218/08 (apenso o Processo GDF nº 55.010.524/08) - Prestação de contas anual dos ordenadores de despesa e demais responsáveis por bens e valores do Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF, referente ao exercício de 2007. - DECISÃO Nº 3.661/11. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da documentação acostada às fls. 200/224; II. ter por atendidas as determinações constantes dos incisos II, IV e V da Decisão nº 2.292/2010; III. manter o sobrestamento determinado pela Decisão nº 2.292/10, até o deslinde das matérias tratadas nos Processos nºs 33.044/07, 34.865/07, 13.811/08 e 36.242/08; IV. autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE para adoção das providências de estilo.

PROCESSO Nº 37.532/08 (apenso o Processo GDF nº 150.000.417/01) - Tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidade por irregularidades na prestação de contas do repasse de recursos à empresa Asa Comunicação Ltda. para a realização do projeto "O Homem", no ano de 2001 (Processo nº 150.000.417/01). - DECISÃO Nº 3.662/11. - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu determinar ao órgão técnico que analise, em conjunto com a defesa

apresentada, todos os comprovantes de despesa, na forma do paradigma contido na Informação nº 021/10 - Processo nº 13.455/08. Vencida a Conselheira ANILCÉIA MACHADO, que votou pelo acolhimento da instrução, no que foi seguido pelo Conselheiro MANOEL DE ANDRADE.

PROCESSO Nº 39.535/08 (apenso o Processo GDF nº 150.000.438/02) - Tomada de contas especial instaurada pela então Corregedoria-Geral do Distrito Federal para apurar irregularidade na prestação de contas de repasse financeiro firmado entre a Secretaria de Estado de Cultura e André Luiz da Cunha. - DECISÃO Nº 3.571/11. - Havendo a Conselheira ANILCÉIA MACHADO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 11.570/09 - Representação nº 06/2009-CF, apresentada pelo Ministério Público junto à Corte, acerca de irregularidades ocorridas em diversas Administrações Regionais, na execução de obras contratadas mediante convites. - DECISÃO Nº 3.663/11. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. conhecer, como Pedido de Reexame, da defesa apresentada pelo Sr. Paulo Sérgio de Sá (fls. 511/512), em face da Decisão nº 845/11 e do Acórdão nº 32/11, conferindo-lhe efeito suspensivo, nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 1/94, c/c o art. 189 do Regimento Interno do TCDF; II. dar conhecimento do teor desta decisão ao recorrente, conforme estabelece o § 2º do artigo 4º da Resolução nº 183/07, com o alerta de que ainda pende de análise o mérito do referido recurso; III. autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE para o competente exame de mérito do recurso interposto, na forma do parágrafo 1º do artigo 189 do Regimento Interno do TCDF, na redação que lhe deu a Emenda Regimental nº 19/06. A Conselheira ANILCÉIA MACHADO deixou de atuar nos autos, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO Nº 42.506/09 - Representação formulada pelo Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Brasília postulando a apuração da operação financeira realizada pelo BRB com o fim de adquirir títulos federais. - DECISÃO Nº 3.664/11. - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento das justificativas apresentadas pelo Banco de Brasília - BRB (fls. 81/87), em atendimento a determinação contida no inciso II da Decisão nº 1.916/2010; II. determinar a audiência dos ex-dirigentes do Banco Regional de Brasília nominados no parágrafo 28 da Informação de fls. 105/115, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem justificativas quanto ao seguinte indício de irregularidade identificado nos autos: desvio de finalidade em face dos princípios constitucionais da moralidade e impessoalidade administrativa em razão da aquisição de títulos do FCVS, de uma pessoa física, onde não ficaram claramente demonstrados os critérios técnicos que justificariam o custo-benefício e a economicidade da operação e, ainda, se o valor pago ao particular seria compatível com o praticado em operações de mesma natureza porventura existentes no mercado; III. alertar os responsáveis a respeito da possibilidade de aplicação da penalidade prevista no art. 182, inciso II, do Regimento Interno do TCDF, c/c o art. 57, inciso III, da Lei Complementar nº 1/94; IV. autorizar: a) a comunicação do teor desta decisão ao representante legal do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Brasília; b) o encaminhamento do relatório/voto do Relator, do Parecer nº 436/2011-DA e desta decisão ao Banco Central do Brasil e à Comissão de Valores Mobiliários - CVM, para conhecimento e providências que entenderem pertinentes; c) o retorno dos autos à 1ª ICE, para adoção das providências de sua alçada. Parcialmente vencidos os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE e ANILCÉIA MACHADO, que seguiram o voto do Relator, à exceção do item III.

PROCESSO Nº 4.618/10 - Exame da execução do Contrato nº 18/2009 firmado entre a Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal e a empresa Danluz - Indústria, Comércio e Serviços Ltda., tendo por objeto a pavimentação asfáltica e colocação de meios-fios dos trechos 4 a 6 da 2ª Etapa do Polo JK de Santa Maria. - DECISÃO Nº 3.572/11. - Havendo a Conselheira ANILCÉIA MACHADO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

Encerrada a fase de julgamento de processos, a Presidência convocou Sessão Extraordinária, realizada em seguida, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da LO/TCDF, matéria administrativa.

Nada mais havendo a tratar, às 18h40 a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata - contendo 99 processos-que, lida e achada conforme, vai assinada pela Presidente, Conselheiros, Conselheiro-Substituto e representante do Ministério Público junto à Corte.

MARLI VINHADELI – RONALDO COSTA COUTO – MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO – ANTONIO RENATO ALVES RAINHA – ANILCÉIA LUZIA MACHADO – INÁCIO MAGALHÃES FILHO – JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.

ACÓRDÃO Nº 146/2011

Ementa: Decisão da Diretoria Colegiada da TERRACAP. Aplicação de multa. Cobrança judicial. Parcelamento administrativo. Recolhimento do valor da multa. Quitação.

Processo nº 443/2003

Nome/Função: José Gomes Pinheiro Neto, então Membro da Diretoria Colegiada.

Relator: Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha.

Órgão: Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP.

Unidade Técnica: 1ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

Síntese das irregularidades apuradas: autorização para exclusão ilegal de cláusula de obrigação de fazer em escrituras públicas.

Valor individual da multa aplicada: R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em dar quitação ao Senhor José Gomes Pinheiro Neto relativamente à multa que lhe foi aplicada nos termos do Acórdão nº 18/2005. Ata da Sessão Ordinária nº 4445, de 2 de agosto de 2011.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha, Anilcéia Luzia Machado e Inácio Magalhães Filho e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

MARLI VINHADELI, Presidente; ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, Conselheiro-Relator Fui presente:

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF.